



Salvador, 26 de fevereiro de 2016.

Ofício nº 123/2016

Ref.: Processo TCE nº 011170/2015

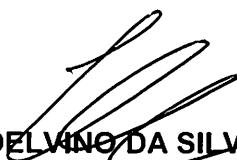
Ao Exmo. Sr.,  
 João Evilásio Vasconcelos Bonfim  
 Conselheiro Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Bahia

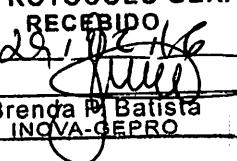
Senhor Conselheiro,

Servimo-nos do presente para, em resposta ao quanto apontado por essa e. Corte através do relatório da auditoria realizada pela 6ª Coordenadoria de Controle Externo, tendo por objeto a avaliação do controle exercido sobre os bens imóveis do Estado da Bahia, encaminhar-lhe as informações e esclarecimentos prestadas pelos Srs.: Jerusa Marins Paes Coelho, Superintendente de Serviços Administrativos - SSA/SAEB (até 31/12/2015); Alex Britto Dantas, ex-Diretor de Patrimônio - DPA/SSA/SAEB (de 12/09/2013 à 07/03/2015) e Juliana Cavalcanti de Andrade Hart Madureira, Superintendente de Patrimônio - SUPAT/SAEB (a partir de 09/01/2015).

Desta forma, certo de que as informações supracitadas são suficientes para dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes em relação à administração do patrimônio público imobiliário do Estado da Bahia, reiteramos votos de estima e consideração, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para esclarecimentos outros que se fizerem necessários.

Atenciosamente;

  
**EDELVINO DA SILVA GOES FILHO**  
 Secretário da Administração

TCE-PROTOCOLO GERAL	
RECEBIDO	
EM 29/02/2016	
	
Brenda P. Batista	INQVA-GEPRO



Origem: Jerusa Marins Paes Coelho  
Superintendente da SRL

Marcos Corrales  
Coordenação de Controle Interno  
- CCI

**Assunto: Resposta Notificação nº 000059/2016**

Prezada Senhora,

Visando atender a Notificação nº 000059/2016 que solicita apresentação de defesa e/ou esclarecimentos no tocante às ocorrências apontadas no Relatório de Auditoria, seguem nossos esclarecimentos.

Preliminarmente, informamos que com o advento da Lei Estadual nº 13.204, de 11 de dezembro de 2014, a qual modificou a estrutura organizacional do poder executivo do Estado da Bahia, a Superintendência de Serviços Administrativos – SSA passou a ser denominada de Superintendência de Recursos Logísticos e a diretoria responsável pela administração do patrimônio estadual foi retirada da estrutura desta Superintendência, desse modo, compete a SRL/SAEB responder pela gestão do patrimônio imobiliário até 12/12/2014, assim, segue nosso relato acerca da gestão realizada até a data mencionada.

Desde 2007 a Secretaria da Administração tem pautado suas ações objetivando a regularização dos imóveis do Estado, a resolução de ações judiciais por intermédio de acordos nas esferas administrativa e judicial, a padronização da ocupação administrativa dos imóveis e dos mobiliários utilizados em prédios públicos, demonstrando a qualificação crescente da gestão destes bens.

Muitas ações administrativas e judiciais foram iniciadas ao longo dos anos com vistas a esclarecer a propriedade de diversos imóveis pelo Estado, especialmente na Capital. Algumas destas ações arrastaram-se por anos em disputas judiciais, fragilizando a posição do Estado na defesa do seu patrimônio.

Neste diapasão, a valorização imobiliária funcionou como mola propulsora, exigindo uma ação efetiva do Estado na defesa do seu patrimônio a fim de estabelecer maior segurança jurídica ao mercado imobiliário. Dentre as maiores dificuldades enfrentadas, ao longo deste período, pode-se citar:

- Insuficiência de referências notáveis em documentos pela extinção natural das referências físicas registradas em escrituras antigas;
- Registro ineficaz dos cartórios imobiliários, causando, por vezes, sobreposições imobiliárias, acirrando desta forma a disputa por terras e facilitando a incidência de práticas ilegais de grilagens de terras.

Dessa forma, iniciou-se um estudo técnico realizado por uma equipe de engenheiros, arquitetos, advogados e historiadores da Diretoria de Patrimônio e do Núcleo de Patrimônio e Meio Ambiente - NPMA da PGE, que desde então tem trazido segurança no que tange à titularidade do Estado da Bahia como proprietário dos imóveis, subsidiando as defesas judiciais e a propositura de acordos, quando pertinente.

Estas ações somam cerca de R\$110 milhões de reais em áreas públicas indevidamente ocupadas, sua grande maioria por grandes construtoras, que, graças ao trabalho empreendido têm optado pela negociação junto ao Estado, ao invés de grandes lides que se perdurariam por anos. As negociações têm sido empreendidas trazendo como princípio o interesse público em proteger o seu patrimônio, beneficiando diretamente a população.

Destes imóveis, R\$19,4 milhões, oriundos de negociações extrajudiciais para aplicação em bens e serviços em favor da população. Como exemplo, podemos citar o primeiro acordo administrativo, homologado na justiça, na ordem de 5,1 milhões de reais, em benefício ao cidadão, referente ao Condomínio Terrazzo Ondina, em Salvador, construído em área pública, e negociado, como pagamento

UV



relativo ao valor do imóvel que foi avaliado pela Caixa Econômica Federal - CEF em R\$ 5,1 milhões. O acordo firmado pela justiça resultou nas seguintes obras:

- Requalificação do Final de Linha – Nordeste de Amaralina, Salvador/BA
- Requalificação do Final de Linha - Santa Cruz, Salvador, Bahia
- Requalificação da Praça Nova da República – Santa Cruz, Salvador, Bahia
- Requalificação da Praça Nossa Senhora de Fátima – Alto das Pombas, Salvador, Bahia
- Construção da Praça do Pinga – Calabar, Salvador, Bahia
- Requalificação da Praça Jovens Unidos do Calabar (JUC) – Calabar, Salvador, Bahia
- Requalificação do Final de Linha – Fazenda Coutos, Salvador, Bahia
- Requalificação do Campo do Amaral – Fazenda Coutos, Salvador, Bahia
- Construção da Associação do Amaral – Fazenda Coutos, Salvador, Bahia
- Construção da Praça da Cabana – Fazenda Coutos, Salvador, Bahia
- Construção da Praça Teotônio Vilela – Fazenda Coutos, Salvador, Bahia

Apresentamos também a seguir, algumas informações técnicas sobre as ações fundiárias relevantes que foram empreendidas até o ano de 2014.

#### 1. Fundação Baiana de Cardiologia (FBC) – Reversão de doação

- Reversão da doação de área de 47.739,35 m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Paralela, dada pela CONDER à Fundação Baiana de Cardiologia.
- Houve descumprimento da finalidade – a área destinava-se a implantação do Hospital da Fundação Bahiana de Cardiologia, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da doação, sob pena de reversibilidade do patrimônio da doadora.
- A Ação Declaratória de Nulidade e/ou de Reversão de Doação, que estava em curso na 5<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública, foi julgada PROCEDENTE, ou seja, declarou-se doação nula.

#### 2. Empreendimento Parque Tropical

- Área de propriedade do Estado, de 31.472 m<sup>2</sup>, avaliada pela CEF em R\$ 10 milhões, foi identificada e reconhecida pela empresa sua ocupação em área pública.
- Encaminhado Projeto de Lei para Assembléia Legislativa, para posterior homologação do acordo (Projeto de Lei nº 20.821/2014).

#### 3. Empreendimento Coletânia Vale do Canela

- Área de propriedade do Estado, de 3.466 m<sup>2</sup>, avaliada pela CEF em R\$ 4,4 milhões, foi identificada e reconhecida pela empresa sua ocupação em área pública.
- Como o empreendimento já havia sido iniciado, foi aceito acordo, e publicada a Lei nº 13.177, de 26 de maio de 2014, autorizando o Estado a alienar o imóvel.

#### 4. Antigo Clube dos Aposentados e Pensionistas

- Realizada a desocupação de área de propriedade do Estado denominado de Clube dos Aposentados e Pensionistas, que estava sob a direção da ASAEB - Associação dos Aposentados do Estado da Bahia.
- O clube, avaliado pela CEF em R\$ 8,5 milhões, vinha sendo ocupado de forma irregular, o que motivou a PGE – Procuradoria Geral do Estado expedir um parecer de desocupação imediata do imóvel.
- Apurou-se que a Presidente da Associação vinha utilizando o Clube para a satisfação de interesse pessoal e diverso da finalidade pública, tendo sido alugado, em várias oportunidades, para a realização de eventos.

N



## 5. Bahia Café Hall

- Área de propriedade do Estado, de 1.787,22 m<sup>2</sup>, avaliada pela CEF como área de locação mensal em R\$ 39.200,00.
- Reintegração ao patrimônio no final de 2014.

## 6. Empresa Honda – Grilagem

- Área de propriedade do Estado, de 9.752,57 m<sup>2</sup>, avaliada pela CEF em R\$ 20,7 milhões.
- Ação judicial em curso (posição em 2014).

## 7. Universidade Católica do Salvador - UCSAL

- Área de propriedade do Estado, de 9.248,11 m<sup>2</sup>, avaliada pela CEF em R\$ 12 milhões.
- Reversão da doação em curso na Justiça.

## 8. Construtora OAS

- Área pública, integrante do Parque de Pituaçu, com loteamento imobiliário construído pela empresa, que alega aquisição regular.
- Ação de Reintegração de Posse em litígio

## 9. Alto do Andú

- Área pública, integrante do Parque de Pituaçu, sendo utilizada para eventos por terceiros.
- Ação Reivindicatória de Propriedade em curso na justiça.

## 10. Antiga Fazenda São João da Campina Grande - Brotas

- Gleba total do litígio equivale a 10.000 m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 23,7 milhões.
- Ação de Reversão de Doação por desvio de finalidade em litígio.

No âmbito Padronização da Ocupação dos Imóveis Públicos, foram adotadas ações voltadas à extinção de contratos de aluguéis, espaço físico necessário por servidor, padronização da ocupação administrativa e do mobiliário utilizado pelas unidades em prédios públicos.

Após uma releitura da distribuição e uso do patrimônio público fez-se necessária a constituição de um Grupo de Trabalho - GT para formulação de proposta de padronização da ocupação administrativa dos prédios público. Este Grupo apresentou estudo que teve como foco imediato a propositura de medidas voltadas à redução dos gastos com contratos de locação, em consonância com a atual política de qualidade do gasto público, instituída a partir do lançamento do Programa Compromisso Bahia, priorizando o estabelecimento de critérios técnicos e objetivos para ocupação dos espaços pelos Órgãos da Administração Pública Estadual.

As informações apresentadas apontaram para uma grande distorção no aproveitamento dos espaços utilizados pelas unidades administrativas, especialmente dos órgãos da Administração Estadual Direta.

00



Foi identificado que, nos imóveis locados, o valor do m<sup>2</sup>/pessoa variava de 6,43m<sup>2</sup> a 20,45m<sup>2</sup>, portanto maior do que o mesmo cálculo para prédios próprios, onde a média é de 5m<sup>2</sup>/pessoa.

Assim, atos normativos foram publicados trazendo perspectivas imediatas de medidas a serem adotadas, como o estabelecimento de ações voltadas à extinção de contratos de aluguéis, espaço físico necessário por servidor, padronização da ocupação administrativa e do mobiliário utilizado pelas unidades em prédios públicos. Os estudos realizados a partir de informações prestadas pelos gestores das unidades apresentaram uma possibilidade de economia anual na ordem de R\$ 3,7 milhões, a partir do uso racional dos espaços públicos, e redução dos gastos com locação.

Desta forma, foram concretizadas as transferências das sedes das Secretarias de Desenvolvimento Urbano, de Ciência e Tecnologia, do Meio Ambiente, o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Inema para o Centro Administrativo da Bahia, bem como a Secretaria de Turismo e a Superintendência de Previdência da Secretaria de Administração para o prédio da Desenbahia (incorporado ao Patrimônio do Estado da Bahia em 2014). Esta ação resultou em uma economia mensal de aproximadamente R\$285.000,00 que deixaram de ser pagos em aluguéis por essas unidades.

Outra importante ação na área patrimonial foi a realização do leilão de imóveis, ocorrido em maio de 2014, visando a capitalização do Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – FUNPREV. Foram alienados 6 (seis) imóveis públicos estaduais, com a devida autorização legislativa para esse fim, resultando na arrecadação de R\$ 1,9 milhões.

No quesito da regularização do imóvel é importante destacar que em 2014 o patrimônio imobiliário Estadual da Administração Direta era constituído de 7.394 imóveis, sendo indispensável realizar as pesquisas cartoriais para obtenção dos títulos de propriedade.

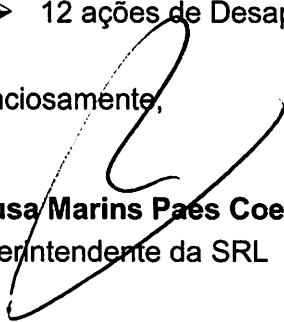
Uma questão importante, diz respeito ao uso desses imóveis que se encontram sob várias condições: desocupados, ocupados pelo Estado, ocupados por Terceiros em situação regular e irregular. Para os que se encontram ocupados irregularmente, faz-se necessário a formalização de processos para a reintegração de posse ou outra medida a fim de regularizar a ocupação.

Dentre os imóveis regularizados, destaca-se o terreno do novo estádio da Itaipava Arena Fonte Nova, que possuía apenas metade do seu terreno com sua documentação regular.

Quanto às iniciativas visando controle e acompanhamento dos imóveis, diversas ações foram promovidas, resultando nos seguintes números, somente entre 2013 e 2014:

- 1.991 vistorias realizadas, identificando a situação de ocupação e conservação de imóvel;
- 37 imóveis avaliados;
- 55 processos de usucapião instruídos;
- 923 processos instruídos referentes à regularização da situação de ocupação dos imóveis públicos estaduais por terceiros;
- 100 Termos Administrativos formalizados (Escrituras de doação);
- 19 imóveis regularizados;
- 12 ações de Desapropriação e 24 de Reintegração de Posse.

Atenciosamente,

  
**Jerusa Marins Paes Coelho**  
Superintendente da SRL



Origem:  
Superintendência de Patrimônio  
Juliana Cavalcanti

Destino:  
Marcos Corrales  
Controle Interno

Prezado Senhor

Encaminhamos em anexo, respostas ao Processo nºTCE/011170/2015, em atenção às solicitações do Tribunal de Contas do Estado, objetivando assim que essa Coordenação de Controle Interno lhes encaminhe a resposta técnica conforme sua competência regimental, no prazo estabelecido.

Nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

  
JULIANA CAVALCANTI  
Superintendente de Patrimônio



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Administração**  
**Superintendência de Patrimônio - SUPAT**

304

Ofício n.º /SUPAT/DBI

Salvador, 24 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência, o Senhor  
**JOÃO EVILÁSIO VASCONCELOS BONFIM**  
Conselheiro do Tribunal de Contas da Bahia.  
4º avenida, n.º 495, CAB  
41.745-002 – Salvador-Ba

**Assunto: Exposição de motivos ao Processo Nº TCE/011170/2015.**

Senhor Conselheiro,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe, que trata da auditoria realizada pela 6ª Coordenadoria de Controle Externo, tendo por objeto a inspeção nos imóveis do Estado, atividade vinculada a esta Superintendência de Patrimônio - SUPAT da Secretaria de Administração - SAEB.

Inicialmente, cumpre-nos informar que SUPAT foi criada por força da lei 13.204 de 11 de dezembro de 2014, Art.10 & 1º, tendo esta lhe atribuído, dentre outras, a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à administração patrimonial do Estado, bem como planejar, coordenar, promover, supervisionar, avaliar as atividades relativas à gestão de edificações públicas e executar a ampliação, reforma, manutenção, conservação, urbanização e paisagismo dos prédios públicos, respeitadas as competências correlatas das Coordenações Executivas de Infraestrutura da Rede Física, facultada ainda a delegação à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER para a execução de edificações de prédios públicos em função do valor e complexidade, conforme disposto em Decreto.

Observe-se que a lei atribui à SUPAT não só a gestão patrimonial, mas também o planejamento, coordenação, a conservação, manutenção e execução de obras em prédios públicos, ressalvados os casos atribuídos às Secretarias, através da Coordenações Executivas de Infraestrutura da Rede Física e , da CONDER.

✓



A mesma lei que instituiu a Superintendência, determinou a extinção de alguns órgãos ( BAHIATURSA, DERBA, EBDA e EBAL), atribuindo á SUPAT as atividades de incorporação dos patrimônio imobiliários destas pelo Estado, bem como a gestão do mesmo.

Notória foi a intensificação das atividades e as responsabilidades que a lei confiou à SUPAT. Contudo, algumas ações exigiam uma atuação emergencial, realizada por meio de força-tarefa em razão dos prazos que a lei determinou para a conclusão das atividades relacionadas às extintas supra citadas. Desta forma, a SUPAT , mais especificamente através da Diretoria d Administração de bens Imóveis, atuou, no ano 2015, com enfoque na execução dos ditames da Lei de Reforma Administrativa, reunindo grande parte de seu efetivo profissional em atividades de articulação com as setoriais das extintas, vistoria, organização documental, pesquisa cartorária, segurança patrimonial e incorporação dos bens imóveis provenientes dos órgãos extintos.

Diga-se, oportunamente, que tais esclarecimentos não possuem o condão negar a responsabilidade da SUPAT perante os pontos de auditoria destacados, mas de demonstrar a abrangência de sua atuação e justificar a necessidade de concessão de um prazo maior para cumprimento das orientações e a reorganização dos trabalhos em prol da correção de procedimentos e fragilidades identificados pelos técnicos deste Egrégio Tribunal.

É cediço que as auditorias efetivadas por este emérito Tribunal têm, sobretudo, caráter orientativo e busca o aprimoramento da administração pública frente aos princípios da eficiência, efetividade, economicidade e zelo para com a coisa pública. Seguindo essa premissa, será demonstrado mais adiante que a SUPAT/SAEB vem adotando providências que vão desde o planejamento de ações corretivas ao redesenho de processos e estabelecimentos de controles, com vistas ao cumprimento das recomendações do processo supra.

Em razão das ênfases reverberadas no relatório de auditoria, passamos a discorrer no documento anexo, considerações item a item no sentido de aclarar o entendimento desta Corte acerca de alguns aspectos que entendemos justificar a situação encontrada, trazendo, além disso, um plano de atuação sobre os pontos críticos, objetivando à redução de ocorrências dos mesmos, bem como a adoção das recomendações da auditoria.

Certos da compreensão de V.Exa. quanto aos argumentos acima explicitados, apresentamos votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

JULIANA CAVALCANTI  
Superintendente / SUPAT



- Estado, previsto para publicação em 2016. Também está em pauta um cronograma de realização de seminários com os demais órgãos da administração direta com o fito de divulgar, sensibilizar e orientar a utilização do sistema.

#### **4.3 Ausência de registro e controle unificado dos bens imóveis do Poder Executivo do Estado da Bahia.**

Neste item, a auditoria aponta a necessidade de inserção de informações acerca dos bens imóveis da administração indireta. Contudo, é importante ressaltar que, como já justificado anteriormente, a administração indireta possui autonomia de gestão, não tendo esta a obrigatoriedade de aderir ao SIMOV.

Desta forma, quanto a esta recomendação, verificamos não se tratar de um item de governabilidade desta SUPAT, uma vez que os órgãos da administração indireta podem dispor de outros sistemas de controle patrimonial. Por outro lado, consideramos importante que haja uma comunicação entre as plataformas de dados de forma a facilitar o acesso á informação e otimizar a gestão dos bens imóveis do Executivo e, nesse caso, podemos estabelecer junto à administração indireta um grupo de trabalho que reúna conhecimento técnico para promover tal ajuste.

Acerca dos móveis denominados conjuntos penais de Vitória da Conquista e Brumado, Centro de Cultura de Feira de Santana e Itabuna cuja observação da auditoria alertou para a faltas de registro das edificações no SIMOV, esclarecemos que as construções ainda não foram finalizadas e, por conta disso, não há, na plataforma do SIMOV, possibilidade de registro. Para registro de uma edificação, é necessário que se tenha além os documentos construtivos, o habite-se e a averbação no cartório, procedimentos que estão condicionados à conclusão da obra.

##### **4.4.1 Falhas de registro no SIMOV com repercussão na avaliação e evidenciação dos ativos imóveis**

A auditoria relaciona falhas de registro que repercutem na avaliação dos ativos imobiliários e promovem distorções na evolução dos saldos das contas patrimoniais. Ocorre que tais fragilidades já foram detectadas pela SUPAT que definiu regras para incorporação e baixa e movimentação de imóveis, os quais passam pela exigência de se apresentar laudos de avaliação, os quais são sistematicamente lançados no SIMOV, com o intuito de atualizar os registros contábeis do patrimônio. Assim, através do convênio firmado entre a SUPAT/SAEB e a Caixa Econômica Federal são realizadas avaliações de imóveis urbanos cuja informação dos valores atualizados sejam imprescindíveis ao andamento do processo (alienação, doação, concessão de direito real de uso. Já em relação aos imóveis rurais, a SUPAT conta com a



- parceria do CDA, uma vez identificada a sua competência para avaliação de imóveis com vistas à aquisição de imóveis rurais pelo crédito fundiário do Governo Federal.

Nesse contexto, consideramos ser necessário estabelecer um prazo médio para reavaliação dos imóveis com maior representatividade financeira, uma vez que o custo de se reavaliar todo o acervo, sem critérios, nem linhas de corte, seria deveras oneroso á administração.

#### **4.4.2 Falta de integração entre os Sistemas SIMOV e FIPLAN**

Acerca da existência de incompatibilidades nos registros de valores dos bens imóveis no FIPLAN e no SIMOV, a SUPAT já identificou juntamente com a SEFAZ e a PRODEB, tendo efetuada a devida correção.

Registre-se, porém, que a compatibilização entre os sistemas nem sempre é possível, uma vez que a legislação nem sempre permite a baixa de um bem, cujos valores de alienação já foram recepcionados pelo FIPLAN, pois que, em caso de alienação a efetiva baixa do bem no SIMOV somente pode ocorrer com a lavratura da escritura, o que depende, em grande parte, do arrematante e/ou adquirente, pois consigna a apresentação de documentos e pagamentos de impostos e emolumentos por este.

Para efetiva integração, algumas ferramentas de informação devem ser adidas tanto ao FIPLAN, quanto ao SIMOV. Procedimentos estes, que serão levados pela SUPAT à SEFAZ e à PRODEB, na tentativa de conciliação no sistema dos conflitos entre as regras contábeis e de gestão patrimonial.

#### **4.4.3 Ausência de elaboração de plano de inspeção física periódica dos bens imóveis**

Tendo sido criada há pouco mais de um ano, a SUPAT teve de definir prioridades para inspeção física dos bens imóveis. Desta forma, em 2015, deu-se prioridade às vistorias dos imóveis da capital e, emergencialmente, aos imóveis das extintas (EBDA, BAHIATURSA e DERBA), conforme evidenciado no quadro abaixo:

**VISTORIAS REALIZADAS EM 2015**

LOCALIDADE	QUANT	ATUALIZAÇÃO SIMOV	INCOPORAÇÃO IMÓVEIS DAS EXTINTAS
SALVADOR E RMS	399	393	6
INTERIOR	210	6	204
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>609</b>	<b>399</b>	<b>210</b>

FONTE: SUPAT/DBI

h



#### 4.5 - Exames Documental dos Imóveis cadastrados no SIMOV

##### a) Imóveis sem escrituras. Imóveis a legalizar.

A situação fundiária no país é reconhecidamente complexa e poucos são os imóveis que dispõem de documentação legal e, na Bahia, a situação ainda é mais grave. Nesse contexto, os imóveis do Estado não destoam desta realidade e, alguns foram incorporados ao SIMOV, em épocas passadas, sem qualquer registro documental.

A auditoria aponta para a existência de apenas 43,09% dos registros no SIMOV classificados com situação legalizados. Contudo, essa análise precisa ser mais aprofundada, pois que tal status não significa a falta de documentação do imóveis, em alguns casos, o imóvel possui registro em nome de órgãos do Estado, o que, por não ser correta tal transcrição, este é lançado com situação a legalizar, pois que depende da averbação cartorária em nome do Estado. Prova disso é que, em 2015, a DBI/SUPAT enviou cerca de 650 ofícios aos diversos cartórios de registro de imóveis da capital e do interior, visando a averbação do registro em nome do Estado da Bahia.

Observe-se que, ao contrário do que afirmou a auditoria, a SUPAT, através da Diretoria de Bens Imóveis vem desenvolvendo ações de regularização de diversos imóveis, tendo como ponto de partida os imóveis mais representativos em termos de valor patrimonial e de vinculação a serviços essenciais e de cuja legalização depende a captação de recursos. Podemos listar como exemplo relevante dessa ação a regularização do Hospital Roberto Santos e do Juliano Moreira, cujo processo iniciado nesta SUPAT já tramita na PGE com vistas à ação de usucapião.

É preciso considerar que o processo de regularização demanda o cumprimento de requisitos legais e também da instrução processual que passa desde a pesquisa cartorária, à elaboração de levantamentos planimétrico, memoriais descritivos, plantas e outros elementos indispensáveis à formatação do processo.

A gestão pública responsável não deve observar apenas o cumprimento das normas, mas que isso, é preciso otimizar os recursos e promover o planejamento das ações pareadas com a disponibilidade orçamentária do órgão, conforme os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. É por este motivo, que a SUPAT vem planejando e efetivando a regularização de imóveis de acordo com a relevância do serviço a que o bem se destina e, também, com o plano de alienação de bens cuja manutenção de propriedade não mais interessa ao Estado. Isso se traduz em efetividade, pois que não há recurso suficiente para promover a legalização indiscriminada de todos os bens no espaço de um ano, que é o período de criação e atuação da SUPAT.

W



**b) Imóveis sem documentação**

Quanto a esta questão, a DBI/SUPAT, uma vez ciente da falta de documentação do imóvel, vem buscando recompor a pasta/dossiê de cada um destes, mediante solicitação de certidões e cópias de escrituras aos cartórios (conforme docs. do ANEXO III).

Quanto á amostra relatada por esta auditoria, ressaltamos que os cartórios são morosos no atendimento às solicitações, demandando inúmeras reiterações e a articulação com a Corregedoria do Tribunal de Justiça, em busca de celeridade no atendimento das demandas da SUPAT/DBI.

**c) Imóveis com Situação " legalizado" no SIMOV, sem as respectivas escrituras e/ou averbação de edificação do imóvel.**

Esse tipo de ocorrência se dá em função de que o terreno onde ocorreu a edificação está legalizado, mas o órgão que promoveu a sua construção não tratou de nos encaminhar a documentação necessária à averbação da edificação. Além disso, outras situações de inconsistências documentais têm sido detectadas pela SUPAT.

Com a execução do Plano Estadual de Gestão do Patrimônio, que contempla diversas etapas e atividades de pesquisa documental, vistorias e regularização a SUPAT espera vencer esta dificuldade e, assim, atualizar corretamente os registros e arquivos do acervo imobiliário do Estado.

**d) Ausência de Termos de Cessão de Uso**

Para reduzir tais ocorrências, a partir da publicação do marco legal da gestão patrimonial, serão impostas penalidades aos gestores de órgãos que não promoverem a correta atualização do SIMOV, incluindo aí a disponibilização de cópia do Termo de Cessão de Uso.

**e) Termos de Cessão de Uso Vencidos**

**k) Termos de Cessão renovados e não informados no SIMOV**

Situações como esta já estão sob análise da SUPAT/DBI, que está efetuando uma varredura no SIMOV com vistas à identificação de termos vencidos e circularizando ofícios, solicitando das Secretarias e órgãos de vinculação a manifestação quanto ao interesse de permanecer no imóvel e a necessidade de renovação dos Termos de Cessão até então firmados, conforme exemplificam os ofício que seguem anexos.

Quanto aos termos já renovados e não inseridos no SIMOV, informamos que a alimentação do SIMOV se dá continuamente. Contudo, a inserção do termo de cessão renovado, somente ocorre após assinatura de todos os partícipes e isso demanda um prazo



mais dilatado em função do envio à Secretaria de vinculação e ao cessionário para coleta de assinatura. Segundo este procedimento, que é rotineiro, vários registros já constam atualizados no SIMOV, como mostram os espelhos extraídos do sistema ( ANEXO III).

Essa tarefa, também, faz parte do Plano Estadual de Gestão do Patrimônio e possui um cronograma de ações contínuas no ano de 2016.

**f) Imóveis totalmente invadidos ou parcialmente invadidos**

Para se evitar a invasão de imóveis públicos por particulares são necessárias medidas como a implantação de vigilância permanente dos imóveis, ainda que desocupados e, sobretudo, o planejamento eficaz da destinação do uso dos imóveis através de cessão, concessão de uso, doação e alienação, bem como, a adoção de medidas legais e coercitivas garantidoras da preservação do patrimônio público. Todas estas atividades estão contempladas no cronograma de elaboração do Plano Estadual de Gestão Patrimonial, já mencionado neste documento e cujo cronograma com etapas e atividades estarão dispostos no Anexo II, que acompanha esta exposição de motivos.

**g) Termos de vistorias de bens imóveis desatualizados**

**j) Vistorias realizadas pela SAEB em diversos imóveis que apontam situações distintas ao encontrado no SIMOV**

Essa situação já havia sido sinalizada pela auditoria no item "Ausência de elaboração de plano de inspeção física periódica dos bens imóveis". A despeito de alguns imóveis constarem com vistorias desatualizadas, a SUPAT/DBI efetuou, em 2015, 792 novas vistorias, sendo 594 regulares e 198 relacionadas aos imóveis das extintas ( EBDA, DERBA e BAHIATURSA), como mostra o quadro constante do item 4.4.3, acima.

Após a realização das vistorias, os relatórios passam por triagem e análise por situação do imóvel, para que possamos planejar e executar medidas efetivas relacionadas à conservação, manutenção, retomada ou oferta do bem a interessados em sua utilização. Cada uma dessas medidas tem repercussão no orçamento da SUPAT e também das Secretarias e órgãos de vinculação, uma vez que solicitamos de tais órgãos a descentralização de recursos com vistas à efetivação das ações de reforma, conservação e manutenção dos imóveis.

Ato contínuo, todos os relatórios de vistoria são objeto de atualização do SIMOV, atividade esta que vem ocorrendo concomitante a todas as outras que são atribuídas à equipe da SUPAT/DBI e demanda tempo e cautela na alimentação do sistema. Nesse sentido, consideramos que num espectro de três meses, todas estas vistorias já tenham sido lançadas no SIMOV.

fm



Seguem anexos, relatórios de vistoria e a relação dos imóveis vistoriados em 2015 (Anexo III).

**h) Ausência de apólice de seguro de imóveis cedidos a terceiros**

Em que pese a obrigatoriedade do cessionário em providenciar o seguro do imóvel e remeter à SAEB cópia das apólices, as demais Secretaria e órgãos não têm atendido o apelo da SUPAT/DBI para cumprimento desta obrigação. A partir da instituição do Marco Legal da Gestão Patrimonial, com imposição de penalidades ao descumprimento de obrigações, esperamos reduzir tais ocorrências.

**i) Imóveis cuja titularidade dos bens não estão em nome do Estado da Bahia**

A SUPAT/DBI vem atuando junto aos Cartórios para a correta transcrição de titularidade do imóvel em nome do Estado da Bahia. Nesse sentido, seguem anexos os ofícios relacionados a tais solicitações.

Esta ação de regularização é contínua e também integra o Plano de Gestão do Patrimônio do Estado, como se verá mais adiante.

**II - Achados relacionados à inspeção realizada pela auditoria "in loco" nos imóveis.**

A auditoria aponta como resultado da inspeção "in loco", as situações listadas abaixo, as quais já estão sendo objeto de correção pela SUPAT/DBI.

ITEM	ACHADOS DE AUDITORIA
4.6.1	Imóveis próprios em condições precárias
4.6.2	Indícios de ocupação irregular de imóvel próprio
4.6.3	- Imóveis próprios com obras paralisadas e/ou inacabadas
4.6.4	- Imóveis identificados como bem do Estado, sem registro no SIMOV
4.6.5	Ausência de placa de identificação de bens imóveis cedidos para uso de terceiros
4.6.6	Imóveis desativados no SIMOV servindo de anexo/extensão a outros imóveis da esfera estadual e municipal
4.6.7	Imóvel desocupado em situação de abandono em razão de extinção de órgão
4.6.8	Terrenos Abandonados
4.6.9	Imóvel registrado no SIMOV que pode pertencer ao Estado
4.6.10	Imóveis próprios de difícil localização e identificação
4.6.11	Endereços registrados no SIMOV não localizados, ou apresentam dificuldades para sua localização
4.6.12	Imóveis próprios cedidos a prefeituras em estado precário de conservação



4.6.13	Imóvel cedido a terceiro com obra paralisadas e/ou inacabadas
4.6.14	Imóvel registrado no SIMOV como "cedido sob termo" que se encontra fechado.
4.6.15	Ocupação, pela Prefeitura Municipal de Itabuna, de imóvel registrado no SIMOV como "cedidos sob termo ao Tribunal de Justiça"
4.6.16	Imóveis desocupado, registrados no SIMOV como "ocupação individual"
4.6.17	Imóveis com "ocupação individual" registrados no SIMOV como "ocupação partilhada"
4.6.18	Imóveis "cedidos sob termo" (municipalização SEC/SESAB e outros) registrados no SIMOV como "ocupação individual".
4.6.19	Divergências entre os dados cadastrados no SIMOV e a situação verificada na inspeção física.

Mais do que justificar ocorrências, importa asseverar que o Plano Estadual de Gestão do Patrimônio, cuja elaboração e início de execução está previsto para este ano de 2016, irá proporcionar a identificação e tratamento de tais inconformidades.

Não é demais mencionar que a efetividade das atividades previstas no Plano não dependerá apenas da SAEB, pois que envolve praticamente todos os órgãos da administração e exige flexibilidade frente à disponibilidade orçamentária para a realização de algumas das atividades.

Espera-se, então, que o Marco Legal da Gestão de Patrimônio seja uma ferramenta capaz não só de aplicar sanções pelo descumprimento de obrigações. O intuito maior é de que seja instrumento de sensibilização de toda a Administração para a necessidade de gestão eficaz do patrimônio público, transformando atitudes e criando rotinas de controle do gasto público, manutenção e valorização dos bens imóveis.

Nessa senda, o Tribunal de Contas também possui enorme desafio, pois que é preciso compreender, que a correção de práticas e falhas que remontam à formação do Estado, no que diz respeito à questão fundiária, tendo por limite de atuação o contingenciamento orçamentário e a reduzida equipe funcional, não é tarefa que se conclua em curto prazo. Ao contrário, demanda planejamento, atração de adeptos à causa, força de trabalho, perspicácia na gestão financeira e reavaliação periódica para a correção dos desvios.

Em razão dos argumentos supra e visando por em prática as recomendações deste Tribunal, apresentamos a seguir, as ações e atividades planejadas pela SUPAT/DBI, subdivididas por item de recomendação e com o cronograma de execução.

Atenciosamente,

JULIANA CAVALCANTI  
Superintendente / SUPAT



## **ANEXO II - PLANEJAMENTO PARA ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES**

RECOMENDAÇÃO	ATIVIDADE	TAREFAS	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO																
			2016	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV
Criação do Conselho Estadual de Gestão do Patrimônio Público Imobiliário	Criação de grupo de trabalho com a PGF para definir o marco regulatório da política de Gestão Patrimonial do estado	SAEF / GABINETE/SUPAT/DBI																	
Elaboração de normas de fiscalização e inspeção dos bens imóveis, além do estabelecimento de punições em caso de descumprimento de normas	Elaborar instrumentos legais e definir o marco regulatório da gestão do patrimônio	SUPAT/DBI/PGE																	
Regulamentação legal do SIMOV para cadastro único do patrimônio estadual	Promover a integração do SIMOV com as demais plataformas de TI, bem como a disponibilização do sistema às demais secretarias , definição de gestores institucionais	SUPAT/PRODEB/CMO																	
Revisão e atualização das normas legais do Estado que regem seu patrimônio imobiliário	Criação de grupo de trabalho com a PGF para definir o marco regulatório da política de Gestão Patrimonial do estado	SAEF / GABINETE/SUPAT/DBI																	
redimensionamento do quadro de pessoal da SUPAT/SAEB para atender a demanda serviço de gestão do patrimônio	contratização de atividades de apoio aos serviços	SUPAT/DBI																	
Celebração de instrumento legal pertinente com Tribunal de Justiça, Ministério Público, secretarias e prefeituras com vistas a regularizar imóveis	Promover oficinas de integração e criar um protocolo de intenções ou um termo de cooperação técnica e financeira para a gestão do patrimônio	SUPAT/DBI/SAEB																	
revisão dos lançamentos do SIMOV	Elaborar o Plano Estadual de Gestão do Patrimônio	SUPAT/DBI																	
realização de vistorias em imóveis para assegurar sua utilização correta e sua conservação	Definir rotinas de revisão dos lançamentos	SUPAT/DBI																	
Elaborar estudos com vistas a analisar o custo efetivo de manutenção dos imóveis, de forma a verificar o custo benefício da alienação	Contratação de empresa de consultoria em engenharia para a realização de vistorias e atividades correlatas à legalização de imóveis	SUPAT/DBI																	
Adotar providências em relação aos imóveis inválidos	Elaborar o estudo da rede patrimonial do Estado	SUPAT/DBI																	
Elaboração e implementação do plano de inspeção física dos bens	Promover oficinas de integração e criar um protocolo de intenções ou um termo de cooperação técnica e financeira para a gestão do patrimônio	SUPAT/DBI/SAEB																	
fixação de placas com número de tombamento dos imóveis cedidos a terceiros	Criação de grupo de trabalho interinstitucional para definir diretrizes de inspeção dos bens e Contratação de empresa de consultoria em engenharia para a realização de vistorias e atividades correlatas à legalização de imóveis	SAEB/GABINETE/SUPAT/DBI																	
programação de inventário anual de bens imóveis	Contratação de empresa para inventariar os bens imóveis	SUPAT/DBI																	
acompanhamento dos valores de avaliação dos bens, com vistas a atualização ao mercado	Contratação de empresa de consultoria em engenharia para a realização de vistorias e atividades correlatas à legalização de imóveis	SUPAT/DBI																	
	renovação E AMPLIAÇÃO do convênio com a Caixa Econômica visando a avaliação de imóveis	SUPAT/DBI																	

5



### **ANEXO III - DOCUMENTOS DIVERSOS**

#### RELAÇÃO DOS TERMOS RENOVADOS

Qtd	Cod. SIMOV	Descrição do Imóvel	Órgão de Vinculação	Cessionário	data_de_inicio_vigência	data_de_término_da_vigência	tipo_de_termo	número do termo inicial	Data da renovação	número do termo final
1	44	CENTRO DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE ÁGUA FRIA	08/11/1994	31/12/2007	MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	306/94	06/10/2015	025/2015
2	50	POSTO DE SAÚDE DE PATAÍBA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE ÁGUA FRIA	12/11/1994	31/12/2007	MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	306/94	06/10/2015	025/2015
3	51	POSTO DE SAÚDE DE CATANA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE ÁGUA FRIA	12/11/1994	31/12/2007	MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	306/94	06/10/2015	025/2015
4	52	MATERNIDADE DE ÁGUA FRIA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE ÁGUA FRIA	12/11/1994	31/12/2007	MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	306/94	06/10/2015	025/2015
5	53	POSTO DE SAÚDE DE BARRA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE ÁGUA FRIA	12/11/1994	31/12/2007	MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	306/94	06/10/2015	025/2015
6	132	CENTRO DE SAÚDE DE ALMADINA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE ALMADINA	09/05/1996	31/12/2007	MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	60/96	27/01/2016	006/2016
7	149	HOSPITAL GERAL DE AMARGOSA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE AMARGOSA	13/08/1999	31/12/2007	MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	48/99	26/09/2014	058/2014
8	150	CENTRO DE SAÚDE DE AMARGOSA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE AMARGOSA	09/04/1997	31/12/2007	MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	82/97	26/09/2014	058/2014
9	152	POSTO DE SAÚDE DE ITACHAMA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE AMARGOSA	09/04/1997	31/12/2007	MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	82/97	26/09/2014	058/2014
10	153	POSTO DE SAÚDE DE CORTA MÃO	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE AMARGOSA	09/04/1997	31/12/2007	MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	82/97	26/09/2014	058/2014
11	154	POSTO DE SAÚDE DE DIOGÊNES SAMPAIO	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE AMARGOSA	09/04/1997	31/12/2007	MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	82/97	26/09/2014	058/2014
12	190	POSTO FISCAL DE ANDARAÍ	SEC. DA FAZENDA	PREF. MUNIC. DE ANDARAÍ	07/06/2011	06/06/2015	MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	AD. 001	28/02/2012	035/2011
13	230	CENTRO DE SAÚDE E MATERNIDADE DE	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE ANGUERA	12/07/1999	31/12/2007	MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	16/99	11/06/2014	020/2014
14	233	POSTO DE SAÚDE DE GUARIBAS	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE ANGUERA	12/07/1999	31/12/2007	MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	16/99	11/06/2014	020/2014
15	342	POSTO DE SAÚDE DE MARAGOGIPINHO	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE ARATUÍPE	23/12/1998	31/12/2006	MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	63/98	22/12/2015	046/2015
16	343	CENTRO DE SAÚDE DE ARATUÍPE	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE ARATUÍPE	21/12/1998	31/12/2007	MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	63/98	22/12/2015	046/2015
17	553	CENTRO DE SAÚDE DE BONINAL	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE BONINAL	14/12/1994	31/12/2007	MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	362/94	21/12/2015	053/2015
18	554	POSTO DE SAÚDE DE FAZENDA ROCINHA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE BONINAL	14/12/1994	31/12/2007	MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	362/94	21/12/2015	053/2015
19	622	CENTRO DE SAÚDE	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE BREJOLÂNDIA	22/06/1995	31/12/2006	MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	003/2016	30/01/2016	54/95
20	693	CENTRO DE SAÚDE FLORA SANTA FÉ	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE BUERAREMA	11/05/1993	31/12/2007	MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	48/93	18/06/2014	026/2014
21	759	POSTO DE SAÚDE E MATERNIDADE DE	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE CAEM	15/06/1993	31/12/2007	MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	171/93	14/01/2016	050/2015
22	760	CENTRO DE SAÚDE NECY NOVAES	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE CAEM	15/06/1993	31/12/2007	MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	171/93	14/01/2016	050/2015
23	774	POSTO DE SAÚDE CAMPINAS	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE CAETITÉ	01/06/1998	31/12/2007	MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	019/98	21/12/2015	055/2015
24	776	POSTO MÉDICO DE CERCADO	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE CAETITÉ	01/06/1998	31/12/2007	MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	019/98	21/12/2015	055/2015
25	778	POSTO DE SAÚDE DE SANTA LUZIA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE CAETITÉ	01/06/1998	31/12/2007	MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	019/98	21/12/2015	055/2015
26	788	CENTRO DE SAÚDE DE CAETITÉ	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE CAETITÉ	01/06/1998	31/12/2007	MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	019/1998	21/12/2015	055/2015
27	975	POSTO DE SAÚDE DO POVOADO DE	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE CANDEAL	20/05/1998	31/12/2007	MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	20/98	29/01/2016	009/2016
28	976	POSTO DE SAÚDE DO POVOADO DE BELO	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE CANDEAL	20/05/1998	31/12/2007	MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	20/98	29/01/2016	009/2016
29	977	CENTRO DE SAÚDE DO CANDEAL	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE CANDEAL	20/05/1998	31/12/2007	MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	20/98	29/01/2016	009/2016
30	980	POSTO DE SAÚDE DE QUATRO ESTRADA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE CANDEAL	20/05/1998	31/12/2007	MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	20/98	29/01/2016	009/2016

31	990	HOSPITAL REGIONAL DE CANDEIAS	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE CANDEIAS	08/07/2009	08/07/2010 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	013/2009	15/09/2009 AD 01/2009
32	1077	ANTIGO PRÉDIO DO COLÉGIO ESTADUAL	SEC. DA EDUCAÇÃO	PREF. MUNIC. DE CATÚ	27/02/2004	31/12/2006 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	008/2004	21/09/2012 019/2012
33	1085	ESCOLA RURAL DOM JUSTINO JOSÉ DE	SEC. DA EDUCAÇÃO	PREF. MUNIC. DE CATÚ	13/05/2010	12/05/2015 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	103/2010	22/12/2014 078/2014
34	1096	CENTRO DE SAÚDE DE CENTRAL	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE CENTRAL	15/03/1994	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	52/94	21/12/2015 049/2015
35	1101	POSTO DE SAÚDE DE MORRO DO	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE CENTRAL	01/02/1995	31/12/2006 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	17/95	21/12/2015 049/2015
36	1102	POSTO DE SAÚDE FAZENDINHA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE CENTRAL	01/02/1995	31/12/2006 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	17/95	21/12/2015 049/2015
37	1103	POSTO DE SAÚDE DE LARGUINHA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE CENTRAL	01/02/1995	31/12/2006 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	17/95	21/12/2015 049/2015
38	1104	POSTO DE SAÚDE DE ROÇADINHO	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE CENTRAL	01/02/1995	31/12/2006 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	17/95	21/12/2015 049/2015
39	1105	POSTO DE SAÚDE DE BOA SORTE	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE CENTRAL	01/02/1995	31/12/2006 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	17/95	21/12/2015 049/2015
40	1107	POSTO DE SAÚDE DE VEREDA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE CENTRAL	01/02/1995	31/12/2006 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	17/95	21/12/2015 049/2015
41	1108	POSTO DE SAÚDE DE MANDACARU	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE CENTRAL	01/02/1995	31/12/2006 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	17/95	21/12/2015 049/2015
42	1110	POSTO DE SAÚDE DE MAXIXE	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE CENTRAL	01/02/1995	31/12/2006 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	17/95	21/12/2015 049/2015
43	1217	CENTRO DE SAÚDE	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	21/12/1998	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	54/98	30/12/2015 047/2015
44	1219	POSTO DE SAÚDE DR. Djalma Rocha	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	21/12/1998	31/12/2006 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	54/98	30/12/2015 047/2015
45	1220	POSTO DE SAÚDE DE MOMBACÁ	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	21/12/1998	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	54/98	30/12/2015 047/2015
46	1351	CENTRO DE SAÚDE JOSÉ ABÍLIO DA COSTA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE CORONEL JOÃO SÁ	23/02/1995	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	045/95	29/01/2016 004/2016
47	1357	CENTRO DE SAÚDE	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE CORRENTINA	17/04/1997	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	078/97	12/11/2014 068/2014
48	1396	ESCOLA CLEMENTE MARIANI	SEC. DA EDUCAÇÃO	PREF. MUNIC. DE CRUZ DAS ALMAS	22/10/2009	21/10/2014 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	148/2009	06/07/2015 004/2015
49	1397	ESCOLA COMENDADOR TEMÍSTOCLES	SEC. DA EDUCAÇÃO	PREF. MUNIC. DE CRUZ DAS ALMAS	22/10/2009	21/10/2014 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	148/2009	06/07/2015 004/2015
50	1399	ESCOLA DE PUMBA	SEC. DA EDUCAÇÃO	PREF. MUNIC. DE CRUZ DAS ALMAS	29/06/2004	29/06/2009 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	476/2004	06/07/2015 004/2015
51	1400	ESCOLA DR. JOSÉ CONRADO	SEC. DA EDUCAÇÃO	PREF. MUNIC. DE CRUZ DAS ALMAS	22/10/2009	21/10/2014 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	148/2009	06/07/2015 004/2015
52	1407	ESCOLA JOAQUIM MEDEIROS	SEC. DA EDUCAÇÃO	PREF. MUNIC. DE CRUZ DAS ALMAS	22/10/2009	21/10/2014 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	148/2009	06/07/2015 004/2015
53	1408	GRUPO ESCOLAR MARIA PEIXOTO	SEC. DA EDUCAÇÃO	PREF. MUNIC. DE CRUZ DAS ALMAS	22/10/2009	21/10/2014 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	148/2009	06/07/2015 004/2015
54	1412	ESCOLA PROFESSOR EDVALDO	SEC. DA EDUCAÇÃO	PREF. MUNIC. DE CRUZ DAS ALMAS	22/10/2009	21/10/2014 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	148/2009	06/07/2015 004/2015
55	1414	CENTRO DE SAÚDE LAURO PASSOS	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE CRUZ DAS ALMAS	09/06/1998	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	25/98	13/05/2014 010/2014
56	1415	ESCOLA CARMELITO BARBOSA ALVES	SEC. DA EDUCAÇÃO	PREF. MUNIC. DE CRUZ DAS ALMAS	22/10/2009	21/10/2014 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	148/2009	06/07/2015 004/2015
57	1427	CASA DE PARTO CURAÇA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE CURAÇA	13/09/1992	31/12/2006 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	S/N	21/07/2014 032/2014
58	1470	POSTO DE SAÚDE DE JANGADA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE DOM MACEDO COSTA	13/06/1997	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	100/97	15/10/2014 061/2014
59	1471	POSTO DE SAÚDE DE JACARANDÁ	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE DOM MACEDO COSTA	13/06/1997	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	100/97	15/10/2014 061/2014
60	1472	HOSPITAL DE DOM MACEDO COSTA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE DOM MACEDO COSTA	30/12/2009	31/12/2010 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	007/2009	15/10/2014 061/2014
61	1473	CENTRO DE SAÚDE	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE DOM MACEDO COSTA	28/12/2007	31/12/2008 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	378/2007	15/10/2014 061/2014
62	1488	POSTO DE SAÚDE DE MONTE CRUZEIRO	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE ELÍSIO MEDRADO	14/12/1994	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	360/94	28/05/2014 014/2014
63	1490	POSTO DE SAÚDE SOUZA PEIXOTO	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE ELÍSIO MEDRADO	14/12/1994	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	360/94	28/05/2014 014/2014
64	1533	POSTO DE SAÚDE DE RUILÂNDIA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE EUCLIDES DA CUNHA	20/07/1998	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	28/98	30/12/2015 044/2015
65	1534	POSTO DE SAÚDE DE CAIMBE	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE EUCLIDES DA CUNHA	20/07/1998	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	28/98	30/12/2015 044/2015
66	1539	POSTO DE SAÚDE DE SERRA BRANCA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE EUCLIDES DA CUNHA	20/07/1998	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	28/98	30/12/2015 044/2015
67	1544	POSTO DE SAÚDE DE MASSACARÁ	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE EUCLIDES DA CUNHA	20/07/1998	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	28/98	30/12/2015 044/2015
68	1577	CENTRO DE SAÚDE - 1º - CENTRO DE	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE FEIRA DE SANTANA	04/02/2003	31/12/2006 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	102/2003	01/12/2014 072/2014

69	1629	POSTO DE SAÚDE DE ROSÁRIO	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE FEIRA DE SANTANA	06/10/1997	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	429/97
70	1631	CENTRO DE SAÚDE DR. MODESTO DA SILVA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE FEIRA DE SANTANA	06/10/1997	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	429/97
71	1633	POSTO DE SAÚDE DR. RENATO SANTOS	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE FEIRA DE SANTANA	06/10/1997	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	429/97
72	1634	CENTRO DE SAÚDE DE FEIRA X	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE FEIRA DE SANTANA	06/10/1997	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	429/97
73	1642	CENTRO DE SAÚDE GEORGE AMÉRICO	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE FEIRA DE SANTANA	06/10/1997	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	429/97
74	1788	CENTRO DE SAÚDE DO ESTADO- 18º DIRE	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE IAÇU	25/11/1994	31/12/2006 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	364/94
75	1789	POSTO DE SAÚDE JOÃO AMARO	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE IAÇU	25/11/1994	31/12/2006 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	364/94
76	1795	POSTO DE SAÚDE EURÍPIDES BITTENCOURT	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE IAÇU	25/11/1994	31/12/2006 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	364/94
77	1796	POSTO DE SAÚDE JOÃO VAZ SAMPAIO -	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE IAÇU	25/11/1994	31/12/2006 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	364/94
78	1799	HOSPITAL MUNICIPAL DR. VALDIR	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE AÇU	10/01/1995	31/12/2006 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	364/94
79	1831	HOSPITAL ARLETE MARON MAGALHÃES	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE BICARAI	02/06/2004	02/06/2005 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	090/2004
80	1835	CENTRO DE SAÚDE CASCÁVEL	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE BICOARA	03/03/1998	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	007/98
81	1836	CENTRO DE SAÚDE BICOARA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE BICOARA	03/03/1998	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	007/98
82	1845	POSTO DE SAÚDE DE IBITUPÁ	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE BICUÍ	19/12/1955	31/12/2006 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	133/95
83	1846	POSTO DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE BICUÍ	19/12/1995	31/12/2006 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	133/95
84	1875	GRUPO ESCOLAR OBDULIO DOMINGUES	SEC. DA EDUCAÇÃO	PREF. MUNIC. DE IBITIPANGA	28/12/2000	28/12/2004 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	118/2000
85	1876	GRUPO ESCOLAR PRESIDENTE MÉDICI	SEC. DA EDUCAÇÃO	PREF. MUNIC. DE IBITIPANGA	28/12/2000	28/12/2004 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	118/2000
86	1879	ESCOLA ESTADUAL NEWTON IUAZEIRO	SEC. DA EDUCAÇÃO	PREF. MUNIC. DE IBITIPANGA	28/12/2000	28/12/2004 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	118/2000
87	1880	ESCOLA ESTADUAL DE SACO DE FOGO	SEC. DA EDUCAÇÃO	PREF. MUNIC. DE IBRAPITANGA	28/12/2000	28/12/2004 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	118/2000
88	1996	POSTO DE SAÚDE DE BARRA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE ICHÚ	09/12/1994	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	353/94
89	1997	CENTRO DE SAÚDE DE ICHÚ	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE ICHÚ	09/12/1994	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	353/94
90	1998	POSTO DE SAÚDE DE CASA NOVA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE ICHÚ	09/12/1994	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	353/94
91	2086	GRUPO ESCOLAR SALVADOR DA MATA	SEC. DA EDUCAÇÃO	PREF. MUNIC. DE IPIAU	18/05/2010	09/10/2012 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	424/2007-AD.01
92	2116	POSTO DE SAÚDE DE BONFIM DE IPIRÁ	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE IPIRÁ	10/03/1998	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	603/97
93	2123	POSTO DE SAÚDE DE MALHADOR	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE IPIRÁ	10/03/1998	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	603/97
94	2124	POSTO DE SAÚDE DE CAIXA D'ÁGUA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE IPIRÁ	10/03/1998	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	603/97
95	2125	POSTO DE SAÚDE DR. DELORME MARTINS	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE IPIRÁ	11/03/1998	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	603/97
96	2126	HOSPITAL REGIONAL DE IPIRÁ	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE IPIRÁ	08/06/1999	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	dez/99
97	2127	POSTO DE SAÚDE DO Povoado de SÃO	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE IPIRÁ	10/03/1998	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	03/07/2014 022/2014
98	2128	POSTO DE SAÚDE DE CORAÇÃO DE MARIA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE IPIRÁ	10/03/1998	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	03/07/2014 022/2014
99	2137	CENTRO DE SAÚDE IPUPIARA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE IPUPIARA	07/05/1999	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	abr/99
100	2141	POSTO DE SAÚDE IBPETUM	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE IPUPIARA	07/05/1999	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	abr/99
101	2175	CENTRO DE SAÚDE DE IRAQUARA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE IRAQUARA	23/03/1994	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	30/12/2015 063/2015
102	2176	POSTO DE SAÚDE DE ÁGUA DE REGA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE IRAQUARA	23/03/1994	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	30/12/2015 063/2015
103	2177	POSTO DE SAÚDE IRAPORANGA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE IRAQUARA	23/03/1994	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	30/12/2015 063/2015
104	2188	POSTO MÉDICO DE CANABRASIL	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE IRAQUARA	23/03/1994	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	30/12/2015 063/2015
105	2189	POSTO DE SAÚDE DE LAGOA DE SANTA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE IRAQUARA	23/03/1994	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	30/12/2015 063/2015
106	2190	POSTO DE SAÚDE DE VÁRZEA DA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE IRAQUARA	23/03/1994	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	161/94

107	2191	POSTO DE SAÚDE DE RIACHO DO MEL	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE IRAQUARA	01/07/2010	30/06/2015 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	166/2010	30/12/2015 063/2015
108	2213	POSTO DE SAÚDE DR. DERALDO PORTELA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE IRARÁ	15/05/1998	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	008/98	16/06/2014 023/2014
109	2214	POSTO DE SAÚDE SANTO ANTÔNIO	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE IRARÁ	15/05/1998	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	008/98	18/06/2014 023/2014
110	2216	POSTO DE SAÚDE DE LARGO VELHO	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE IRARÁ	15/05/1998	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	008/98	18/06/2014 023/2014
111	2218	POSTO MÉDICO JOSÉ CAMPOS	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE IRARÁ	15/05/1998	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	008/98	18/06/2014 023/2014
112	2219	POSTO DE SAÚDE CATETÉ	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE IRARÁ	15/05/1998	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	008/98	18/06/2014 023/2014
113	2220	POSTO DE SAÚDE DE CAROBÁ	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE IRARÁ	15/05/1998	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	008/98	18/06/2014 023/2014
114	2221	CENTRO DE SAÚDE DE IRARÁ	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE IRARÁ	15/05/1998	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	008/98	18/06/2014 023/2014
115	2233	ESCOLA PROFESSOR BERNARDO COSTA	SEC. DA EDUCAÇÃO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -	20/10/2006	19/10/2010 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	040/2006	30/10/2012 022/2012
116	2368	POSTO MÉDICO DR. WALDEMAR M. DE	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE ITAJÚ DO COLÔNIA	24/12/1998	31/12/2006 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	051/98	17/07/2014 030/2014
117	2474	CENTRO MÉDICO DR. CARLOS FERREIRA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE ITAPÉ	09/09/1996	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	122/96	12/08/2014 050/2014
118	2475	POSTO DE SAÚDE DE ITAPÉ	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE ITAPÉ	09/09/1996	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	122/96	12/08/2014 050/2014
119	2496	NÚCLEO REGIONAL DE ALIMENTAÇÃO	SEC. DA EDUCAÇÃO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA	22/09/2009	31/12/2010 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	046/2009	06/04/2012 004/2012
120	2703	POSTO FISCAL DA SEC. DA FAZENDA	SEC. DA FAZENDA	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	24/07/2009	31/12/2010 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	031/2009	28/02/2012 082/2011
121	2834	POSTO DE SAÚDE DE CIRICÁ	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE JEREMOABO	23/05/1995	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	92/95	22/12/2015 041/2015
122	2835	HOSPITAL GERAL DE JEREMOABO	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE JEREMOABO	26/05/1997	31/12/2006 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	044/97	22/12/2015 041/2015
123	2838	POSTO DE SAÚDE DE BREJO GRANDE	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE JEREMOABO	23/05/1995	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	92/95	22/12/2015 041/2015
124	2839	POSTO MÉDICO DE ALVORADA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE JEREMOABO	23/05/1995	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	92/95	22/12/2015 041/2015
125	2973	CENTRO DE SAÚDE DE LAGEDINHO	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE LAJEDINHO	03/04/1998	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	69/98	20/08/2014 053/2014
126	2974	POSTO DE SAÚDE DE COLOSSO	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE LAJEDINHO	03/04/1998	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	69/98	20/08/2014 053/2014
127	2980	POSTO DE SAÚDE DE BOM JARDIM	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE LAJEDINHO	03/04/1998	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	69/98	08/08/2014 053/2014
128	2981	POSTO DE SAÚDE DE SIMPATIA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE LAJEDINHO	03/04/1998	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	69/98	20/08/2014 053/2014
129	3176	ESCOLA CARLOS DE OLIVEIRA NUNES	SEC. DA EDUCAÇÃO	PREF. MUNIC. DE MAIRI	29/07/2009	28/07/2010 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	65/2009	02/12/2014 069/2014
130	3177	ESCOLA PROFESSOR EDELTRUDES PACHECO	SEC. DA EDUCAÇÃO	PREF. MUNIC. DE MAIRI	29/07/2009	28/07/2010 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	65/2009	02/12/2014 069/2014
131	3178	ESCOLA RURAL DE ANGICO	SEC. DA EDUCAÇÃO	PREF. MUNIC. DE MAIRI	29/07/2009	28/07/2010 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	65/2009	02/12/2014 069/2014
132	3179	ESCOLA ESTADUAL WALTER CERQUEIRA -	SEC. DA EDUCAÇÃO	PREF. MUNIC. DE MAIRI	29/07/2009	28/07/2010 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	65/2009	02/12/2014 069/2014
133	3182	CENTRO DE SAÚDE DE CLEMENCEAU	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE MAIRI	28/12/1994	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	380/94	21/12/2015 020/2015
134	3402	POSTO DE SAÚDE DO TARECO	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE MORRO DO CHAPEU	01/04/1999	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	67/99	14/07/2014 028/2014
135	3404	POSTO DE SAÚDE DE PONTA D'ÁGUA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE MORRO DO CHAPEU	01/04/1999	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	67/99	14/07/2014 028/2014
136	3528	POSTO DE SAÚDE DE CÔRREGO	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE MUTUÍPE	29/03/1994	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	60/94	13/05/2014 008/2014
137.	3529	POSTO DE SAÚDE ÁGUA BRANCA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE MUTUÍPE	29/03/1994	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	60/94	13/05/2014 008/2014
138	3530	POSTO DE SAÚDE DE BOM JESUS	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE MUTUÍPE	29/03/1994	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	60/94	13/05/2014 008/2014
139	3573	CENTRO DE SAÚDE EDÉZIO VAZ ANDRADE	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE NOVA ITARANA	29/04/1997	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	92/97	22/07/2014 029/2014
140	3798	CENTRO DE SAÚDE	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE PEDRO ALEXANDRE	01/01/2009	31/12/2009 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	AD 05	10/08/2010 043/2010
141	3841	CENTRO DE SAÚDE DE PINDOBAÇU - TIPO II	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE PINDOBAÇU	18/06/1996	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	037/96	01/12/2009 069/2009
142	3871	CENTRO DE SAÚDE DE PIRITIBA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE PIRITIBA	28/05/1996	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	72/96	29/12/2015 043/2015
143	3872	POSTO DE SAÚDE DE FRANÇA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE PIRITIBA	28/05/1996	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	72/96	29/12/2015 043/2015
144	3882	POSTO DE SAÚDE DE PORTO FELIZ	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE PIRITIBA	28/05/1996	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/CESSÃO	72/96	29/12/2015 043/2015

145	3883	POSTO DE SAÚDE DE SUMARÉ	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE PIRITIBA	28/05/1996	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	72/96	29/12/2015 043/2015
146	3884	POSTO DE SAÚDE DE AREIA BRANCA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE PIRITIBA	28/05/1996	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	72/96	29/12/2015 043/2015
147	3925	POSTO DE SAÚDE DE MORRINHOS	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE POÇÕES	28/11/1995	31/12/2006 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	175/95	06/01/2016 001/2016
148	4051	CENTRO DE SAÚDE FERNANDO PRESÍDIO	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE RETIROLÂNDIA	19/06/1998	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	31/98	21/10/2015 024/2015
149	4056	POSTO DE SAÚDE DE GIBÓIA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE RETIROLÂNDIA	19/06/1998	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	31/98	21/10/2015 024/2015
150	4057	POSTO DE SAÚDE DE MANDAPÓLIS	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE RETIROLÂNDIA	19/06/1998	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	31/98	21/10/2015 024/2015
151	4306	CENTRO DE SAÚDE PROF. ADRIANO	SEC. DA SAÚDE	ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE	10/03/2005	31/12/2006 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	0004/2005	11/03/2008 002/2008
152	4615	SUPORTE DO SEGURO DESEMPREGO	SEC. DO TRABALHO	SEC. DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	18/10/1994	31/12/2002 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	S/N	20/11/2003 039/2003
153	4777	CÍRCULO OPERÁRIO - ASSOCIAÇÃO OBRAS	SEC. DE JUSTIÇA	ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE	11/02/2010	10/02/2014 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	003/2010	23/09/2014 003/2014
154	4929	POSTO FISCAL DELEGADO EUFROSINO	SEC. DA FAZENDA	POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	01/09/2004	01/01/2011 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	079/2004	13/11/2013 009/2013
155	4940	POSTO DE SAÚDE DO Povoado DE	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE SANTO ESTEVÃO	03/01/1995	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	341/94	12/08/2014 051/2014
156	4943	UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SANTO	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE SANTO ESTEVÃO	25/08/1996	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	126/96	12/08/2014 051/2014
157	4945	POSTO DE SAÚDE DO Povoado DE TRAPIÁ	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE SANTO ESTEVÃO	03/01/1995	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	341/94	12/08/2014 051/2014
158	4946	POSTO DE SAÚDE DO Povoado DE PAIAIA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE SANTO ESTEVÃO	03/01/1995	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	341/94	12/08/2014 051/2014
159	4948	CENTRO DE SAÚDE DR. JOÃO B. DE	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE SANTO ESTEVÃO	03/01/1995	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	341/94	12/08/2014 051/2014
160	4960	PONTO DE EMBARQUE DE SÃO DESIDÉRIO	SEC. DE	PREF. MUNIC. DE SÃO DESIDÉRIO	17/01/2006	16/01/2011 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	CD-008-	27/03/2014 004/2014
161	5162	6º BPM - SENHOR DO BONFIM	POLÍCIA MILITAR	BANCO DO BRASIL S.A	09/01/2009	17/10/2012 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	076/2008	23/03/2009 0001/2008
162	5179	CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE PONTO NOVO	16/08/1993	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	210/93	22/05/2014 012/2014
163	5193	CENTRO DE SAÚDE DE SERRA PRETA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE SERRA PRETA	12/06/2000	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	361/2000	03/07/2014 025/2014
164	5198	CENTRO DE SAÚDE DO BRAVO	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE SERRA PRETA	12/06/2000	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	361/2000	03/07/2014 025/2014
165	5199	POSTO DE SAÚDE DE MORRO DO CURRAL	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE SERRA PRETA	20/06/2000	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	361/2000	03/07/2014 025/2014
166	5200	POSTO DE SAÚDE DO PONTO DE SERRA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE SERRA PRETA	12/06/2000	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	361/2000	03/07/2014 025/2014
167	5262	POSTO DE SAÚDE DE SERROLÂNDIA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE SERROLÂNDIA	21/12/1993	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	409/93	07/10/2015 017/2015
168	5265	POSTO DE SAÚDE DE SALAMIN	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE SERROLÂNDIA	21/12/1993	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	409/93	07/10/2015 017/2015
169	5267	POSTO DE SAÚDE DE MARACUJÁ	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE SERROLÂNDIA	21/12/1993	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	409/93	07/10/2015 017/2015
170	5326	POSTO DE SAÚDE DE LAÇOS	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE TANHAÇU	16/05/1994	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	131/94	30/12/2015 062/2015
171	5327	POSTO DE SAÚDE DE OURIVES	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE TANHAÇU	16/05/1994	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	131/94	30/12/2015 062/2015
172	5328	POSTO DE SAÚDE DE SUSSUARANA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE TANHAÇU	16/05/1994	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	131/94	30/12/2015 062/2015
173	5358	CENTRO DE SAÚDE II DE TAPIRAMUTÁ	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE TAPIRAMUTÁ	08/08/1994	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	227/94	03/07/2014 027/2014
174	5362	POSTO DE SAÚDE DE INGAZEIRA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE TAPIRAMUTÁ	08/08/1994	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	227/94	03/07/2014 027/2014
175	5369	CASA DE PARTO	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE TEODORO SAMPAIO	29/10/1993	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	267/93	30/12/2015 057/2015
176	5497	SEC. DA FAZENDA	SEC. DA FAZENDA	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -	02/01/2003	11/12/2010 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	002/2003	24/09/2013 007/2013
177	5726	CENTRO DE SAÚDE DR. DÉLIO DE SOUZA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE XIQUE XIQUE	28/03/1994	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	192/94	21/12/2015 054/2015
178	5851	GRUPO ESCOLAR PROF. ROBERTO SANTOS	SEC. DA EDUCAÇÃO	PREF. MUNIC. DE EUNÁPOLIS	29/12/2006	28/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	602/2006	28/01/2015 001/2015
179	5858	CENTRO DE SAÚDE DE FÁTIMA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE FÁTIMA	07/05/1999	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	jul/99	22/12/2014 079/2014
180	5915	POSTO DE SAÚDE DO MONSENHOR	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE LAGOA REAL	01/09/1999	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	051/99	18/12/2014 074/2014
181	6012	CENTRO DE SAÚDE DE PINTADAS	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE PINTADAS	08/03/1994	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	135/94	02/07/2014 017/2014
182	6027	CENTRO DE SAÚDE DE QUIXABEIRA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE QUIXABEIRA	05/10/1995	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	143/95	18/06/2014 024/2014

183	6036	POSTO DE SAÚDE DE NOVA BRASÍLIA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE RIBEIRÃO DO LARGO	06/01/1997	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	055/96
184	6038	CENTRO DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO LARGO	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE RIBEIRÃO DO LARGO	06/01/1997	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	055/96
185	6130	POSTO DE SAÚDE DE VÁRZEA DO MEIO	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE VÁRZEA DA ROÇA	25/09/1997	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	419/97
186	6131	CENTRO DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE VÁRZEA DA ROÇA	25/09/1997	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	419/97
187	6134	POSTO DE SAÚDE DE CAMPÔ DE SÃO JOÃO	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE VÁRZEA DA ROÇA	25/09/1997	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	419/97
188	6258	AGÊNCIA FAZENDÁRIA RETRAN 2 /	SEC. DA FAZENDA	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -	02/01/2003	11/12/2010 CESSÃO	002/2003
189	6304	CENTRO DE SAÚDE DE VÁRZEA DO POÇO	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE VÁRZEA DO POÇO	04/08/1999	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	42/99
190	6305	POSTO DE SAÚDE DE ITAPOAN	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE VÁRZEA DO POÇO	04/08/1999	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	42/99
191	6306	POSTO DE SAÚDE DE NOVA ESPERANÇA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE VÁRZEA DO POÇO	04/08/1999	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	42/99
192	6325	CENTRO DE SAÚDE	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE MARTINGA	07/10/1999	31/12/2006 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	22/99
193	6326	POSTO DE SAÚDE DE GENIPAPO	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE ANGUERA	12/07/1999	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB	16/99
194	6511	UNIDADE INDUSTRIAL	SEC. DA	ORGANIZAÇÃO SOCIAL BIOFÁBRICA MOSCAMED	16/06/2010	16/06/2014 PERMISSÃO	014/2010
195	6522	AGÊNCIA FAZENDÁRIA - AGFAZ	SEC. DA FAZENDA	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -	08/04/2003	12/12/2010 CESSÃO	023/2003
196	6543	AMBULATÓRIO MONTE SERRAT ( LOTE 04)	SEC. DA	CASA DE APOIO E ASSIST. AO PORT. DO VÍRUS	05/01/2009	31/12/2010 PERMISSÃO	058/2008
197	6636	3º RETRAN	SEC. DA	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -	02/01/2003	11/12/2010 CESSÃO	002/2003
198	6980	CENTRO DE SAÚDE DE POÇÕES	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE POÇÕES	25/09/1997	31/12/2006 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB/ CESSÃO	421/97
199	7015	POSTO DE SAÚDE LAGOA DA CAIÇARA	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE SERRA PRETA	12/06/2000	31/12/2007 MUNICIPALIZAÇÃO SESAB	361/2000
200	7143	PREDIO - FICAC	SEC. DA FAZENDA	PREF. MUNIC. DE SÃO FELIX DO CORIBE	14/10/2011	13/10/2015 CESSÃO	018/2011
201	7845	PREDIO ANTIGA CASA DE PARTO	SEC. DA SAÚDE	PREF. MUNIC. DE VÁRZEA DO POÇO	26/03/2010	26/03/2014 CESSÃO	013/2010

5







**CONTROLE DE VISTORIA REALIZADAS - ANO 2015  
IMÓVEIS DAS EXTINTAS ( EBDA/ DERBA E BAHIATURSA)**

Nº	DATA	SIMOV	DESCRÍÇÃO	REGIAO	FINALIDADE	TIPO
1	27/abr	4563	EBDA	SALVADOR	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/14	EBDA - Em liquidação
2	27/mai	4563	EBDA	SALVADOR	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/15	EBDA - Em liquidação
3	02/jun	A INCORPORAR	CENTRO DE TREINAMENTO EBDA	SALVADOR	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/16	EBDA - Em liquidação
4	31/ago	A INCORPORAR	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL EBDA	CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/17	EBDA - Em liquidação
5	31/ago	A INCORPORAR	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL EBDA	STO. ANTÔNIO DE JESUS	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/18	EBDA - Em liquidação
6	01/set	2467	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE MOCAMBO - EBDA	ITAPARICA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/19	EBDA - Em liquidação
7	03/set	1598	GERÊNCIA REGIONAL DE FEIRA - EBDA	FEIRA DE SANTANA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/20	EBDA - Em liquidação
8	04/set	7924	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL FAZENDA PORTEIRAS - EBDA	IRARÁ	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/21	EBDA - Em liquidação
9	05/set	1565	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CRUZEIRO DO MOCÓ - EBDA	FEIRA DE SANTANA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/22	EBDA - Em liquidação
10	06/set	A INCORPORAR	TERRENO EM LAFAIETE COUTINHO - EBDA	LAFAIETE COUTINHO	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/23	EBDA - Em liquidação
11	08/set	A INCORPORAR	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE JAGUAQUARA - EBDA	JAGUAQUARA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/24	EBDA - Em liquidação
12	09/set	A INCORPORAR	GALPÃO INDUSTRIAL - EBDA	JAGUAQUARA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/25	EBDA - Em liquidação
13	10/set	A INCORPORAR	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE RIO SECO - EBDA	AMÉLIA RODRIGUES	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/26	EBDA - Em liquidação

**CONTROLE DE VISTORIA REALIZADAS - ANO 2015**  
**IMÓVEIS DAS EXTINTAS ( EBDA/ DERBA E BAHIATURSA)**

Nº	DATA	SIMOV	DESCRIÇÃO	REGIÃO	FINALIDADE	TIPO
14	10/set	A INCORPORAR	CENTRO PROFISSIONAL DE APICULTORES E FLORICULTORES - EBDA	AMÉLIA RODRIGUES	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/27	EBDA - Em liquidação
15	10/set	A INCORPORAR	FAZENDA JACUÍPE - EBDA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/28	EBDA - Em liquidação
16	14/set	A INCORPORAR	TERRENO EM ITAPICURÚ_EBDA	ITAPICURÚ	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/29	EBDA - Em liquidação
17	14/set	1A INCORPORAR5	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ALAGOINHAS_EBDA	ALAGOINHAS	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/30	EBDA - Em liquidação
18	14/set	331	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ARAMARI_EBDA	ARAMARI	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/31	EBDA - Em liquidação
19	15/set	A INCORPORAR	ESCRITÓRIO LOCAL DE ANTAS_EBDA	ANTAS	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/32	EBDA - Em liquidação
20	15/set	A INCORPORAR	GERÊNCIA REGIONAL DE RIBEIRA DO POMBAL - EBDA	RIBEIRA DO POMBAL	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/33	EBDA - Em liquidação
21	15/set	4123	EBDA-EX CAMAB	RIBEIRA DO POMBAL	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/34	EBDA - Em liquidação
22	15/set	A INCORPORAR	ESCRITÓRIO LOCAL DE CÍCERO DANTAS_EBDA	CÍCERO DANTAS	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/35	EBDA - Em liquidação
23	15/set	A INCORPORAR	PRÉDIO COMERCIAL_EBDA	RIBEIRA DO POMBAL	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/36	EBDA - Em liquidação
24	15/set	A INCORPORAR	PRÉDIO COMERCIAL_EBDA	OLINDINA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/37	EBDA - Em liquidação
25	16/set	A INCORPORAR	TERRENO_EBDA	CÍCERO DANTAS	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/38	EBDA - Em liquidação
26	16/set	A INCORPORAR	ESCRITÓRIO LOCAL DE EUCLIDES DA CUNHA_EBDA	EUCLIDES DA CUNHA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/39	EBDA - Em liquidação

P

**CONTROLE DE VISTORIA REALIZADAS - ANO 2015**  
**IMÓVEIS DAS EXTINTAS ( EBDA/ DERBA E BAHIATURSA)**

Nº	DATA	SIMOV	DESCRÍÇÃO	REGIÃO	FINALIDADE	TIPO
27	16/set	A INCORPORAR	ESCRITÓRIO LOCAL DE JEREMOABO_EBDA	JEREMOABO	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/40	EBDA - Em liquidação
28	16/set	A INCORPORAR	ESCRITÓRIO LOCAL DE TUCANO_EBDA	TUCANO	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/41	EBDA - Em liquidação
29	17/set	A INCORPORAR	PRÉDIO COMERCIAL EM CONCEIÇÃO DO COITÉ_EBDA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/42	EBDA - Em liquidação
30	05/out	6584	EBDA	SALVADOR	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/43	EBDA - Em liquidação
31	05/out	6582	BAHIA PESCA	SALVADOR	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/44	EBDA - Em liquidação
32	05/out	A INCORPORAR	ESCRITÓRIO LOCAL DE MORRO DO CHAPÉU_EBDA	MORRO DO CHAPEU	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/45	EBDA - Em liquidação
33	05/out	A INCORPORAR	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE MORRO DO CHAPÉU_EBDA	MORRO DO CHAPEU	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/46	EBDA - Em liquidação
34	05/out	A INCORPORAR	ALOJAMENTO _EBDA	CAFARNAUM	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/47	EBDA - Em liquidação
35	05/out	A INCORPORAR	ESCRITÓRIO LOCAL DE CAFARNAUM_EBDA	CAFARNAUM	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/48	EBDA - Em liquidação
36	05/out	A INCORPORAR	ESCRITÓRIO LOCAL DE MAIRÍ_EBDA	MAIRÍ	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/49	EBDA - Em liquidação
37	05/out	6583	ADAB	SALVADOR	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/50	EBDA - Em liquidação
38	06/out	2193	ESCRITÓRIO LOCAL DE IRAQUARA_EBDA	IRAQUARA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/51	EBDA - Em liquidação
39	06/out	A INCORPORAR	ESCRITÓRIO LOCAL DE OUROLÂNDIA_EBDA	OUROLÂNDIA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/52	EBDA - Em liquidação
40	06/out	A INCORPORAR	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE IRAQUARA_EBDA	IRAQUARA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/53	EBDA - Em liquidação

JM

**CONTROLE DE VISTORIA REALIZADAS - ANO 2015**  
**IMÓVEIS DAS EXTINTAS ( EBDA/ DERBA E BAHIATURSA)**

Nº	DATA	SIMOV	DESCRIÇÃO	REGIAO	FINALIDADE	TIPO
41	06/out	2915	ESCRITÓRIO LOCAL DE JUSALVADORRA_EBDA	JUSALVADO RRA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/54	EBDA - Em liquidação
42	06/out	A INCORPORAR	ESCRITÓRIO LOCAL DE CENTRAL_EBDA	CENTRAL	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/55	EBDA - Em liquidação
43	07/out	A INCORPORAR	TERRENO_EBDA	XIQUE XIQUE	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/56	EBDA - Em liquidação
44	07/out	A INCORPORAR	TERRENO EM SENTO SÉ_LOTE 11_EBDA	SENTO SÉ	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/57	EBDA - Em liquidação
45	07/out	A INCORPORAR	TERRENO EM SENTO SÉ_LOTE 13_EBDA	SENTO SÉ	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/58	EBDA - Em liquidação
46	08/out	A INCORPORAR	TERRENO EM RIBEIRA DO POMBAL_EBDA	RIBEIRA DO POMBAL	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/59	EBDA - Em liquidação
47	08/out	A INCORPORAR	ESCRITÓRIO LOCAL DE IBITITÁ_EBDA	IBITITÁ	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/60	EBDA - Em liquidação
48	09/out	A INCORPORAR	TERRENO EM PEDRO ALEXANDRE_EBDA	PEDRO ALEXANDRE	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/61	EBDA - Em liquidação
49	09/out	A INCORPORAR	PRÉDIO EM SANTA BRÍGIDA_EBDA	SANTA BRÍGIDA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/62	EBDA - Em liquidação
50	14/out	4563	EBDA	SALVADOR	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/63	EBDA - Em liquidação
51	14/out	313A INCORPORAR	TERRENO_EBDA	MACAÚBAS	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/64	EBDA - Em liquidação
52	14/out	A INCORPORAR	PRÉDIO_EBDA	PARAMIRIM	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/65	EBDA - Em liquidação
53	15/out	A INCORPORAR	ESCRITÓRIO LOCAL DE ITAPETINGA_EBDA	ITAPETINGA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/66	EBDA - Em liquidação
54	15/out	A INCORPORAR	TERRENO_EBDA	MANIAÇÚ	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/67	EBDA - Em liquidação

**CONTROLE DE VISTORIA REALIZADAS - ANO 2015**  
**IMÓVEIS DAS EXTINTAS ( EBDA/ DERBA E BAHIATURSA)**

Nº	DATA	SIMOV	DESCRÍÇÃO	REGIÃO	FINALIDADE	TIPO
55	16/out	A INCORPORAR	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE JAGUAQUARA - EBDA	JAGUAQUARA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/68	EBDA - Em liquidação
56	06/nov	6584	COMPLEXO LABORATORIAL	SALVADOR	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/69	EBDA - Em liquidação
57	01/dez	A INCORPORAR	CASA EM FORMOSA DO RIO PRETO_EBDA	FORMOSA DO RIO PRETO	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/70	EBDA - Em liquidação
58	01/dez	A INCORPORAR	ESCRITÓRIO LOCAL DE FORMOSA DO RIO PRETO_EBDA	FORMOSA DO RIO PRETO	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/71	EBDA - Em liquidação
59	02/dez	A INCORPORAR	TERRENO EM RIACHÃO DAS NEVES_EBDA	RIACHÃO DAS NEVES	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/72	EBDA - Em liquidação
60	02/dez	A INCORPORAR	ESCRITÓRIO LOCAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA_EBDA	SANTA RITA DE CASSIA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/73	EBDA - Em liquidação
61	02/dez	A INCORPORAR	ESCRITÓRIO LOCAL DE GUANAMBI	GUANAMBI	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/74	EBDA - Em liquidação
62	03/dez	1393	ESCRITÓRIO LOCAL DE CRISTÓPOLIS_EBDA	CRISTÓPOLIS	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/75	EBDA - Em liquidação
63	03/dez	A INCORPORAR	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DO CERRADO DE BARREIRAS_EBDA	BARREIRAS	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/76	EBDA - Em liquidação
64	03/dez	A INCORPORAR	ESCRITÓRIO LOCAL DE PALMA DE MONTE ALTO	PALMA DE MONTE ALTO	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/77	EBDA - Em liquidação
65	03/dez	A INCORPORAR	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DEP. GERCINO COELHO	PALMA DE MONTE ALTO	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/78	EBDA - Em liquidação
66	03/dez	A INCORPORAR	ESCRITÓRIO LOCAL DE SANTANA	SANTANA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/79	EBDA - Em liquidação
67	04/dez	A INCORPORAR	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL E ESCRITÓRIO SANTA MARIA DA VITÓRIA	STA MRA DA VITÓRIA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/80	EBDA - Em liquidação

h

**CONTROLE DE VISTORIA REALIZADAS - ANO 2015**  
**IMÓVEIS DAS EXTINTAS ( EBDA/ DERBA E BAHIATURSA)**

Nº	DATA	SIMOV	DESCRIÇÃO	REGIÃO	FINALIDADE	TIPO
68	05/dez	A INCORPORAR	ESCRITÓRIO LOCAL DE CARINHANHA	CARINHANHA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/81	EBDA - Em liquidação
69	05/dez	A INCORPORAR	ESCRITÓRIO LOCAL DE CORRENTINA	CORRENTINA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/82	EBDA - Em liquidação
70	07/dez	A INCORPORAR	GERÊNCIA REGIONAL DE SEABRA_EBDA	SEABRA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/83	EBDA - Em liquidação
71	07/dez	6517	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL COLÔNIA DO FORMOSO	CORIBE	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/84	EBDA - Em liquidação
72	08/dez	6519	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE UTINGA_EBDA	UTINGA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/85	EBDA - Em liquidação
73	09/dez	A INCORPORAR	ESCRITÓRIO LOCAL DE UTINGA_EBDA	UTINGA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/86	EBDA - Em liquidação
74	09/dez	A INCORPORAR	GERÊNCIA REGIONAL DE CAETITÉ	CAETITÉ	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/87	EBDA - Em liquidação
75	09/dez	A INCORPORAR	ESCRITÓRIO LOCAL DE RIACHO DE SANTANA	RIACHO DE SANTANA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/88	EBDA - Em liquidação
76	10/dez	A INCORPORAR	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITABERABA_EBDA	ITABERABA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/89	EBDA - Em liquidação
77	10/dez	227A INCORPORAR	GERÊNCIA REGIONAL DE ITABERABA_EBDA	ITABERABA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/90	EBDA - Em liquidação
78	14/dez	A INCORPORAR	ESCRITÓRIO LOCAL DE MEDEIROS NETO_EBDA	MEDEIROS NETO	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/91	EBDA - Em liquidação
79	15/dez	A INCORPORAR	ESCRITÓRIO LOCAL DE ITAPEBI_EBDA	ITAPEBI	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/92	EBDA - Em liquidação
80	16/dez	A INCORPORAR	ESCRITÓRIO LOCAL DE ITAPETINGA_EBDA	ITAPETINGA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/93	EBDA - Em liquidação

W

35

**CONTROLE DE VISTORIA REALIZADAS - ANO 2015**  
**IMÓVEIS DAS EXTINTAS ( EBDA/ DERBA E BAHIATURSA)**

Nº	DATA	SIMOV	DESCRIÇÃO	REGIÃO	FINALIDADE	TIPO
81	17/dez	A INCORPORAR	ESCRITÓRIO LOCAL DE CONDEÚBAS_EBDA	CONDEÚBAS	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/94	EBDA - Em liquidação
82	18/dez	A INCORPORAR	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL_EBDA	VITORIA DA CONQUISTA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/95	EBDA - Em liquidação
83	18/dez	A INCORPORAR	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL_KM 09_TRECHO ITAMBÉ-V. DA CONQUISTA_EBDA	VITÓRIA DA CONQUISTA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/96	EBDA - Em liquidação
84	18/dez	A INCORPORAR	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL _EBDA	BARRA DO CHOÇA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/97	EBDA - Em liquidação
85	21/dez	A INCORPORAR	GERÊNCIA REGIONAL_EBDA	JEQUIÉ	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/98	EBDA - Em liquidação
86	21/dez	1394	GERÊNCIA REGIONAL_EBDA	CRUZ DAS ALMAS	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/99	EBDA - Em liquidação
87	30/dez	A INCORPORAR	ESCRITÓRIO LOCAL EM GENTIO DO OURO_EBDA	GENTIO DO OURO	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/100	EBDA - Em liquidação
88	30/dez	A INCORPORAR	IMÓVEL EM GENTIO DO OURO_EBDA	GENTIO DO OURO	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/101	EBDA - Em liquidação
89	30/dez	2235	CTN IRECÊ_EBDA	IRECÊ	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/102	EBDA - Em liquidação
90	30/dez	2236	EXTÇÃO EXPERIMENTAL DE IRECÊ_EBDA	IRECÊ	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/103	EBDA - Em liquidação
91	30/dez	2242	GERÊNCIA REGIONAL DE IRECÊ_EBDA	IRECÊ	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/104	EBDA - Em liquidação
92	30/dez	A INCORPORAR	ESCRITÓRIO LOCAL EM ITIÚBA_EBDA	ITIÚBA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/105	EBDA - Em liquidação
93	30/dez	A INCORPORAR	ESCRITÓRIO LOCAL DE TAQUARENDI/MIRANGABA_EBDA	MIRANGABA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/106	EBDA - Em liquidação

15

**CONTROLE DE VISTORIA REALIZADAS - ANO 2015**  
**IMÓVEIS DAS EXTINTAS ( EBDA/ DERBA E BAHIATURSA)**

Nº	DATA	SIMOV	DESCRIÇÃO	REGIAO	FINALIDADE	TIPO
94	30/dez	A INCORPORAR	ESCRITÓRIO LOCAL DE MUNDO NOVO_EBDA	MUNDO NOVO	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/107	EBDA - Em liquidação
95	30/dez	A INCORPORAR	ESCRITÓRIO LOCAL DE SOBRADINHO_EBDA	SOBRADINHO	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/108	EBDA - Em liquidação
96	19/nov	A INCORPORAR	HOTEL DO CONSELHEIRO_BAHIATURSA	SALVADOR	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/109	Extinção - BAHIATURSA
97	16/abr	4895	SEDE DO DERBA	SANTO AMARO	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/110	Extinção de Orgão-Derba
98	16-abr	861	SEDE DO DERBA	CAMAÇARI	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/111	Extinção de Orgão-Derba
99	16-abr	A INCORPORAR	DERBA, USINA DE ASFALTO EM MATA DE SÃO JOÃO	CAMAÇARI	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/112	Extinção de Orgão-Derba
100	16-abr	A INCORPORAR	DERBA, TERRENO EM CASCALHEIRAS	CAMAÇARI	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/113	Extinção de Orgão-Derba
101	17/abr	1597	SEDE DO DERBA	FEIRA DE SANTANA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/114	Extinção de Orgão-Derba
102	18-abr	A INCORPORAR	DERBA, CAMPINAS DE PIRAJÁ	SALVADOR	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/115	Extinção de Orgão-Derba
103	22-abr	1173	SEDE DO DERBA	CIPÓ	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/116	Extinção de Orgão-Derba
104	22-abr	A INCORPORAR	AEROPORTO	CIPÓ	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/117	Extinção de Orgão-Derba
105	22-abr	A INCORPORAR	USINA DE ASFALTO ITAPICURÚ	CIPÓ	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/118	Extinção de Orgão-Derba
106	22-abr	A INCORPORAR	PRAÇA DE PESAGEM DE ITAPICURÚ	CIPÓ	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/119	Extinção de Orgão-Derba
107	23/abr	1A INCORPORAR6	SEDE DO DERBA	ALAGOINHAS	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/120	Extinção de Orgão-Derba

**CONTROLE DE VISTORIA REALIZADAS - ANO 2015**  
**IMÓVEIS DAS EXTINTAS ( EBDA/ DERBA E BAHIATURSA)**

Nº	DATA	SIMOV	DESCRIÇÃO	REGIAO	FINALIDADE	TIPO
108	24/abr	78	ESCOLA DOS RODOVIÁRIOS, ANTIGA OFICINA DO DERBA	ALAGOINHAS	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/121	Extinção de Orgão-Derba
109	24/abr	A INCORPORAR	USINA DE ASFALTO (PONTO DO BEIJÚ) DERBA	ALAGOINHAS	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/122	Extinção de Orgão-Derba
110	24/abr	A INCORPORAR	CASA PARA OPERÁRIO, DIST. DE MIMOSO	SÁTIRO DIAS	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/123	Extinção de Orgão-Derba
111	24/abr	A INCORPORAR	USINA DE ASFALTO E ALOJAMENTO DE TURMA, FAZ. ITAPICURU, MARGEM ROD. BA 233, TRECHO BA099	ALTAMIRA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/124	Extinção de Orgão-Derba
112	27/abr	3388	SEDE DO DERBA - PRAÇA FLAVIANO GUIMARÃES, Nº 314(DERBA)	MORRO DO CHAPEU	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/125	Extinção de Orgão-Derba
113	28/abr	A INCORPORAR	CASA DE TURMA BA 052, KM 245,6, POV. ANGELIM(DERBA)	MORRO DO CHAPEU	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/126	Extinção de Orgão-Derba
114	28/abr	A INCORPORAR	CASA DE ADMINISTRAÇÃO E ALOJAMENTO BA 052 KM 352(DERBA)	IRECÊ	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/127	Extinção de Orgão-Derba
115	28/abr	A INCORPORAR	CASA DO OPERÁRIO BA 052 KM 361,2(DERBA)	IRECÊ	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/128	Extinção de Orgão-Derba
116	28/abr	A INCORPORAR	CASA DO OPERÁRIO BA 053 KM 419,5 EST. RIO VERDE-XIQUE XIQUE(DERBA)	MORRO DO CHAPEU	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/129	Extinção de Orgão-Derba
117	28/abr	A INCORPORAR	USINA ASFÁLTICA DO DERBA BA 052 KM 275,5	MORRO DO CHAPEU	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/130	Extinção de Orgão-Derba
118	28/abr	7986	SEDE DO DERBA-AV. LOMANTO JUNIO, SN, BAIRRO ESTAÇÃO	JACOBINA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/131	Extinção de Orgão-Derba
119	29/abr	A INCORPORAR	CASA DE TURMA BR 324, KM 03	JACOBINA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/132	Extinção de Orgão-Derba

**CONTROLE DE VISTORIA REALIZADAS - ANO 2015**  
**IMÓVEIS DAS EXTINTAS ( EBDA/ DERBA E BAHIATURSA)**

Nº	DATA	SIMOV	DESCRÍÇÃO	REGIÃO	FINALIDADE	TIPO
120	29/abr	A INCORPORAR	CASA DO OPERÁRIO EST. PIRITIBA-MUNDO NOVO KM 5,5	JACOBINA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/133	Extinção de Orgão-Derba
121	29/abr	A INCORPORAR	CASA DO OPERÁRIO AV. LANDULFO ALVES	JACOBINA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/134	Extinção de Orgão-Derba
122	29/abr	A INCORPORAR	CASA DE TURMA EST. JACOBINA-MIGUEL CALMON, KM 06	JACOBINA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/135	Extinção de Orgão-Derba
123	29/abr	A INCORPORAR	CASA DE TURMA EST. JACOBINA-REMANSO, KM 92	JACOBINA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/136	Extinção de Orgão-Derba
124	29/abr	27A INCORPORAR1	USINA ASFÁLTICA DO DERBA BAIRRO CATUABA	JACOBINA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/137	Extinção de Orgão-Derba
125	29/abr	27A INCORPORAR7	CASA DE TURMA BR 324, KM 35	JACOBINA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/138	Extinção de Orgão-Derba
126	04/mai	2313	8ª RESIDÊNCIA DO DERBA	ITABUNA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/139	Extinção de Orgão-Derba
127	05/mai	A INCORPORAR	CASA DE TURMA	ITAPÉ	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/140	Extinção de Orgão-Derba
128	05/mai	2311	POSTO DA POLICIA RODOVIÁRIA BR 415 KM 33,5	ITABUNA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/141	Extinção de Orgão-Derba
129	05/mai	A INCORPORAR	CASA DE TURMA BR 415 KM 35	ITABUNA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/142	Extinção de Orgão-Derba
130	05/mai	1678	CASA DE TURMA BR 415 KM 09	FLORESTA AZUL	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/143	Extinção de Orgão-Derba
131	06/mai	7929	TERRENO AV JOÃO PAULO SNº VILA CRAIPE ATUAL RODOVIÁRIA (DERBA)	TEIXEIRA DE FREITAS	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/144	Extinção de Orgão-Derba
132	06/mai	61A INCORPORAR5	PARQUE SEDE TEIXEIRA DE FREITAS(DERBA)	TEIXEIRA DE FREITAS	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/145	Extinção de Orgão-Derba

11

**CONTROLE DE VISTORIA REALIZADAS - ANO 2015**  
**IMÓVEIS DAS EXTINTAS ( EBDA/ DERBA E BAHIATURSA)**

Nº	DATA	SIMOV	DESCRIÇÃO	REGIAO	FINALIDADE	TIPO
133	06/mai	A INCORPORAR	CASA DE TURMA BR 001 KM 52(DERBA)	CANAVIEIRAS	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/146	Extinção de Orgão-Derba
134	06/mai	A INCORPORAR	CASA DE TURMA BR 101 KM 2(DERBA)	URUÇUCA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/147	Extinção de Orgão-Derba
135	06/mai	A INCORPORAR	CASA DE TURMA KM 06 - RUA DO ASFALTO Nº 59(DERBA)	QUEIMADAS	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/148	Extinção de Orgão-Derba
136	06/mai	A INCORPORAR	CASA DE TURMA BR 001 KM 28	CANAVIEIRAS	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/149	Extinção de Orgão-Derba
137	06/mai	A INCORPORAR	CASA DE TURMA KM 19	SANTA LUZIA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/150	Extinção de Orgão-Derba
138	06/mai	A INCORPORAR	CASA DE TURMA KM 03 ESTRADA CAMACÃ A VAGITO	CANAVIEIRAS	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/151	Extinção de Orgão-Derba
139	06/mai	A INCORPORAR	POSTO DA POLICIA RODOVIÁRIA BR 415 KM 12(DERBA)	ITABUNA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/152	Extinção de Orgão-Derba
140	07/mai	A INCORPORAR	CASA DE TURMA BR 101 KM 52(DERBA)	CANAVIEIRAS	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/153	Extinção de Orgão-Derba
141	07/mai	A INCORPORAR	CASA DE TURMA BR 101 KM 64(DERBA)	CANAVIEIRAS	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/154	Extinção de Orgão-Derba
142	07/mai	A INCORPORAR	CASA DE TURMA KM 03 ESTRADA CANAVIEIRAS A VAGITO(DERBA)	CANAVIEIRAS	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/155	Extinção de Orgão-Derba
143	08/mai	A INCORPORAR	CASA DE TURMA BR 101 KM 42 ESTRADA CANAVIEIRAS - RIO DOCE(DERBA)	CANAVIEIRAS	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/156	Extinção de Orgão-Derba
144	08/mai	A INCORPORAR	CASA DE TURMA BR 101 KM 05(DERBA)	CANAVIEIRAS	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/157	Extinção de Orgão-Derba
145	08/mai	A INCORPORAR	CASA DE TURMA BR 101 KM 16 ESTRADA CANAVIEIRAS - MARABÁ(DERBA)	CANAVIEIRAS	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/158	Extinção de Orgão-Derba

VW

**CONTROLE DE VISTORIA REALIZADAS - ANO 2015**  
**IMÓVEIS DAS EXTINTAS ( EBDA/ DERBA E BAHIATURSA)**

Nº	DATA	SIMOV	DESCRIÇÃO	REGIÃO	FINALIDADE	TIPO
146	08/mai	A INCORPORAR	TERRENO URBANO MARGEM DA ROD. BR 367	PORTO SEGURO	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/159	Extinção de Orgão-Derba
147	11/mai	7979	11ª RESIDÊNCIA DO DERBA_SEDE	JEQUIÉ	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/160	Extinção de Orgão-Derba
148	11/mai	A INCORPORAR	TERRENO 3499,30M <sup>2</sup> _JEQUIEZINHO(DERBA)	JEQUIÉ	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/161	Extinção de Orgão-Derba
149	11/mai	A INCORPORAR	USINA DESATIVADA_BAIXA ALEGRE - JITAÚNA(DERBA)	JEQUIÉ	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/162	Extinção de Orgão-Derba
150	12/mai	4836	SEDE DO DERBA	SANTA MARIA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/163	Extinção de Orgão-Derba
151	12/mai	A INCORPORAR	TERRENO(DERBA)	SANTA INÊS	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/164	Extinção de Orgão-Derba
152	13/mai	A INCORPORAR	AEROPORTO BA 046 KM 05 RUY BARBOSA - UTINGA(DERBA)	ITABERABA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/165	Extinção de Orgão-Derba
153	13/mai	A INCORPORAR	AEROPORTO BA 046 KM79 RUY BARBOSA - UTINGA(DERBA)	ITABERABA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/166	Extinção de Orgão-Derba
154	13/mai	226A INCORPORAR	AEROPORTO BA 233 KM 73 IPIRÁ - ITABERABA(DERBA)	ITABERABA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/167	Extinção de Orgão-Derba
155	13/mai	A INCORPORAR	CASA DE TURMA BA 052 KM 102 IPIRÁ(DERBA)	ITABERABA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/168	Extinção de Orgão-Derba
156	13/mai	A INCORPORAR	CASA DE TURMA BA 046 KM 26-27 RUY BARBOSA - UTINGA(DERBA)	ITABERABA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/169	Extinção de Orgão-Derba
157	13/mai	A INCORPORAR	CASA DE TURMA RUY BARBOSA - MACAJUBA KM 22,2(DERBA)	ITABERABA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/170	Extinção de Orgão-Derba
158	13/mai	A INCORPORAR	CASA DE TURMA RUY BARBOSA -UTINGA KM 67(DERBA)	ITABERABA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/171	Extinção de Orgão-Derba

W

**CONTROLE DE VISTORIA REALIZADAS - ANO 2015**  
**IMÓVEIS DAS EXTINTAS ( EBDA/ DERBA E BAHIATURSA)**

Nº	DATA	SIMOV	DESCRÍÇÃO	REGIÃO	FINALIDADE	TIPO
159	13/mai	A INCORPORAR	CASA DE TURMA RUY BARBOSA- MACAJUBA KM 14(DERBA)	ITABERABA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/172	Extinção de Orgão-Derba
160	13/mai	A INCORPORAR	TERRENO - CASA_ ITABERABA - RUY BARBOSA(DERBA)	ITABERABA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/173	Extinção de Orgão-Derba
161	13/mai	A INCORPORAR	SEDE DO DERBA	BARREIRAS	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/174	Extinção de Orgão-Derba
162	14/mai	2271	CASA DE TURMA ITABERABA_RUY BARBOSA KM 01(DERBA)	ITABERABA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/175	Extinção de Orgão-Derba
163	14/mai	A INCORPORAR	CASA DE TURMA ITABERABA_RUY BARBOSA KM 11(DERBA)	ITABERABA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/176	Extinção de Orgão-Derba
164	14/mai	A INCORPORAR	CASA DE TURMA ITABERABA - RUY BARBOSA KM 23,25(DERBA)	ITABERABA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/177	Extinção de Orgão-Derba
165	14/mai	2258	SEDE DO DERBA	ITABERABA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/178	Extinção de Orgão-Derba
166	14/mai	A INCORPORAR	PREDIO ANTIGO(DERBA)	ITABERABA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/179	Extinção de Orgão-Derba
167	14/mai	A INCORPORAR	PRÉDIO PARA OFICINA(DERBA)	ITABERABA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/180	Extinção de Orgão-Derba
168	14/mai	A INCORPORAR	USINA DE ASFALTO BR 242 KM 207(DERBA)	ITABERABA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/181	Extinção de Orgão-Derba
169	15/mai	A INCORPORAR	CASA DE TURMA ITABERABA-IAÇÚ KM 43,5	ITABERABA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/182	Extinção de Orgão-Derba
170	15/mai	A INCORPORAR	CASA DE TURMA ITABERABA-IAÇÚ KM 59,8	ITABERABA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/183	Extinção de Orgão-Derba
171	15/mai	A INCORPORAR	CASA DE TURMA ITABERABA-IAÇÚ KM 12,4	ITABERABA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/184	Extinção de Orgão-Derba

**CONTROLE DE VISTORIA REALIZADAS - ANO 2015**  
**IMÓVEIS DAS EXTINTAS ( EBDA/ DERBA E BAHIATURSA)**

Nº	DATA	SIMOV	DESCRICAÇÃO	REGIAO	FINALIDADE	TIPO
172	15/mai	A INCORPORAR	TANQUE PARA EMULSÃO ASFALTICA(DERBA)	ITABERABA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/185	Extinção de Orgão-Derba
173	15/mai	7978	6ª RESIDÊNCIA DO DERBA (SEDE DO DERBA)	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/186	Extinção de Orgão-Derba
174	15/mai	A INCORPORAR	CASA DE TURMA BA 026 BR 101 AMARGOSA(DERBA)	AMARGOSA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/187	Extinção de Orgão-Derba
175	15/mai	A INCORPORAR	CASA DE TURMA BR 493 SAPEAÇÚ(DERBA)	SAPEAÇÚ	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/188	Extinção de Orgão-Derba
176	15/mai	4924	TERRENO 7200M²(DERBA)	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/189	Extinção de Orgão-Derba
177	15/mai	7984	TERRENO 40.000M²(DERBA)	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/190	Extinção de Orgão-Derba
178	15/mai	38A INCORPORAR7	AERÓDROMO	Piatã	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/191	Extinção de Orgão-Derba
179	15/mai	3817	Rodoviária	Piatã	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/192	Extinção de Orgão-Derba
180	15/mai	57A INCORPORAR	Rodoviária	BONINAL	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/193	Extinção de Orgão-Derba
181	15/mai	3691	AERÓDROMO	PALMEIRAS	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/194	Extinção de Orgão-Derba
182	15/mai	53A INCORPORAR7	AERÓDROMO	SOUTO SOARES	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/195	Extinção de Orgão-Derba
183	15/mai	5A INCORPORAR82	SEDE DO DERBA	SEABRA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/196	Extinção de Orgão-Derba
184	18/mai	5144	PARQUE SEDE DO DERBA - AV. DA AGRICULTURA(DERBA)	SENHOR DO BONFIM	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/197	Extinção de Orgão-Derba
185	18/mai	A INCORPORAR	ANTIGA USINA DE ASFALTO BR 407(DERBA)	SENHOR DO BONFIM	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/198	Extinção de Orgão-Derba

**CONTROLE DE VISTORIA REALIZADAS - ANO 2015**  
**IMÓVEIS DAS EXTINTAS ( EBDA/ DERBA E BAHIATURSA)**

Nº	DATA	SIMOV	DESCRÍÇÃO	REGIAO	FINALIDADE	TIPO
186	18/mai	512A INCORPORAR	ESCOLA EST. SENHOR DO BONFIM (DERBA)	SENHOR DO BONFIM	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/199	Extinção de Orgão-Derba
187	19/mai	A INCORPORAR	ALOJAMENTO BR 415 KM 03(DERBA)	ITAPETINGA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/200	Extinção de Orgão-Derba
188	19/mai	A INCORPORAR	ALOJAMENTO BR 415 KM 03(DERBA)	ITAPETINGA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/201	Extinção de Orgão-Derba
189	19/mai	25A INCORPORAR8	USINA BR 415 KM 03(DERBA)	ITAPETINGA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/202	Extinção de Orgão-Derba
190	19/mai	A INCORPORAR	DEPÓSITO BR 415 KM 03(DERBA)	ITAPETINGA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/203	Extinção de Orgão-Derba
191	19/mai	A INCORPORAR	ÁREA EDIFICAÇÃO(DERBA)	ITAPETINGA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/204	Extinção de Orgão-Derba
192	19/mai	A INCORPORAR	CASA DE TURMA BR 415(DERBA)	ITAPETINGA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/205	Extinção de Orgão-Derba
193	19/mai	A INCORPORAR	CASA DE TURMA KM 132/133 RIO DO MEIO(DERBA)	ITAPETINGA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/206	Extinção de Orgão-Derba
194	19/mai	A INCORPORAR	CASA DE TURMA KM 132/133 RIO DO MEIO(DERBA)	ITAPETINGA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/207	Extinção de Orgão-Derba
195	19/mai	A INCORPORAR	CASA DO ADMINISTRADOR BR 415 KM 250,8 (DERBA)	ITAPETINGA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/208	Extinção de Orgão-Derba
196	19/mai	A INCORPORAR	CASA DO ADMINISTRADOR BR 415 KM 251 (DERBA)	ITAPETINGA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/209	Extinção de Orgão-Derba
197	19/mai	A INCORPORAR	CASA DO OPERÁRIO BR 415 KM 246(DERBA)	ITAPETINGA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/210	Extinção de Orgão-Derba
198	19/mai	A INCORPORAR	CASA DO OPERÁRIO BR 415 KM 250,8(DERBA)	ITAPETINGA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/211	Extinção de Orgão-Derba
199	19/mai	A INCORPORAR	DELEGACIA BR 265 KM 4(DERBA)	ITAPETINGA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/212	Extinção de Orgão-Derba

342

## CONTROLE DE VISTORIA REALIZADAS - ANO 2015

### IMÓVEIS DAS EXTINTAS ( EBDA/ DERBA E BAHIATURSA)

Nº	DATA	SIMOV	DESCRIÇÃO	REGIAO	FINALIDADE	TIPO
200	19/mai	A INCORPORAR	GALPÃO DEPÓSITO BR 415 KM 222,5 (DERBA)	ITAPETINGA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/213	Extinção de Orgão-Derba
201	19/mai	A INCORPORAR	POSTO RODOVIÁRIO BR 415 KM 4(DERBA)	ITAPETINGA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/214	Extinção de Orgão-Derba
202	20/mai	25A INCORPORAR6	7ª RESIDÊNCIA DE MANUTENÇÃO DO DERBA-SEDE (DERBA)	ITAPETINGA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/215	Extinção de Orgão-Derba
203	20/mai	7981	9ª RESIDÊNCIA DO DERBA	CASA NOVA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/216	Extinção de Orgão-Derba
204	20/mai	7982	CASA DO RESIDENTE - QUADRA L Nº 20 TOPOL	CASA NOVA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/217	Extinção de Orgão-Derba
205	20/mai	7983	USINA DE ASFALTO BR 235(DERBA)	CASA NOVA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/218	Extinção de Orgão-Derba
206	21/mai	A INCORPORAR	POSTO RODOVIÁRIO BA 262 KM 12 Povoado de PRADOSO(DERBA)	VITÓRIA DA CONQUISTA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/219	Extinção de Orgão-Derba
207	21/mai	5675	20ª RESIDÊNCIA DE MANUTENÇÃO DO DERBA - SEDE	VITÓRIA DA CONQUISTA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/220	Extinção de Orgão-Derba
208	22/mai	A INCORPORAR	POSTO RODOVIÁRIO BA 026 KM 08 SUSSUARANA	VITÓRIA DA CONQUISTA	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/221	Extinção de Orgão-Derba
209	22/mai	664	10ª RESIDÊNCIA DO DERBA (PARQUE SEDE BRUMADO)	BRUMADO	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/222	Extinção de Orgão-Derba
210	22/mai	A INCORPORAR	CASA DE TURMA BR 262 KM 12(DERBA)	BRUMADO	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/223	Extinção de Orgão-Derba
211	22/mai	A INCORPORAR	CASA DE TURMA SAÍDA P/ LIVRAMENTO KM 05(DERBA)	BRUMADO	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/224	Extinção de Orgão-Derba
212	22/mai	A INCORPORAR	CASA DE TURMA (RUÍNAS) PAIOL DOS PEBAIS(DERBA)	BRUMADO	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/225	Extinção de Orgão-Derba

W

**CONTROLE DE VISTORIA REALIZADAS - ANO 2015**  
**IMÓVEIS DAS EXTINTAS ( EBDA/ DERBA E BAHIATURSA)**

Nº	DATA	SIMOV	DESCRÍÇÃO	REGIÃO	FINALIDADE	TIPO
213	22/mai	7987	TERRENO 1798M <sup>2</sup> AV. DR. ANTONIO MOURÔ GUIMARÃES(DERBA)	BRUMADO	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/226	Extinção de Orgão-Derba
214	22/mai	79A INCORPORAR	USINA DE ASFALTO COM CALDEIRA BR 415 KM 174- 175(DERBA)	BRUMADO	IMÓVEL A INCORPORAR LEI 13.204/227	Extinção de Orgão-Derba

**AO EXCELENTE SENHOR CONSELHEIRO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA JOÃO  
EVILÁSIO VASCONCELOS BONFIM**

**Processo: TCE/011170/2015**

**ALEX BRITTO DANTAS**, brasileiro, solteiro, ex-Diretor de Patrimônio da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 998.679.235-53, RG: 0860399702 SSP-BA, residente e domiciliado na Av. Manoel Dias da Silva, nº 2325, ap. 201 – B, Pituba, CEP: 41830-000, nesta capital, tomando ciência dos termos do Processo Administrativo nº TCE/011170/2015, em trâmite nesta e. Corte de Contas, vem perante V. Exa. apresentar sua defesa/esclarecimentos nos termos abaixo:

#### **I – DAS QUESTÕES PRELIMINARES**

1. Inicialmente vale registrar que todas as justificativas foram pautadas em dados e informações que estão ao alcance disponíveis do subscritor, tendo em vista que o mesmo não compõe os quadros da Diretoria de Patrimônio da Secretaria da Administração do Estado da Bahia desde 07/03/2015, conforme atesta extrato do Diário Oficial do Estado da Bahia acostado ao feito (anexo I).

2. No tocante ao rol de responsáveis listados no item 2.1, é importante destacar que as datas nele contidas possuem equívocos a saber:

2.1 A gestão da Sra. Jerusa Marins Paes encerrou-se em **31/12/2014**, uma vez que a Lei Estadual nº 13.204/2014 (anexo II), que modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências, entrou em vigor em **01/01/2015**, criando em seu art. 10, § 1º, II, a Superintendência de Patrimônio – SUPAT, *“com a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à administração patrimonial do Estado, bem como planejar, coordenar, promover, supervisionar, avaliar as atividades relativas à gestão de edificações públicas e executar a ampliação, reforma, manutenção, conservação, urbanização e paisagismo dos prédios públicos, respeitadas as competências correlatas das Coordenações Executivas de Infraestrutura da Rede Física, facultada ainda a delegação à*

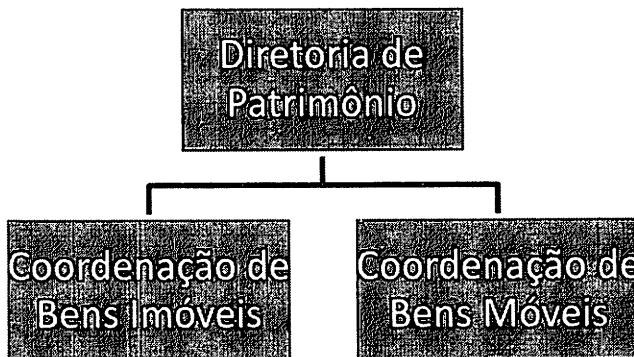


*Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia CONDER para a execução de edificações de prédios públicos em função do valor e complexidade". Registre-se, por oportuno, que a titular da mencionada Superintendência é a Sra. Juliana Cavalcanti de Andrade Hart Madureira, cuja nomeação se deu em 09/01/2015, nos termos da documentação acostada (anexo III).*

2.2 De igual modo houve equívoco no tocante a gestão do subscritor, visto que sua atividade laboral frente a Diretoria de Patrimônio foi desenvolvida durante o período de **12/09/2013 a 07/03/2015**, conforme atestam extratos do Diário Oficial anexos (anexo I). Com a exoneração assinante, houve a transmissão do cargo para o Sr. Miguel Ângelo do Vale Sampaio, responsável pela condução das atividades da Diretoria de Patrimônio no período **13/03/2015 a 23/10/2015**, nos termos dos extratos do Diário Oficial do Estado da Bahia (anexo IV).

## II - DAS CONSIDERAÇÕES DO SUBSCRITOR

1. A Diretoria de Patrimônio, nos termos do quanto disposto no Decreto nº 12.431/10, que aprovou o Regimento da Secretaria da Administração, era a responsável por supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à administração patrimonial, tanto para os bens móveis e imóveis do Estado da Bahia. Nesta senda, a citada Diretoria era assim estruturada:



2. A Coordenação de Bens Imóveis era composta por 16 (dezesseis) servidores responsáveis pela análise dos processos referentes à cessão de uso, concessão de direito real de uso, permissão de uso, doação, regularização dos imóveis, locação, alienação e aquisição de imóveis, vistoria e mapeamento dos imóveis, georeferenciamento, planta baixa e levantamentos planialtimétricos.

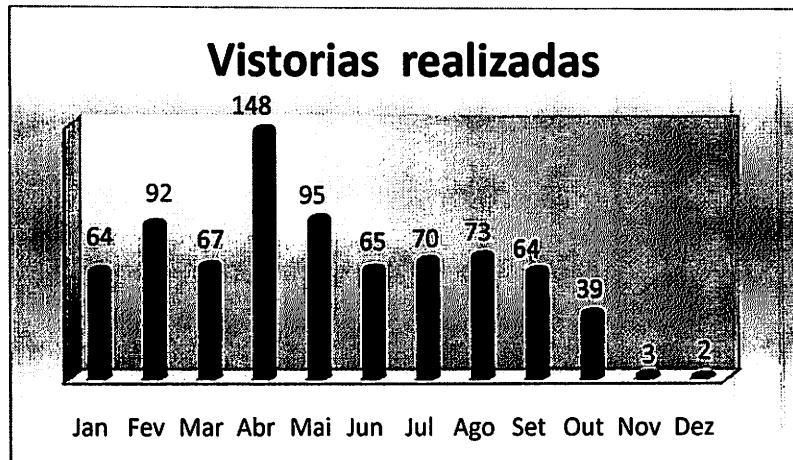
3. Mesmo com o quadro de servidores deficitário e com as limitações impostas pelo Decreto Estadual nº 14.710 de 14/08/2013, que estabeleceu medidas para a gestão das

346

despesas e controle do gasto de pessoal e de custeio no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e pelo Decreto nº 15.624 de 29/10/2014 que estabeleceu diretrizes para a transição do governo (cópias anexo V), foram realizadas algumas atividades que merecem destaque em 2014:

### 3.1 Das vistorias

3.1.1. 782 (setecentos e oitenta duas) vistorias nos imóveis estaduais, conforme descrições no quadro e ilustração gráfica.



### 3.2 Avaliações

3.2.1. Através do Convênio nº. 02/2009, firmado entre a Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB), e a Caixa Econômica Federal (CEF), para fins de avaliação dos imóveis pertencentes ao patrimônio público estadual, visando à aquisição, alienação e/ou locação, bem como atualização do valor patrimonial dos imóveis integrantes da Administração Direta, cadastrados no Sistema de Controle de Bens Imóveis – SIMOV foram avaliados 15 imóveis, conforme quadro abaixo:

SIMOV	MUNICÍPIO	DESCRÍÇÃO	ENDEREÇO	SERVIÇO (R\$)	RECEBIMENTO DA AVALIAÇÃO
<b>FEVEREIRO</b>					
-	Salvador	Porção de terra do CAB (PJOTA)	Avenida Ulisses Guimarães	6.000,00	05/02/2014
-	Coaraci	Desapropriação -	Rua Elias Leal	13.700,00	05/02/2014

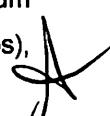
		Decreto nº. 12.705 de 31 de março de 2011			
-	Candeias	Hotel Fazenda Alto do Ipê - DESENBAHIA	Núcleo Landulfo Alves, Jardim Califórnia	12.700,00	17/02/2014
<b>ABRIL</b>					
6468	Salvador	Antigo Clube dos Aposentados e Pensionistas	Rua Padre Silveira Sales, nº 05, Piatã	6.000,00	10/04/2014
7944	Santo Amaro	Terreno (EDIFICAÇÃO DE TERCEIROS)	Av. Viana Bandeira, nº58, Centro - Santo Amaro	3.150,00	10/04/2014
<b>JUNHO</b>					
-	Simões Filho	SAC Simões Filho	Av. Elmo Serejo Farias, nº 2219, CIA 1	5.000,00	05/06/2014
<b>JULHO</b>					
7473	Salvador	Universidade Corporativa	Rua Cristiano Buys, nº 177, Cabula, Salvador	6.250,00	07/07/2014
<b>AGOSTO</b>					
090000005 1	Salvador	SAC - Shopping Barra	Av. Centenário, nº2292, Shopping Barra, Loja 01, 1º Piso, Barra	12.500,00	08/08/2014
<b>SETEMBRO</b>					
6505	Camaçari	Terreno	3º etapa do Loteamento Jardim Limoeiro	3.600,00	08/09/2014
<b>OUTUBRO</b>					
-	-	-	-	-	-

<b>NOVEMBRO</b>					
-	Salvador	Porção do terreno do empreendimento Residencial Mário Cravo	Travessa Joana Capistrano de Carvalho, Pituaçu	3.000,00	27/11/2014
-	Jequié	SAC	Rua da Itália, nº20/22 - Praça Ruy Barbosa	5.990,00	05/11/2014
-	Eunápolis	SAC	Rua 05 de Novembro, Centro, nº50 - Térreo	5.670,00	05/11/2014
-	Lauro de Freitas	SAC	Av. Santos Dummont, km 3,5, Estrada do Coco	5.000,00	05/11/2014
-	Alagoinhas	SAC	Rua Dantas Bião, s/n	5.256,00	11/11/2014
<b>DEZEMBRO</b>					
7955	Salvador	Terreno - Futura Instalação da Defensoria Pública do Estado da Bahia	Av. Luis Viana Filho (Paralela), CAB	3.000,00	15/12/2014

**3.2.2.** Exa., existiam à época cerca de 7400 (sete mil e quatrocentos) imóveis de propriedade do Estado da Bahia que necessitavam de realização de avaliação. Na absurda hipótese de considerarmos que a avaliação destes imóveis custaria R\$ 3.000,00 (três mil reais), tomado como base o menor preço de avaliação constante no quadro acima, seriam necessários recursos na ordem de R\$ 22.200.000,00 (vinte e dois milhões de duzentos mil reais) apenas para a realização de avaliações. Insta registrar, mais uma vez, que o Estado da Bahia estava sob a égide de dois decretos governamentais limitadores de gastos públicos, razão pela qual restou impossibilitada a realização de mais avaliações imobiliárias.

### 3.3 Levantamento Planimétrico

**3.3.1.** O levantamento planimétrico tem como objetivo a representação gráfica posicional e quantitativa, sem considerar o relevo dos elementos naturais ou artificiais existentes num terreno urbano ou rural, tais como: benfeitorias limítrofes (cercas, muros, marcos, entre outros),



construções, equipamentos de infraestrutura urbana (rede elétrica, rede de drenagem, sistema viário, etc), recursos naturais (mancha de mato, arroios, açudes, corpos d'água, rios, lagos, entre outros). Este estudo tem aplicação nos seguintes casos:

- Conferência das medidas lineares e de superfície do terreno (área, m<sup>2</sup>, ha, km);
- Demarcação do terreno ou obra de engenharia;
- Inserção, demarcação e cálculo de área do traçado viário incidente sobre o terreno, conforme DM (demonstrativo municipal);
- Invasões de terra;
- Processo de Usucapião;
- Retificação das medidas do terreno junto ao Registro de imóveis e ou Prefeitura;
- Regularização Fundiária;
- Divisão de terras;
- Desmembramento ou unificação;
- Laudo de cobertura vegetal;
- Projeto de Engenharia em geral.

### 3.3.2. Em 2014 foram realizadas os seguintes levantamentos planimétricos:

SIMOV	Descrição do imóvel	Serviço
MAIO		
6468	Antigo Clube dos Aposentados e Pensionistas	Foi feito no antigo Clube dos Aposentados um Levantamento Planimétrico Cadastral Preciso com Memorial Descritivo.
4387	Colégio Estadual da Bahia	Foi feito no Colégio Estadual da Bahia (Colégio Central) Levantamento Planimétrico Cadastral Preciso com Memorial Descritivo.
AGOSTO		
2259	Terminal Rodoviário - Itaberaba em Itaberaba - BA	Levantamento Planimétrico Cadastral Georreferenciado
2267	Posto de Saúde de Barro Duro - Distrito de Itaberaba - BA	Levantamento Planimétrico Cadastral Georreferenciado
2258	Residência do Derba - 5 <sup>a</sup>	Levantamento Planimétrico Cadastral Georreferenciado
2263	Escola da Quinta Residência do Derba - Itaberaba - BA	Levantamento Planimétrico Cadastral Georreferenciado
2257	Posto de Saúde de Santa Helena, Distrito de Jaguaripe - BA	Levantamento Planimétrico Cadastral Georreferenciado
2753	Escola Reunidas Aristides Maltez em Jaguaripe - BA	Levantamento Planimétrico Cadastral Georreferenciado

4387	Colégio Central em Salvador - BA	Levantamento Planimétrico Cadastral Georreferenciado
2759	Escola Rural de Pirajuia, Distrito de Jaguaripe - BA	Levantamento Planimétrico Cadastral Georreferenciado
7931	Terreno para o IBAMA em Salvador - BA	Levantamento Planimétrico Cadastral Georreferenciado
<b>OUTUBRO</b>		
N/A	Análise de Estudo Técnico da área correspondente à Fazenda Capiarara - Mata de São João	Levantamento de poligonais de imóveis em processo de doação e cessão de uso.
<b>DEZEMBRO</b>		
7931	Terreno - Futuras Instalações do Hospital Metropolitano	Levantamento Planimétrico em tempo real (RTK) da faixa de domínio e atualização da área A1J em Pituaçu para regularização e registro em cartório.
N/A	Área de Álvaro Webering em Narandiba	Levantamento Planimétrico em campo (RTK e Pós - Processo) da área de Álvaro Webering de propriedade do Estado da Bahia em Narandiba para a regularização Fundiária junto com a COREF da CONDER

4. No tocante a gestão do patrimônio do Estado da Bahia, vale registrar que em 2013/2014 foi expedido ofício circular para todas as prefeituras do Estado da Bahia solicitando, com brevidade, a adoção das medidas necessárias à regularização da situação de ocupação dos imóveis do estado que estavam sob o uso dos municípios. Com efeito, ao longo de 2014, as regularizações se deram nos termos do quadro abaixo ressaltando, por oportuno, que esta atividade se manteve em plena continuidade:

#### Detalhamento dos Termos Administrativos Formalizados

Termo	Simov	Processo / Ofício	Origem	Tipo	Concedent e	Cessionário	Publicação	Vigência
					Cedente	Interventente		
<b>JANEIRO</b>								
001/2014	6516	0200.130.222.225	SAEB	Administrativo de Autorização de Uso de Bem Público	SAEB	-	Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC	Autorização do uso do bem imóvel, para realização de serviços de sondagem, como parte da etapa do projeto do museu Frans Krajcberg no município de

								Salvador		
--	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--

**FEVEREIRO**

002/2014	6636	0200.110.162.200	SAEB	Cessão	SAEB	SEAGRI	DETAN	Imóvel para fins de instalação da RETRAN em Uauá	18/02/14	18/02/17
003/2014	6265	0200.130.222.373	SAEB	Cessão	SAEB	SEFAZ	DETAN	Instalação e funcionamento da RETRAN no município de Santa Luz/Ba	24/02/14	23/02/17

**MARÇO**

004/2014	4960	0200.130.221.326	SAEB	Cessão	SAEB	SEINFRA	Município de São Desidério	Funcionamento do Terminal Rodoviário de São Desidério	27/03/14	28/02/17
002/2014	1410	0504.130.477.94	SAEB	Adm. de Cessão	SAEB	SEDES PM	Comando Geral da Polícia Militar da Bahia	Instalação da Sede	24/03/14	24/02/19
003/2014	2469 4368 4749 4367 4366	0200.130.076.555	SAEB	Adm. de Cessão	SAEB	SECULT	FUNDAÇÃO PEDRO CALMON	Desenvolvimento de Atividades Educacionais	27/03/14	28/03/17

**ABRIL**

007/2014	7929	0200.130.459.977	SAEB	Cessão	SAEB	SEINFRA	Prefeitura de Teixeira de Freitas	Construção de Praça	17/04/14	18/04/19
009/2014	0105	0200.130.511.677	SAEB	Cessão	SAEB	SEAGRI	Prefeitura de Alagoinhas	Desenvolvimento das atividades do Centro de Convenções de Alagoinhas	24/04/14	25/04/17

**MAIO**

005/2014	3029	0200.140.007.810	SAEB	Cessão	SAEB	SEC	MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	INSTALAÇÃO DO PONTO CIDADÃO - SAC	21/05/2014	20/05/2016
008/2014	3528 3529 3530	0200.130.220.370	SAEB	Cessão	SAEB	SESAB	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE	PARA INSTALAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE	25/05/2014	15/15/2017
010/2014	1414	0200.130.219.860	SAEB	Cessão	SAEB	SESAB	PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS	PARA FINS DE ASISTENCIA A SAÚDE	15/05/2014	15/05/2017

011/2014	7496	0700.140.000.495	SAEB	Cessão	SAEB	SEAGRI	DETRAN	PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIAS PELO DETRAN	22/05/2014	22/05/2015
012/2014	5179	0200.130.219.534	SAEB	Cessão	SAEB	SESAB	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO	PARA INSTALAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE	24/05/2014	22/05/2017
013/2014	4449	0200.130.221.733	SAEB	Cessão	SAEB	SAEB	Ministério Público do Estado da Bahia	Instalação da Sede do Ministério Público do Estado da Bahia no bairro de Nazaré	14/05/2014	15/05/2019
014/2014	1490 1488	0200.130.220.613	SAEB	Cessão	SAEB	SESAB	PREFEITURA ELISIO MEDRADO	Assistência à Saúde	28/05/2014	29/05/2017
001/2014	4260	0200.130.220.923	SAEB	Permissão	SAEB	SAEB	UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA	Funcionamento da Sede da UPB	07/05/014	07/04/2019

**JUNHO**

016/2014	4329	0200.090.424.911	SAEB	Cessão	SAEB	SESAB	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	Sede da Defensoria Pública do Estado	12/06/2014	13/06/2019
019/2014	7494	0300.130.454.643	SAEB	Cessão	SAEB	SESAB	PREFEITURA MUNICIPAL DA SALVADOR	Instalação do CAPS Cajazeiras	18/06/2014	19/06/2017
020/2014	6326 0233 0230	0200.130.219.437	SAEB	Cessão	SAEB	SESAB	PREFEITURA DE ANGUERA	Instalação de 03 Postos para Fins de assistência à Saúde	11/06/2014	12/06/2017
024/2014	6027	0200.130.221.156	SAEB	Cessão	SAEB	SESAB	MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA	Assistência à Saúde	18/06/2014	19/09/2017
026/2014	0693	0200.130.219.453	SAEB	Cessão	SAEB	SESAB	MUNICÍPIO DE BOIRAREMA	Assistência à Saúde	16/06/2014	17/06/2017
005/2014	0116	0300.130.566.050	SAEB	Adm. de Cessão	SAEB	SESAB	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA BAHIA	Promoção à Saúde	18/06/2014	19/06/2017

**JULHO**

017/2014	6012	0200.080.070.569	SAEB	Cessão	SAEB	SESAB	PREFEITURA DE PINTADAS	IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE PINTADAS	02/07/2014	01/07/2017
018/2014	1635	0700.100.045.798	SAEB	Cessão	SAEB	SEAGRI	UEFS	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE CUNHO TÉCNICO-CIENTÍFICO	01/07/2014	28/06/2017
021/2014	1996 1997 1998	0200.130.221.822	SAEB	Cessão	SAEB	SESAB	MUNICIPIO DE ICHU	Assistência à Saúde	04/07/2014	30/06/2017

022/2014	2123, 2116, 2124, 2127, 2126, 2125, 2128	0200.130.219.59 3	SAEB	Cessão	SAEB	SESAB	MUNICÍPIO DE IPIRÁ	Assistência à Saúde	04/07/2014	03/07/2017
023/2014	2221 2214 2218 2220 2213 2216 2219	0200.130.221.87 3	SAEB	Cessão	SAEB	SESAB	MUNICÍPIO DE IRARÁ	Assistência à Saúde	04/07/2014	03/07/2017
025/2014	5198 5193 5200 7015 5199	0200.130.218.89 9	SAEB	Cessão	SAEB	SESAB	MUNICÍPIO DE SERRA PRETA	Promoção à Saúde	04/07/2014	03/07/2017
027/2014	5362 5358	0200.130.220.79 6	SAEB	Cessão	SAEB	SESAB	MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ	Assistência à Saúde	10/07/2014	03/07/2017
028/2014	3402 3404	0200.130.076.66 0	SAEB	Cessão	SAEB	SESAB	MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU	Assistência à Saúde	16/07/2014	14/07/2017
029/2014	3573	0200.130.220.34 6	SAEB	Cessão	SAEB	SESAB	MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA	Assistência à Saúde	25/07/2014	22/07/2017
030/2014	2368	0200.130.219.62 3	SAEB	Cessão	SAEB	SESAB	MUNICÍPIO DE ITAJÚ DO COLÔNIA	Assistência à Saúde	22/07/2014	17/07/2017
031/2014	6136	0200.130.218.90 2	SAEB	Cessão	SAEB	SESAB	MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA	Assistência à Saúde	22/07/2014	17/07/2017
032/2014	1427	0200.130.220.29 0	SAEB	Cessão	SAEB	SESAB	MUNICÍPIO DE CURAÇÁ	Assistência à Saúde	23/07/2014	21/07/2017
033/2014	4341	0300.140.154.77 0	SAEB	Cessão	SAEB	SESAB	FUNDAC	Atendimento Pedagógico	23/07/2014	21/07/2017
006/2014	5670	0200.130.461.42 4	SAEB	Adm. de Cessão	SAEB	SEFAZ	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO	Instalação da 5a. Inspetoria de Controle Externo - IRCE de Vitória da Conquista	13/07/2014	11/07/2017
002/2014	6543	0200.100.180.25 0	SAEB	Permissão	SAEB	SAEB	CASA DE APOIO E ASSIST. AO PORTADOR DO VÍRUS HIV/AIDS CAASAH	Assistência à Saúde	02/07/2014	31/06/2018

**AGOSTO**

007/2014	3211	0200.140.188.04 1	SAEB	Adm. de Cessão	SAEB	SEAGRI	COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA	Implantação da Sede da 4º do CIA Batalhão da PM-BA	06/08/2014	05/08/2019
----------	------	----------------------	------	----------------	------	--------	---	--	------------	------------

015/2014	6325	0200.130.219.798	SAEB	Cessão	SAEB	SESAB	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA	Assistência à Saúde	06/08/2014	03/08/2017
034/2014	6237	0200.140.096.210	SAEB	Cessão	SAEB	SEC	UNIVERSIDAD E FEDERAL DO SUL DA BAHIA	Atividades Econômicas	07/08/2014	27/07/2019
035/2014	7120	0200.140.096.244	SAEB	Cessão	SAEB	SEC	UNIVERSIDAD E FEDERAL DO SUL DA BAHIA	Atividades Econômicas	07/08//2014	27/07/2019
036/2014	2316	0200.140.096.252	SAEB	Cessão	SAEB	SEC	UNIVERSIDAD E FEDERAL DO SUL DA BAHIA	Atividades Econômicas	07/08//2014	27/07/2019
037/2014	1019	0200.140.096.228	SAEB	Cessão	SAEB	SEC	UNIVERSIDAD E FEDERAL DO SUL DA BAHIA	Atividades Econômicas	07/08//2014	27/07/2019
038/2014	0839	0200.140.096.236	SAEB	Cessão	SAEB	SEC	UNIVERSIDAD E FEDERAL DO SUL DA BAHIA	Atividades Econômicas	07/08//2014	27/07/2019
039/2014	5483	0200.140.096.201	SAEB	Cessão	SAEB	SEC	UNIVERSIDAD E FEDERAL DO SUL DA BAHIA	Atividades Econômicas	07/08//2014	27/07/2019
040/2014	3451	0200.140.096.260	SAEB	Cessão	SAEB	SEC	UNIVERSIDAD E FEDERAL DO SUL DA BAHIA	Atividades Econômicas	07/08//2014	27/07/2019
041/2014	5853	0200.140.096.198	SAEB	Cessão	SAEB	SEC	UNIVERSIDAD E FEDERAL DO SUL DA BAHIA	Atividades Econômicas	07/08//2014	27/07/2019
042/2014	7566	0200.140.096.180	SAEB	Cessão	SAEB	SEC	UNIVERSIDAD E FEDERAL DO SUL DA BAHIA	Atividades Econômicas	07/08//2014	27/07/2019
043/2014	6906	0200.140.096.171	SAEB	Cessão	SAEB	SEC	UNIVERSIDAD E FEDERAL DO SUL DA BAHIA	Atividades Econômicas	07/08//2014	27/07/2019
044/2014	7557	0200.140.096.155	SAEB	Cessão	SAEB	SEC	UNIVERSIDAD E FEDERAL DO SUL DA BAHIA	Atividades Econômicas	07/08//2014	27/07/2019
045/2014	2299	0200.140.096.120	SAEB	Cessão	SAEB	SEC	UNIVERSIDAD E FEDERAL DO SUL DA BAHIA	Atividades Econômicas	07/08//2014	27/07/2019
046/2014	6736	0200.140.096.139	SAEB	Cessão	SAEB	SEC	UNIVERSIDAD E FEDERAL DO SUL DA BAHIA	Atividades Econômicas	07/08//2014	27/07/2019

							BAHIA			
047/2014	6709	0200.140.096.14 7	SAEB	Cessão	SAEB	SEC	UNIVERSIDAD E FEDERAL DO SUL DA BAHIA	Atividades Econômicas	07/08/2014	27/07/201 9
048/2014	2066	0200.140.096.11 2	SAEB	Cessão	SAEB	SEC	UNIVERSIDAD E FEDERAL DO SUL DA BAHIA	Atividades Econômicas	07/08/2014	27/07/201 9
049/2014	2388	0200.140.096.16 3	SAEB	Cessão	SAEB	SEC	UNIVERSIDAD E FEDERAL DO SUL DA BAHIA	Atividades Econômicas	07/08/2014	27/07/201 9
050/2014	2474 2475	0200.130.221.88 1	SAEB	Cessão	SAEB	SESAB	MUNICÍPIO DE ITAPÉ	Assistência à Saúde	12/08/2014	11/08/201 7
051/2014	4945 4946 4948 4940 4943	0200.130.222.03 9	SAEB	Cessão	SAEB	SEC	UNIVERSIDAD E FEDERAL DO SUL DA BAHIA	Atividades Econômicas	07/08/2014	27/07/201 9
052/2014	0419	0300.140.117.86 6	SAEB	Cessão	SAEB	SEC	UNIVERSIDAD E FEDERAL DO SUL DA BAHIA	Atividades Econômicas	07/08/2014	27/07/201 9
053/2014	2980 2974 2981 2973	0200.130.219.69 0	SAEB	Cessão	SAEB	SEC	UNIVERSIDAD E FEDERAL DO SUL DA BAHIA	Atividades Econômicas	07/08/2014	27/07/201 9
054/2014	5853	0200.140.287.48 1	SAEB	Cessão	SAEB	SEC	UNIVERSIDAD E FEDERAL DO SUL DA BAHIA	Atividades Econômicas	07/08/2014	27/07/201 9
056/2014	0475	0300.140.415.28 0	SAEB	Cessão	SAEB	SESAB	MUNICÍPIO DE BARREIRAS	Assistência à Saúde	29/08/2014	27/08/201 4

**SETEMBRO**

055/2014	2137 2141	0200.130.220.42 7	SAEB	Cessão	SAEB	SESAB	MUNICÍPIO DE IPUPIARA	Assistência à Saúde	11/09/2014	09/09/201 7
057/2014	7515	0200.140.048.36 3	SAEB	Cessão	SAEB	SEAGRI	DETTRAN	Instalação da Retran no Município de Livramento de Nossa Senhora	28/09/2014	27/09/201 7
058/2014	0149 0150 0152 0153 0154	0200.130.219.41 0	SAEB	Cessão	SAEB	SESAB	MUNICÍPIO DE AMARGOSA	Assistência à Saúde	27/09/2014	27/09/201 7
059/2014	7955	0200.144.096.56	SAEB	Cessão	SAEB	SESAB	DEFENSORIA PÚBLICA DO	Construção da Sede da Defensoria	02/09/2014	02/09/201 7

		9					ESTADO	Pública		9
060/2014	4277	0200.140.096.627	SAEB	Cessão	SAEB	SAEB	DETRAN	Sede do Detran	24/09/2014	23/09/2014
008/2014	5034	0504.140.066.204	SAEB	Adm. Cessão	SAEB	SESAB	POLICIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA	Instalação do 5º Pelotão da 10º CIPM - Candeias	12/09/2014	10/09/2017
009/2014	4752	0700.140.018.025	SAEB	Adm. Cessão	SAEB	SEAGRI	POLICIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA	Utilização da Área pelo Esquadrão da Polícia Montada	04/09/2014	02/09/2019
003/2014	4777	0200.140.001.120	SAEB	Permissão	SAEB	SEDES	OBRAS SOCIAS IRMÃ DULCE	Assistência à Saúde/Santuário	23/10/2014	22/10/2019

**OCTUBRO**

061/2014	1470 1471 1472 1473	0200.130.221.040	SAEB	Cessão	SAEB	SESAB	MUNICÍPIO DE D. MACEDO COSTA	Assistência à Saúde	15/10/2014	14/10/2017
062/2014	3213	0200.130.469.395	SAEB	Cessão	SAEB	SEC	MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE	Finalidades Educacionais	22/10/2014	21/10/2019
064/2014	7494	0300.130.800.568	SAEB	Cessão	SAEB	SESAB	DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DA BAHIA	Assistência à Saúde	22/10/2014	21/10/2019

**NOVEMBRO**

065/2014	1874,1875,1876,1879,1880	0200.120.006.591	SAEB	Cessão	SAEB	SEC	MUNICÍPIO DE IBIPITANGA	Fins Assistenciais	12/11/2014	11/11/2019
067/2014	1598	0700.140.023.738	SAEB	Cessão	SAEB	SEAGRI	INEMA	Implantação da Sede do INEMA em Feira de Santana	11/11/2014	10/11/2019
068/2014	1357	0200.130.220.621	SAEB	Cessão	SAEB	SESAB	MUNICÍPIO DE CORRENTINA	Assistência à Saúde	12/11/2014	11/11/2019
071/2014	1797	0700.140.018.637	SAEB	Cessão	SAEB	SEAGRI	MUNICÍPIO DE IAÇU	Comercialização de Alimentos dos Produtores Rurais	24/11/2014	23/11/2017

**DEZEMBRO**

069/2014	3176,3177,3178,3179,3180	0200.100.179.961	SAEB	Cessão	SAEB	SEC	MUNICÍPIO DE MAIRÍ	Fins Assistenciais	02/12/2014	01/12/2019
070/2014	5716	0200.140.287.597	SAEB	Cessão	SAEB	SEC	MUNICÍPIO DE XIQUE -XIQUE	Fins Assistenciais	02/12/2014	01/12/2017

5. Em relação à regularização da situação fundiária do patrimônio imobiliário do Estado da Bahia, vale salientar que durante o ano de 2014 foram instruídos 147 (cento e quarenta e sete) processos de regularização, ocorreram 73 (setenta e três) processos foram encerrados com a devida regularização, ao passo que 15 (quinze) processos alteraram o status de "a legalizar" para "legalizado", conforme detalhamento nos quadros abaixo:

Ação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Processos Instruídos Regularização (*)	12	6	34	23	4	10	5	4	24	5	6	14	147
A legalizar para Legalizado (**)	-	-	-	-	-	13	-	-	-	1	1	-	15
Processos de Regularização Encerrados	2	3	-	19	1	8	-	3	18	1	5	13	73
Arquivo Provisório	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0

(\*) Dados incluem Regularização Fundiária

(\*\*) Imóveis de a legalizar para Legalizado

#### Imóveis de A Legalizar para Legalizado

SIMOV	Descrição	MUNICÍPIO
1579	Escola João Batista Carneiro	Feira de Santana
0416	Posto de Saúde de Peixe	Barra do Mendes
0417	Posto de Saúde de Minas do Espírito Santo	Barra do Mendes
1848	Escola Djalma Bessa	Ibipeba
1852	Posto de Saúde de Mirorós	Ibipeba
1853	Posto de Saúde de Lagoa do Cedro	Ibipeba
1864	Posto de Saúde de Olhos D' Água do Badu	Ibipeba
1953	Posto de Saúde de Ibititá	Ibititá
2239	Hospital Regional Dr. Mário Dourado Sobrinho e Anexo	Irecê
5745	Posto de Saúde de Ipanema	América Dourada
5899	Posto de Saúde Descoberta de Pirocas	João Dourado
5916	Hospital de Lapão	Lapão
5917	Posto de Saúde de Lagedo do Pau Darco	Lapão

<b>OCTUBRO</b>		
1605	Escola Estadual Uyara Portugal	Feira de Santana
<b>NOVEMBRO</b>		
3274	Escola Estadual Alaor Coutinho	Mata de São João
<b>DEZEMBRO</b>		
-	-	-

Quadro 13: Imóveis de Legalizados para à Legalizar

6. No tocante a questão relativa a alienação de imóveis, é curial destacar que na gestão do ora subscritor foi dado início ao processo de alienação de bens imóveis em desuso pelo Estado da Bahia, ação esta que **não ocorria há mais de 08 (oito) anos**, uma vez que o último procedimento licitatório para a venda dos mesmos se deu no ano de 2006. Com efeito, o leilão inicial realizado teve por objeto a alienação de 14 (quatorze) lotes compostos por bens imóveis presentes nos Municípios de Salvador, Feira de Santana, Lauro de Freitas, Jacobina, Porto Seguro, Irecê e Jequié avaliados em um total de R\$ 7.148.214,15 (sete milhões, cento e quarenta e oito mil, duzentos e quatorze reais e quinze centavos). Ao final do certame, o resultado foi o seguinte:

Lote	Descrição do Imóvel	Avaliação (R\$)	Arrematado (R\$)
01	Apto duplex 304 do Edf. Chapada dos Guimarães (SIMOV 6538)	281.209,57	Sem Lance
02	Apto Duplex 307 do Edf. Alto do Costa Azul (SIMOV 6539)	285.904,58	Sem Lance
03	Terreno - Quadra H - Lote 41-A (SIMOV 6946)	238.000,00	Sem Lance
04	Terreno - Quadra H - Lote 52-B (SIMOV 6947)	RETIRADO*	RETIRADO
05	Terreno - Quadra H - Lote 53-A (SIMOV 6948)	337.000,00	337.000,00
06	Terreno - Quadra F - Lote 19 (SIMOV 6954)	479.000,00	Sem Lance
07	Terreno - Quadra G - Lote 15 (SIMOV 6955)	412.000,00	Sem Lance
08	Terreno - Quadra A - Lote 08 (SIMOV 6877)	109.000,00	Sem Lance
09	Terreno - Quadra A, Lote 07 (SIMOV 6878)	109.000,00	109.000,00
10	Terreno -Quadra O - Lote 16 (SIMOV 6879)	82.800,00	82.800,00
11	Prédio Comercial (SIMOV 6905)	410.800,00	410.800,00
12	Terreno (SIMOV 6506)	860.000,00	Sem Lance
13	Loja Comercial - Loja 1 (SIMOV 6515)	100.500,00	165.000,00
14	Terreno	795.000,00	795.000,00
15	Terreno	2.648.000,00	Sem Lance

Total	7.148.214,15	1.899.600,00
-------	--------------	--------------

OBS: O lote 4 não foi posto em disputa tendo em vista que o imóvel nele contemplado possuía indícios de duplicidade de documentação.

7. Algumas ações fundiárias realizadas entre 2013 e 2014 merecem uma especial atenção, quais sejam:

#### 7.1 Terrazzo Ondina

Área localizada em Ondina, ocupada indevidamente por construtora, avaliada em aproximadamente 5,1 milhões de reais.

Acordado judicialmente firmado entre as partes, no qual acordou-se a realização das seguintes obras como forma de pagamento.

- requalificação do final de linha - Nordeste de Amaralina -Salvador/Bahia
- requalificação do final de linha - Santa Cruz - Salvador/Bahia
- requalificação da Praça Nova da República Santa Cruz - Salvador/Bahia
- requalificação da Praça nossa Senhora de Fátima - Alto das Pombas - Salvador/Bahia
- Construção da Praça do Pinga - Calabar - Salvador/Bahia
- Requalificação da Praça Jovens Unidos do Calabar (JUC) - Calabar - Salvador/Bahia
- Requalificação do Fina de Linha - Fazenda Coutos - Salvador/Bahia
- Requalificação do campo do Amaral - Fazenda Coutos - Salvador/Bahia
- Construção da Praça do Amaral - Fazenda Coutos - Salvador/Bahia
- construção da Praça Teotônio Vilela - Fazenda Coutos - Salvador/Bahia

#### 7.2 Fundação Baiana de Cardiologia (FBC) - reversão da doação

Reversão da doação de área localizada na avenida Paralela, doada pela Conder a FBC, contudo, uma vez que houve o descumprimento da finalidade o Estado impetrou co Ação para reversão da doação, o que foi julgada procedente, revertendo-se a doação.

#### 7.3 Empreendimento Parque Tropicar

Área localizada nas proximidades do parque de Pituaçu, ocupada indevidamente por uma construtora, avaliada pela Caixa Econômica Federal em cerca de 10 (dez) milhões de reais.

Reconhecida pela Empresa como área pública, foi encaminhado Projeto de Lei nº 20.821/2014 para formalização do acordo com a ocupante.

#### 7.4 Empreendimento Coletânia

Área ocupada indevidamente, localizada no Vale do Canela, avaliada pela caixa Econômica Federal em 4,4 milhões, reconhecida pela empresa sua ocupação em área pública.

Como o empreendimento já estava iniciado e a empresa concordou em indenizar o estado no valor avaliado pela CEF, foi publicada a Lei nº 13.177/2014, autorizando o estado a firmar o acordo.

### **7.5 Antigo Clube dos Aposentados**

Reintegração de posse, através do desforço incontinente, em imóvel ocupado pela ASAEB - Associação dos Aposentados do Estado da Bahia.

O clube avaliado em 8,5 milhões vinha sendo ocupado de forma irregular, a Associação utilizava o clube para satisfação de interesses pessoais e diverso da finalidade pública.

### **7.6 Antigo Bahia Café Hall**

Área de propriedade do Estado da Bahia, com outorga de uso ao Bahia Café Hall com valor defasado desde 2006, avaliada pela Caixa Econômica Federal com valor mensal em R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil reais).

Após ação judicial, o bem foi reintegrado a posse do Estado no final de 2014.

**8.** Diante do quanto ressaltado por essa Corte, a juntada de algumas legislações parecem importantes, quais sejam:

- **Instrução Normativa nº 018 de 27 de dezembro de 2006** - orienta os órgãos da Administração Pública do Poder Executivo sobre a operacionalização do Sistema de Controle de Bens Imóveis.(anexo VI)
- **Instrução Normativa nº 005 de 22 de março de 2012** - orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto aos procedimentos referentes à padronização do mobiliário de uso comum das unidades. (anexo VI)
- **Instrução Normativa nº 006 de 22 de março de 2012** - orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto aos procedimentos referentes à padronização d ocupação dos imóveis. (anexo VI)

### **9. Considerações finais**

Feitas as considerações acima, submeto-as à apreciação de V. Exa., reiterando que maiores atividades não puderam ser postas em prática em razão da contenção do gasto público decorrente de diretriz governamental adotada em decorrência da transição de governo, ao tempo em que coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Salvador, 25 de fevereiro de 2016



CPF: 998.679.235-53

# ANEXO I

**Alex Britto Dantas**

Cópia do Diário Oficial do Estado

nomeação e exoneração

Unidade: Diretoria de Patrimônio

Período da Gestão: 12/09/2013 (DOE

12/09/2013) até 07/03/2015 (DOE 07/03/2015)

exonerar ADELINA FARIAS PIRES FREITAS do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Coordenação do Museu do Cacau, da Diretoria de Desenvolvimento da Agricultura, da Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

exonerar ANDREZA CAROLINE LIMA DOS SANTOS do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Coordenação do Museu do Cacau, da Diretoria de Desenvolvimento da Agricultura, da Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

nomear LUDMILA SILVA DE ALCÂNTARA para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Coordenação do Museu do Cacau, da Diretoria de Desenvolvimento da Agricultura, da Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

nomear DANILA SILVA FERNANDES para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Coordenação de Administração de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativa, da Diretoria Geral, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

nomear BÁRBARA PEDREIRA SIMÕES para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4 da Diretoria de Desenvolvimento da Pecuária, da Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

nomear UBIATAN CABRAL BRITO para o cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAI-4, da Superintendência de Políticas do Agronegócio, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

exonerar MÁRCIO SOTO ALVAREZ do cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, da Diretoria de Políticas e Economia Agrícola, da Superintendência de Políticas do Agronegócio, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura.

exonerar, a pedido ALEX BRITTO DANTAS do cargo de Diretor, símbolo DAS-2H, da Superintendência de Patrimônio, da Secretaria da Administração.

nomear BRUNA MARES GOMES para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Diretoria da Gestão da Qualidade, da Superintendência de Atendimento ao Cidadão, da Secretaria da Administração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 06 de março de 2015

RUI COSTA  
Governador

Refluentes

Na nomeação de Virgínia Maria Torres Reis para a Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial do Estado do 13/01/2015

**ONDE SE J.:**  
...para o cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, da Diretoria Geral

**LEIA-SE:**  
...para o cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, da Diretoria Geral

Na reificação da nomeação de Anaunda Perera de Amorim para a Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/01/2015

**ONDE SE J.:**  
...para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, do Gabinete do Secretário

**LEIA-SE:**  
...para o cargo de Assessora Técnica, símbolo DAS-1, da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor.

Na nomeação para a Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/03/2015

**ONDE SE J.:**  
...Leia José Lira Lopes para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Apoio à Defesa dos Direitos Humanos...

**LEIA-SE:**  
...Leia José Lira Lopes para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar.

Na nomeação de Elman Pinheiro Oliveira para a Secretaria da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/02/2015

**ONDE SE J.:**

...Diretor, símbolo DAS-2C, da Diretoria de Licitações e Compras, da Central de Aquisições e Contratações da Saúde.

**LEIA-SE:**  
...Coordenador I, símbolo DAS-2C, da Central de Aquisições e Contratações da Saúde.

Na nomeação de Fernando Víctor Santos Santana para a Secretaria da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/02/2015

**ONDE SE J.:**  
...exonerar...

**LEIA-SE:**  
...considerar nomeado, com efeito a partir de 26/01/2015...

Na exoneração de Bruno da Quicico Miranda para a Secretaria da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/02/2015

**ONDE SE J.:**  
...com efeito a partir de 22/01/2015...

**LEIA-SE:**  
...com efeito a partir de 07/01/2015...

Na exoneração de Fabrício Teles Silva de Melo da Secretaria da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/02/2015

**ONDE SE J.:**  
...exonerar, a pedido...

**LEIA-SE:**  
...considerar exoneraçao, a pedido, com efeito a partir do 07/01/2015...

Na nomeação para a Secretaria da Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/02/2015

**ONDE SE J.:**  
...Pedro Daiane Fontes...

**LEIA-SE:**  
...Pedro Daiane de Oliveira Cardoso Fontes...

## DESPACHOS

### DESPACHOS DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

Em 06/03/2015

Processo nº 0100130018976

Origem: Secretaria da Educação/UNEB

Interessado: Feizi Marouf Milani

Despacho: Autorizo, nos termos do despacho supra do Sr. Secretário da Casa Civil.

Processo nº 1400150002151

Órgãos: Casa Civil, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria da Segurança Pública, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Secretaria do Meio Ambiente e Ministério Público

Objeto: Suplementação de Crédito

Despacho: Autorizo. Para efeito do que dispõe o artigo 62, inciso III, da Lei nº 2.322/66, com a redação da Lei nº 2.588/68, considero têr interesse público a despesa decorrente da suplementação solicitada neste processo.

## CASA CIVIL

### PORTARIA N° 19 DE 06 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e com base no parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE), referente ao processo da Casa Civil nº 0100150003517 e Consulta nº 008/2015 do Grupo de Trabalho - Portaria Conjunta SAEB-SEFAZ-SEPLAN, cujo objeto é o entendimento das competências da Casa Civil, Gabinete do Governador e Vice-Governador em razão do disposto na Lei 13.204/2014,

### R E S O L V E

considerar sem efeito a Portaria nº 12 de 30 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, de 31.01.2015 e 01.02.2015.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 06 de março de 2015.

**BRUNO DAUSTER**  
Secretário da Casa Civil

## DESPACHOS

### DESPACHOS DO SEMINOR GOVERNADOR DO ESTADO

BEM-VINDO AO  
DEPARTAMENTO DE  
ESTADOUNIDENSES DA BAHIA

Aqui você encontra todos os despachos realizados no Departamento de Estado da Bahia. Clique em um dos links para saber mais sobre cada despacho.

- [DESPACHO DE ALVES ANDRADE](#)
- [DESPACHO DE CARLOS LOPES](#)
- [DESPACHO DE FERNANDO VIEIRA](#)
- [DESPACHO DE JOSÉ ARTHUR CANTHARA](#)
- [DESPACHO DE JULIANA CAVALENTI](#)
- [DESPACHO DE RAIMUNDO MATTOS FILGUEIRAS](#)
- [DESPACHO DE ROBERTO VIEIRÃO](#)
- [DESPACHO DE RONALDO MARINS](#)
- [DESPACHO DE SÉrgio Henrique](#)
- [DESPACHO DE VILMAR GOMES](#)
- [DESPACHO DE ZÉLIO DAS GRACAS](#)
- [DESPACHO DO GOUVERNO ALVES ANDRADE](#)
- [DESPACHO DO GOUVERNO BARRETO](#)
- [DESPACHO DO GOUVERNO DA BAHIA](#)
- [DESPACHO DO GOUVERNO DOS SANTOS](#)
- [DESPACHO DO GOUVERNO DO ESTADO DA BAHIA](#)
- [DESPACHO DO GOUVERNO DO ESTADO DA BAHIA 2013](#)

BEM-VINDO AO  
DEPARTAMENTO DE  
ESTADOUNIDENSES DA BAHIA

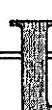
Aqui você encontra todos os despachos realizados no Departamento de Estado da Bahia. Clique em um dos links para saber mais sobre cada despacho.

- [DESPACHO DE ALVES ANDRADE](#)
- [DESPACHO DE CARLOS LOPES](#)
- [DESPACHO DE FERNANDO VIEIRA](#)
- [DESPACHO DE JOSÉ ARTHUR CANTHARA](#)
- [DESPACHO DE JULIANA CAVALENTI](#)
- [DESPACHO DE RAIMUNDO MATTOS FILGUEIRAS](#)
- [DESPACHO DE ROBERTO VIEIRÃO](#)
- [DESPACHO DE RONALDO MARINS](#)
- [DESPACHO DE SÉrgio Henrique](#)
- [DESPACHO DE VILMAR GOMES](#)
- [DESPACHO DE ZÉLIO DAS GRACAS](#)
- [DESPACHO DO GOUVERNO ALVES ANDRADE](#)
- [DESPACHO DO GOUVERNO BARRETO](#)
- [DESPACHO DO GOUVERNO DA BAHIA](#)
- [DESPACHO DO GOUVERNO DOS SANTOS](#)
- [DESPACHO DO GOUVERNO DO ESTADO DA BAHIA](#)
- [DESPACHO DO GOUVERNO DO ESTADO DA BAHIA 2013](#)

BEM-VINDO AO  
DEPARTAMENTO DE  
ESTADOUNIDENSES DA BAHIA

Aqui você encontra todos os despachos realizados no Departamento de Estado da Bahia. Clique em um dos links para saber mais sobre cada despacho.

- [DESPACHO DE ALVES ANDRADE](#)
- [DESPACHO DE CARLOS LOPES](#)
- [DESPACHO DE FERNANDO VIEIRA](#)
- [DESPACHO DE JOSÉ ARTHUR CANTHARA](#)
- [DESPACHO DE JULIANA CAVALENTI](#)
- [DESPACHO DE RAIMUNDO MATTOS FILGUEIRAS](#)
- [DESPACHO DE ROBERTO VIEIRÃO](#)
- [DESPACHO DE RONALDO MARINS](#)
- [DESPACHO DE SÉrgio Henrique](#)
- [DESPACHO DE VILMAR GOMES](#)
- [DESPACHO DE ZÉLIO DAS GRACAS](#)
- [DESPACHO DO GOUVERNO ALVES ANDRADE](#)
- [DESPACHO DO GOUVERNO BARRETO](#)
- [DESPACHO DO GOUVERNO DA BAHIA](#)
- [DESPACHO DO GOUVERNO DOS SANTOS](#)
- [DESPACHO DO GOUVERNO DO ESTADO DA BAHIA](#)
- [DESPACHO DO GOUVERNO DO ESTADO DA BAHIA 2013](#)



# ANEXO II

 Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

## LEI Nº 13.204 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

### Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública do Poder Executivo Estadual fica modificada, na forma da presente Lei.

Art. 2º - Fica alterada a denominação das seguintes Secretarias, Entidade e Órgão do Estado:

I - Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI para Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI;

II - Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM para Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE;

III - Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - CERB para Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB;

IV - Superintendência de Transportes da Secretaria de Infraestrutura para Superintendência de Planejamento em Logística de Transporte e Intermodalismo da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.

Art. 3º - Ficam criadas as seguintes Secretarias de Estado:

I - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS;

II - Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR;

III - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS.

Art. 4º - Ficam transferidas as vinculações dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - da Secretaria de Comunicação Social - SECOM para a Secretaria da Educação - SEC:

a) Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB;

II - da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA para a Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS:

a) Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB;

III - da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR para a Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS:

- a) Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA;
- b) Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA.

Art. 5º - A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS tem por finalidade executar as políticas públicas voltadas para a proteção e promoção dos direitos humanos, bem como planejar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional e de assistência social.

§ 1º - A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;
- b) Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CECA;
- c) Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CEDC/BA;
- d) Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/BA;
- e) Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT;
- f) Conselho Estadual dos Direitos dos Povos Indígenas do Estado da Bahia - COPIBA;
- g) Conselho Estadual de Proteção aos Direitos Humanos - CEPDH;
- h) Conselho Estadual do Idoso - CEI;
- i) Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE/BA;
- j) Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor - CGFEPC/BA;
- k) Conselho Estadual da Juventude - CEJUVE;
- l) Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia - CONSEA/BA;

II - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria de Planejamento e Gestão;

- c) Coordenação de Controle Interno;
- d) Coordenação de Administração dos Centros Sociais Urbanos - CSU;
- e) Superintendência de Assistência Social;
- f) Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos;
- g) Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor;
- h) Superintendência dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- i) Superintendência de Políticas sobre Drogas e Acolhimento a Grupos Vulneráveis;
- j) Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar;
- k) Diretoria Geral;

### III - Entidades da Administração Indireta:

- a) Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC.

§ 2º - O Gabinete do Secretário tem por finalidade prestar assistência ao titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação social e política, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informações e às relações públicas da Secretaria.

§ 3º - A Assessoria de Planejamento e Gestão tem por finalidade promover, no âmbito setorial, em articulação com a Secretaria da Administração - SAEB e a Secretaria do Planejamento - SEPLAN, a gestão organizacional, do planejamento estratégico, do orçamento e de tecnologias da informação e comunicação - TIC, dos sistemas formalmente instituídos, com foco nos resultados institucionais.

§ 4º - A Coordenação de Controle Interno tem por finalidade desempenhar as funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, em estreita articulação com o órgão estadual de controle interno.

§ 5º - A Coordenação de Administração dos Centros Sociais Urbanos tem por finalidade orientar e prover a gestão dos Centros Sociais Urbanos.

§ 6º - A Superintendência de Assistência Social tem por finalidade a implementação da Política Estadual de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito do Estado.

§ 7º - A Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, articular, avaliar e fiscalizar as políticas públicas estaduais voltadas para a promoção e proteção dos direitos humanos, além de executar as deliberações emanadas dos Conselhos Estaduais vinculados à referida Secretaria.

§ 8º - A Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor tem por finalidade coordenar e executar a Política Estadual de Proteção, Amparo e Defesa do Consumidor.

§ 9º - A Superintendência dos Direitos das Pessoas com Deficiência tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas estaduais voltadas para a promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

§ 10 - A Superintendência de Políticas sobre Drogas e Acolhimento a Grupos Vulneráveis tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas preventivas às drogas e de atendimento aos dependentes e suas famílias, promovendo a reinserção social de usuários de drogas.

§ 11 - A Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar tem por finalidade apoiar, orientar, promover, fortalecer, coordenar, acompanhar, controlar e executar programas, ações e atividades voltadas à inclusão social, segurança e assistência alimentar, no âmbito estadual, divulgando as ações governamentais de sua área de competência e complementação local.

§ 12 - A Diretoria Geral tem por finalidade a coordenação dos órgãos setoriais e seccionais, dos sistemas formalmente instituídos, responsáveis pela execução das atividades de administração financeira e de contabilidade, material, patrimônio, serviços e recursos humanos.

Art. 6º - A Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR tem por finalidade formular, articular e executar políticas, programas, projetos e ações voltadas para a reforma agrária e o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, nela incluídos os meeiros, parceiros, quilombolas, populações indígenas, assentados da reforma agrária, trabalhadores rurais, fundo de fechos de pastos, pescadores, marisqueiros, ribeirinhos, dentre outros, tendo como princípios norteadores a agroecologia, rede solidária de produção e comercialização, desenvolvimento sustentável, gestão e controle social das políticas públicas.

§ 1º - A Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR tem a seguinte estrutura básica:

#### I - Órgão Colegiado:

- a) Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS;

#### II - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria de Planejamento e Gestão;
- c) Coordenação de Controle Interno;
- d) Coordenação Executiva de Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica;
- e) Superintendência de Agricultura Familiar;
- f) Superintendência de Políticas Territoriais e Reforma Agrária;
- g) Diretoria Geral;

#### II - Órgãos em Regime Especial de Administração Direta:

- a) Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA;
- b) Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHIATER.

### III - Entidade da Administração Indireta:

- a) Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR.

**§ 2º** - O Gabinete do Secretário tem por finalidade prestar assistência ao titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação social e política, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informações e às relações públicas da Secretaria.

**§ 3º** - A Assessoria de Planejamento e Gestão tem por finalidade promover no âmbito setorial, em articulação com a Secretaria da Administração - SAEB e a Secretaria do Planejamento - SEPLAN, a gestão organizacional, do planejamento estratégico, do orçamento e de tecnologias da informação e comunicação - TIC, dos sistemas formalmente instituídos, com foco nos resultados institucionais.

**§ 4º** - A Coordenação de Controle Interno tem por finalidade desempenhar as funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, em estreita articulação com o órgão estadual de controle interno.

**§ 5º** - A Coordenação Executiva de Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica tem por finalidade planejar o desenvolvimento de programas, projetos e realizar ações voltadas para a promoção e estímulo à pesquisa, inovação e difusão tecnológica, articulada com universidades, centros de pesquisa, de ensino e outras instituições públicas e privadas.

**§ 6º** - A Superintendência de Agricultura Familiar tem por finalidade o planejamento, gestão e articulação de programas, projetos e ações voltadas para a promoção, estímulo e estruturação das atividades econômicas desenvolvidas por agricultores familiares, suas organizações e demais segmentos, de forma sustentável e alinhada com o desenvolvimento da Bahia.

**§ 7º** - A Superintendência de Políticas Territoriais e Reforma Agrária tem por finalidade o desenvolvimento de programas, projetos e ações complementares voltadas para promover a reestruturação e regularização fundiária, a reforma agrária, acesso à terra através do crédito fundiário, discriminatória rural, apoiar a estruturação de assentamentos rurais, e articular políticas voltadas para a estratégia de desenvolvimento territorial.

**§ 8º** - A Diretoria Geral tem por finalidade a coordenação dos órgãos setoriais e seccionais, dos sistemas formalmente instituídos, responsáveis pela execução das atividades de administração financeira e de contabilidade, material, patrimônio, serviços e recursos humanos.

**§ 9º** - A Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHIATER, órgão em Regime Especial de Administração Direta, da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, tem por finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento da assistência técnica e extensão rural, especialmente as que contribuem para a elevação da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos e serviços rurais, para a melhoria das condições de renda, da qualidade de vida e para a promoção social e o desenvolvimento sustentável no meio rural baiano.

**Art. 7º** - A Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS tem por finalidade fomentar, acompanhar e executar estudos e projetos de infraestrutura hídrica, bem como formular e executar a Política Estadual de Saneamento Básico.

**§ 1º** - A Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS tem a seguinte estrutura básica:

**I - Órgãos da Administração Direta:**

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria de Planejamento e Gestão;
- c) Coordenação de Controle Interno;
- d) Coordenação de Integração de Políticas e Projetos;
- e) Superintendência de Saneamento;
- f) Superintendência de Infraestrutura Hídrica;
- g) Diretoria Geral;

**II - Entidades da Administração Indireta:**

- a) Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA;
- b) Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB;
- c) Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - EMBASA.

**§ 2º** - O Gabinete do Secretário tem por finalidade prestar assistência ao titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação social e política, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informações e às relações públicas da Secretaria.

**§ 3º** - A Assessoria de Planejamento e Gestão tem por finalidade promover, no âmbito setorial, em articulação com a Secretaria da Administração - SAEB e a Secretaria do Planejamento - SEPLAN, a gestão organizacional, do planejamento estratégico, do orçamento e de tecnologias da informação e comunicação - TIC, dos sistemas formalmente instituídos, com foco nos resultados institucionais.

**§ 4º** - A Coordenação de Controle Interno tem por finalidade desempenhar as funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, em estreita articulação com o órgão estadual de controle interno.

**§ 5º** - A Coordenação de Integração de Políticas e Projetos tem por finalidade coordenar a articulação institucional entre a área de saneamento básico e de infraestrutura hídrica, a Política Estadual de Saneamento Básico, a Política Estadual de Resíduos Sólidos, a Política Estadual de Recursos Hídricos, a Política Estadual de Meio Ambiente, a Política Estadual de Saúde e a Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e entre o Plano de Infraestrutura Hídrica.

**§ 6º** - A Superintendência de Saneamento tem por finalidade coordenar e

elaborar estudos, programas e projetos, visando à formulação, execução e acompanhamento da Política Estadual de Saneamento Básico, bem como apoiar os Municípios na implantação de modelos sustentáveis de saneamento básico.

§ 7º - A Superintendência de Infraestrutura Hídrica tem por finalidade coordenar, elaborar estudos, programas e projetos, visando à formulação, execução e acompanhamento do Plano Estadual de Segurança Hídrica e da Política Estadual de Segurança de Barragens.

§ 8º - A Diretoria Geral tem por finalidade a coordenação dos órgãos setoriais e seccionais, dos sistemas formalmente instituídos, responsáveis pela execução das atividades de administração financeira e de contabilidade, material, patrimônio, serviços e recursos humanos.

Art. 8º - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR passa a ter por finalidade formular e executar a Política Estadual de Desenvolvimento Urbano, de Habitação e de Assistência Técnica aos Municípios.

§ 1º - Ficam criadas, na estrutura básica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, as seguintes Unidades:

I - Coordenação de Assessoramento Técnico de Projetos, com a finalidade de validar tecnicamente os projetos, adequando-os à realidade de campo, propor soluções técnicas e tecnológicas, bem como assumir a responsabilidade pelo controle de qualidade dos referidos projetos;

II - Superintendência de Mobilidade, com a finalidade de formular, implementar, acompanhar e avaliar a Política Estadual de Mobilidade Urbana e Interurbana, assegurando a mobilidade nas grandes cidades e regiões conurbadas, agir previamente para evitar problemas de mobilidade nas cidades médias, através do planejamento, expansão e integração de transportes coletivos urbanos e metropolitanos nos diversos modais, bem como propor uma política tarifária módica.

§ 2º - A Superintendência de Planejamento e Gestão Territorial passa a ter por finalidade formular a Política Estadual de Desenvolvimento Urbano, por meio de estudos, programas e projetos de planejamento e gestão territorial, prestar assistência técnico-institucional aos Municípios no planejamento e gestão do território, na execução e na implantação de projetos urbanísticos de infraestrutura e equipamentos, incluindo diretrizes para o planejamento e a gestão metropolitana, podendo atuar de forma descentralizada, bem como formular, coordenar, monitorar e avaliar a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

§ 3º - Ficam extintas, na estrutura básica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, as seguintes Unidades:

I - Coordenação de Informações Geográficas Urbanas;

II - Superintendência de Saneamento.

Art. 9º - A estrutura básica da Secretaria do Planejamento - SEPLAN fica alterada, na forma a seguir indicada:

I - a Superintendência de Gestão e Avaliação passa a denominar-se

Superintendência de Monitoramento e Avaliação, com a finalidade de assessorar o Secretário na gestão e implementação do Plano Plurianual, bem como acompanhar, monitorar e avaliar os resultados das políticas, programas e projetos governamentais;

II - os Conselhos Regionais de Desenvolvimento passam a integrar a sua estrutura básica, com a finalidade de articular e fomentar os programas e ações de interesse regional, em consonância com as Políticas de Desenvolvimento do Estado, sendo implantados segundo os critérios de regionalização adotados;

III - a Superintendência de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento deixa de integrar a sua estrutura básica.

**Art. 10** - A Secretaria da Administração - SAEB passa a ter por finalidade planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de administração geral, de modernização administrativa, de informatização e a gestão de edificações públicas do Estado, bem como formular e executar a política de recursos humanos, de previdência e assistência aos servidores públicos estaduais, de processamento de dados e de desenvolvimento dos serviços públicos.

**§ 1º** - A estrutura básica da Secretaria da Administração - SAEB fica acrescida dos seguintes Órgão e Unidade:

I - Conselho de Qualidade do Serviço Público, com a finalidade de estabelecer metas e pactuação de resultados para os órgãos e entidades da Administração Pública, bem como apreciar e deliberar sobre propostas de políticas e diretrizes de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC e de Tecnologias de Gestão que aprimorem a qualidade dos serviços públicos prestados;

II - Superintendência de Patrimônio, com a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à administração patrimonial do Estado, bem como planejar, coordenar, promover, supervisionar, avaliar as atividades relativas à gestão de edificações públicas e executar a ampliação, reforma, manutenção, conservação, urbanização e paisagismo dos prédios públicos, respeitadas as competências correlatas das Coordenações Executivas de Infraestrutura da Rede Física, facultada ainda a delegação à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER para a execução de edificações de prédios públicos em função do valor e complexidade, conforme disposto em Decreto.

**§ 2º** - A Superintendência de Serviços Administrativos - SSA passa a denominar-se Superintendência de Recursos Logísticos - SRL, com a finalidade de planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à administração de material e serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual.

**§ 3º** - Ficam extintas a Superintendência de Gestão Pública - SGP e a Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Gestão Pública - CTG e criada a

**Superintendência da Gestão e Inovação - SGI**, com a finalidade de planejar, coordenar, promover, acompanhar e avaliar a implementação de estratégias, programas e projetos de modernização e inovação tecnológica para a gestão pública, em consonância com as políticas e diretrizes governamentais.

**§ 4º** - A Corregedoria Geral da Secretaria da Administração passa a ter por finalidade fiscalizar e controlar a atuação funcional e a conduta dos servidores do Poder Executivo Estadual, recebendo, encaminhando e acompanhando as denúncias e representações de infrações funcionais, em articulação com as Corregedorias instituídas nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

**§ 5º** - A Superintendência de Atendimento ao Cidadão - SAC, órgão em Regime Especial de Administração Direta, passa a ter por finalidade planejar, promover, acompanhar, avaliar e certificar a qualidade da prestação dos serviços públicos estaduais, bem como realizar as atividades necessárias à manutenção e ampliação dos Postos de Serviço de Atendimento ao Cidadão.

**Art. 11** - A Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI passa a ter por finalidade formular e executar a Política de Desenvolvimento da Agropecuária, Cooperativismo e Irrigação, bem como promover e executar ações de defesa sanitária animal e vegetal, o controle e a inspeção de produtos de origem agropecuária.

**§ 1º** - Fica criada, na estrutura básica da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, a Coordenação Executiva de Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica, com a finalidade de planejar o desenvolvimento de programas, projetos e realizar ações voltadas para a promoção e estímulo à pesquisa, inovação e difusão tecnológica, articulada com universidades, centros de pesquisa, de ensino e outras instituições públicas e privadas.

**§ 2º** - Fica extinta a Superintendência de Irrigação, sendo suas funções absorvidas pela Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, que passa a ter por finalidade formular, planejar, coordenar, promover, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar as atividades necessárias para o desenvolvimento da agropecuária e do agronegócio, incluindo ações, estudos e projetos de irrigação promovidos pelo Estado, em sintonia com as demandas dos específicos segmentos das cadeias agroprodutivas e firmar parcerias de cooperação técnico-científica.

**§ 3º** - O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS e a Superintendência de Agricultura Familiar deixam de integrar a estrutura da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI.

**Art. 12** - A Secretaria de Comunicação Social - SECOM tem por finalidade propor, coordenar e executar a Política de Comunicação Social do Governo, bem como coordenar as atividades da Ouvidoria Geral do Estado.

**§ 1º** - Fica acrescida à estrutura básica da Secretaria de Comunicação Social - SECOM a Ouvidoria Geral do Estado, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos, relativas à prestação de serviços públicos em geral, assim como representações de infrações funcionais, sem prejuízo das competências específicas de outros órgãos da Administração Estadual.

**§ 2º** - Fica extinta a Coordenação de Comunicação Integrada e criada a Coordenação de Publicidade e Propaganda, com a finalidade de acompanhar e coordenar ações de mídia do Governo junto aos veículos de comunicação e desenvolver estratégias mais adequadas para otimizar os investimentos em mídia dos órgãos e entidades

centrais do Sistema Estadual de Administração, respeitada a competência da Central de Aquisições e Contratações da Saúde.

Art. 14 - A Secretaria da Educação - SEC passa a ter a sua estrutura básica alterada na forma seguinte:

I - ficam criados os seguintes Órgão e Unidades:

- a) Comitê de Gestão Educacional, com a finalidade de promover estratégias e ações que visem integrar e potencializar as ofertas educacionais, além do fortalecimento da gestão voltada para resultados;
- b) Coordenação de Apoio à Educação Municipal, com a finalidade de apoiar os Municípios na implementação de políticas e programas educacionais, em regime de colaboração, visando ao fortalecimento de sua gestão em todo o território do Estado da Bahia;
- c) Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física, com a finalidade de avaliar a necessidade de serviços de engenharia, bem como executar a construção, ampliação, reforma, manutenção, conservação, urbanização e paisagismo dos prédios sob gestão da Secretaria da Educação, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Administração;

II - ficam alteradas as denominações e finalidades das seguintes Unidades:

- a) Superintendência de Desenvolvimento da Educação Básica, que passa a denominar-se Superintendência de Políticas para a Educação Básica, com a finalidade de coordenar a implantação da Política Educacional do Estado, no que se refere ao desenvolvimento do currículo e à avaliação da educação básica, nos diversos níveis e modalidades;
- b) Superintendência de Educação Profissional, que passa a denominar-se Superintendência de Desenvolvimento da Educação Profissional, com a finalidade de planejar, coordenar, promover, executar, acompanhar e supervisionar, no âmbito do Estado, as políticas, programas, projetos e ações de educação profissional, incluindo orientação profissional para seus estudantes e certificação profissional para trabalhadores;
- c) Superintendência de Organização e Atendimento da Rede Escolar, que passa a denominar-se Superintendência de Planejamento e Organização da Rede Escolar, com a finalidade de planejar e coordenar ações que apoiem o funcionamento das Unidades Escolares do Sistema de Ensino, segundo normas gerais de organização e legalização, garantindo a base indispensável à manutenção do padrão de qualidade do trabalho pedagógico;

- d) Superintendência de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Educacional, que passa a denominar-se Superintendência de Gestão da Informação Educacional, com a finalidade de coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar os resultados de desempenho das Unidades Escolares e dos estudantes da rede estadual, bem como produzir e disseminar informações, visando subsidiar as políticas educacionais que promovam a melhoria da gestão;

**III - a Coordenação de Projetos Especiais** passa a ter por finalidade coordenar a execução de projetos especiais, entendidos como prioritários, que visem à melhoria da escolaridade do cidadão baiano;

**IV -** ficam extintas as Diretorias Regionais de Educação - DIREC e criados os Núcleos Regionais de Educação - NRE, com a finalidade de implementar a gestão das políticas educacionais no âmbito regional, executando as ações de acompanhamento, monitoramento e intervenção pedagógica nas Unidades Escolares, em consonância com as diretrizes do Órgão Central.

**Parágrafo único -** Os cargos de Diretor dos Núcleos Regionais de Educação serão providos exclusivamente por servidores públicos efetivos do Estado da Bahia.

**Art. 15 -** A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI passa a ter a sua estrutura básica alterada, na forma a seguir indicada:

**I -** ficam criadas as seguintes Unidades:

- a) Coordenação de Articulação Institucional, com a finalidade de articular, intersetorialmente, a execução da Política de Ciência e Tecnologia entre os órgãos de Governo, a sociedade e a comunidade científica;
- b) Coordenação Geral de Infraestrutura de TI, com a finalidade de planejar, coordenar e promover a infraestrutura de TI no Estado da Bahia;

**II - a Superintendência de Desenvolvimento Científico e Tecnológico** passa a denominar-se Superintendência de Desenvolvimento Científico, com a finalidade de formular, acompanhar e executar programas, projetos e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como fortalecer a base científica e tecnológica, planejando e coordenando a infraestrutura para o desenvolvimento científico no Estado da Bahia;

**III - a Superintendência de Tecnologia para a Competitividade** passa a denominar-se Superintendência de Inovação, com a finalidade de promover a criação de novas bases para o desenvolvimento econômico e inclusão social do Estado, com base nas dinâmicas inovativas dos setores produtivos, fortalecendo a capacitação empresarial e os serviços tecnológicos para a competitividade, promovendo a

popularização da ciência, extensão tecnológica, inclusão digital e tecnologias sociais;

**IV - fica extinta a Coordenação de Projetos Especiais.**

**Art. 16 - A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE tem sua estrutura básica alterada, na forma a seguir indicada:**

I - fica criada a Coordenação de Fomento ao Artesanato, com a finalidade de formular e coordenar a política de preservação, incentivo, promoção e divulgação do artesanato baiano;

II - a Superintendência de Economia Solidária passa a denominar-se Superintendência de Economia Solidária e Cooperativismo, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações e programas de fomento à economia solidária e ao cooperativismo.

**Art. 17 - A Casa Civil passa a ter por finalidade assistir o Governador do Estado no desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas e promover a publicação dos atos oficiais, bem como orientar, coordenar, executar e supervisionar as ações de defesa civil.**

**§ 1º - A estrutura básica da Casa Civil fica acrescida dos seguintes Órgãos:**

I - Comissão Institucional de Defesa Civil - CIDEK, com a finalidade de promover a integração das ações de defesa civil do Estado;

II - Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC, com a finalidade de implementar o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, bem como coordenar, executar e supervisionar as atividades de prevenção, preparação, resposta e recuperação às situações de emergência ou de calamidade pública.

**§ 2º - Fica criada a Assessoria Geral de Projetos Especiais, com a finalidade de realizar a prospecção, o planejamento e a análise estratégica de projetos especiais, promovendo a sua coordenação, integração, monitoramento e avaliação, em articulação com os órgãos e entidades executoras.**

**§ 3º - As competências da Assessoria de Planejamento e Gestão e da Diretoria Geral da Casa Civil serão exercidas também no âmbito do Gabinete do Governador e do Gabinete do Vice-Governador.**

**Art. 18 - Fica criada, na estrutura da Secretaria da Segurança Pública - SSP, a Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física, com a finalidade de avaliar a necessidade de serviços de engenharia, bem como executar a construção, ampliação, reforma, manutenção, conservação, urbanização e paisagismo dos prédios sob gestão da Secretaria da Segurança Pública, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Administração.**

**Art. 19 - A estrutura básica da Secretaria da Fazenda - SEFAZ fica alterada, na forma a seguir indicada:**

I - fica criada a Coordenação de Qualidade do Gasto Público, com a finalidade de executar programas e projetos de desenvolvimento, implantação e disseminação de práticas voltadas para a melhoria da gestão da qualidade do gasto público;

II -fica acrescida a Superintendência de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento, com a finalidade de propor, coordenar, apoiar e executar as ações de negociações de parcerias e mobilizações de recursos, para o financiamento de programas e projetos de desenvolvimento econômico e social, em articulação com outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, de outras esferas de Governo e do setor privado.

**Parágrafo único - Aos cargos em comissão criados para as unidades descritas no inciso II deste artigo não se aplica o disposto no art. 14 da Lei nº 8.210, de 22 de março de 2002.**

**Art. 20 - Fica extinta, na estrutura da Casa Militar do Governador - CMG, a Diretoria Geral e criada a Diretoria de Administração e Finanças, com a finalidade executar as atividades de material, patrimônio, serviços, recursos humanos, administração financeira e de contabilidade.**

**Art. 21 - Fica extinta, na estrutura do Gabinete do Governador, a Diretoria de Administração e Finanças.**

**Art. 22 - Fica extinta, na estrutura do Gabinete do Vice-Governador, o Gabinete Administrativo.**

**Art. 23 - Passa a integrar a estrutura básica das Secretarias de Estado, da Casa Civil e da Casa Militar do Governador, a Assessoria de Planejamento e Gestão, com a finalidade de promover no âmbito setorial, em articulação com a Secretaria da Administração - SAEB e a Secretaria do Planejamento - SEPLAN, a gestão organizacional, do planejamento estratégico, do orçamento e de tecnologias da informação e comunicação - TIC, dos sistemas formalmente instituídos, com foco nos resultados institucionais.**

**Art. 24 - Passa a integrar a estrutura básica das Secretarias de Estado e da Casa Civil, a Coordenação de Controle Interno, com a finalidade de desempenhar as funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, em estreita articulação com o órgão estadual de controle interno.**

**Parágrafo único - A unidade administrativa a que se refere o caput deste artigo não integra a estrutura básica das Secretarias de Promoção da Igualdade Racial, de Relações Institucionais e de Políticas para as Mulheres e da Casa Militar do Governador.**

**Art. 25 - A Diretoria Geral que seja integrante da estrutura básica de Secretaria de Estado passa a ter por finalidade a coordenação dos órgãos setoriais e seccionais, dos sistemas formalmente instituídos, responsáveis pela execução das atividades de administração financeira e de contabilidade, material, patrimônio, serviços e recursos humanos.**

**Art. 26 - A Diretoria Administrativa e Financeira que seja integrante da estrutura básica de Secretaria de Estado passa a ter por finalidade executar as atividades de material, patrimônio, serviços, recursos humanos, administração financeira e de**

contabilidade.

Art. 27 - Fica criada a Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHIATER, órgão em Regime Especial de Administração Direta, da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, com a finalidade de promover a execução de políticas de desenvolvimento da assistência técnica e extensão rural, especialmente as que contribuam para a elevação da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos e serviços rurais, para a melhoria das condições de renda, da qualidade de vida e para a promoção social e desenvolvimento sustentável no meio rural baiano.

§ 1º - A Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHIATER tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete;
- II - Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- III - Diretoria de Inovação e Sustentabilidade;
- IV - Diretoria Operacional;
- V - Diretoria Administrativa e Financeira.

§ 2º - O Gabinete tem por finalidade prestar assistência ao Diretor-Superintendente em suas tarefas técnicas e administrativas.

§ 3º - A Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural tem por finalidade executar as atividades de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das ações de assistência técnica e extensão rural, bem como formação de técnicos, agricultores familiares e demais segmentos, captação de recursos, acompanhamento, supervisão de contratos e convênios de assistência técnica e extensão rural, desenvolvimento de projetos estratégicos e de apoio às cadeias produtivas e articulação de políticas públicas relacionadas à assistência técnica e extensão rural.

§ 4º - A Diretoria de Inovação e Sustentabilidade tem por finalidade planejar, articular e executar atividades de inovação tecnológica e sustentabilidade, voltadas para o fortalecimento da agricultura familiar e suas organizações, em consonância com os pilares estratégicos estabelecidos para o desenvolvimento sustentável da Bahia.

§ 5º - A Diretoria Operacional tem por finalidade executar atividades relacionadas à coordenação técnica dos Serviços Territoriais e Municipais de Apoio à Agricultura Familiar, em articulação com os outros órgãos que compõem a Secretaria de Desenvolvimento Rural e outras instituições.

§ 6º - A Diretoria Administrativa e Financeira tem por finalidade executar as atividades de programação, orçamentação, acompanhamento, avaliação, estudos e análises, material, patrimônio, serviços, recursos humanos, modernização administrativa e informática, administração financeira e de contabilidade.

Art. 28 - Fica criada a Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia - SIT, órgão em Regime Especial de Administração Direta, da estrutura da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, com a finalidade de executar programas relativos à subfunção transporte, de competência do Estado, à exceção daqueles cometidos em lei a outras entidades ou órgãos e, em caráter supletivo, os referentes aos planos federal e municipal,

bem como a construção e a administração dos seus terminais rodoviários, hidroviários e aeroviários.

§ 1º - A Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia - SIT tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete;
- II - Coordenação de Qualidade;
- III - Diretoria de Terminais;
- IV - Diretoria de Construção e Manutenção;
- V - Diretoria de Projetos e Programas Especiais;
- VI - Diretoria de Logística;
- VII - Coordenação Administrativa e Financeira.

§ 2º - O Gabinete tem por finalidade prestar assistência ao Diretor-Superintendente em suas tarefas técnicas e administrativas.

§ 3º - A Coordenação de Qualidade tem por finalidade planejar, coordenar, acompanhar e avaliar todas as atividades relacionadas com a qualidade e produtividade no órgão.

§ 4º - A Diretoria de Terminais tem por finalidade promover a manutenção e conservação dos terminais rodoviários, hidroviários e aeroviários, bem como a administração dos terminais não delegados do Estado da Bahia.

§ 5º - A Diretoria de Construção e Manutenção tem por finalidade a construção, manutenção e conservação da infraestrutura de transportes.

§ 6º - A Diretoria de Projetos e Programas Especiais tem por finalidade promover estudos, realizar pesquisas, projetos e atividades de planejamento, programação, orçamento e acompanhamento de obras e serviços de engenharia, sob a responsabilidade do órgão, bem como o acompanhamento e a avaliação do seu impacto ambiental.

§ 7º - A Diretoria de Logística tem por finalidade programar, coordenar e supervisionar as operações de Sistema de Infraestrutura de Transportes do Estado e exercer a gestão de informações.

§ 8º - A Coordenação Administrativa e Financeira tem por finalidade executar as atividades de programação, orçamentação, acompanhamento, avaliação, estudos e análises, material, patrimônio, serviços, recursos humanos, modernização administrativa e informática, administração financeira e de contabilidade.

Art. 29 - Fica criada a Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - BAHIATURSA, órgão em Regime Especial de Administração Direta, da estrutura da Secretaria de Turismo - SETUR, integrante do Sistema Estadual de Turismo, com a finalidade de gerenciar e executar a Política de Fomento e Desenvolvimento do Turismo, bem como a promoção de eventos turísticos, no âmbito estadual.

§ 1º - A Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - BAHIATURSA tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete;
- II - Coordenação de Ações Estratégicas;
- III - Diretoria de Serviços Turísticos;
- IV - Diretoria de Promoções;
- V - Diretoria de Administração e Finanças.

§ 2º - O Gabinete tem por finalidade prestar assistência ao Diretor-Superintendente em suas tarefas técnicas e administrativas.

§ 3º - A Coordenação de Ações Estratégicas tem por finalidade promover ações integradas e otimizadas de gestão organizacional, gestão de pessoas, planejamento e tecnologia da informação e comunicação, voltadas à promoção do desempenho organizacional e fortalecimento dos resultados institucionais, no âmbito da BAHIATURSA, em articulação com outras unidades de execução dos sistemas formalmente instituídos.

§ 4º - A Diretoria de Serviços Turísticos tem por finalidade gerenciar e executar políticas de fomento ao turismo, em consonância com as diretrizes governamentais, usando uma política de marketing voltada para a expansão do fluxo turístico, no âmbito estadual, bem como a promoção de eventos turísticos, de recepção e lazer.

§ 5º - A Diretoria de Promoções tem por finalidade promover e divulgar a Bahia como destino turístico no mercado nacional e internacional.

§ 6º - A Diretoria de Administração e Finanças tem por finalidade o planejamento e a coordenação das atividades de administração financeira e de contabilidade, material, patrimônio, serviços e recursos humanos.

Art. 30 - Ficam extintas as seguintes Secretarias:

- I - Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH;
- II - Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - SEDES;
- III - Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional - SEDIR.

Art. 31 - Fica extinto o Conselho de Informática Governamental - CIGOV, integrante da estrutura da Secretaria da Administração.

Art. 32 - Ficam extintas as seguintes Entidades:

- I - a Superintendência de Construções Administrativas da Bahia - SUCAB, autarquia vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, criada pela Lei Delegada nº 14, de 06 de abril de 1981;
- II - o Instituto de Artesanato Visconde de Mauá, autarquia vinculada à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, criada pelo Decreto-Lei nº 11.275, de 20 de março de 1939;
- III - o Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia -

DERBA, autarquia vinculada à Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, criada pelo Decreto-Lei nº 816, de 12 de julho de 1946.

§ 1º - Os bens imóveis de propriedade das autarquias extintas por esta Lei ficam incorporados ao patrimônio do Estado da Bahia.

§ 2º - Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio das autarquias previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo passarão ao patrimônio do Estado da Bahia e, após inventário, à responsabilidade da Secretaria da Administração.

§ 3º - O Estado da Bahia sucederá as autarquias extintas por esta Lei em todos os seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo, contrato ou convênio, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Estadual.

§ 4º - Os atuais servidores integrantes do quadro de pessoal das autarquias previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo ficam transferidos com seus respectivos cargos e vencimentos para quadro de pessoal provisório da Secretaria da Administração, até a definição da sua nova lotação.

§ 5º - Ficam extintos os cargos em comissão das autarquias extintas por esta Lei.

Art. 33 - O Governador do Estado constituirá Comissão Especial, com a finalidade de proceder ao levantamento das informações a que se refere o art. 32 desta lei e de sugerir as medidas necessárias à absorção das atividades das autarquias extintas por esta Lei, devendo o Relatório Final indicar:

I - situação patrimonial, com o completo inventário dos bens móveis e imóveis que estejam incorporados ao seu patrimônio;

II - situação contábil;

III - contratos e convênios vigentes e em execução;

IV - licitações em curso;

V - processos administrativos e judiciais ativos;

VI - situação funcional dos servidores.

Art. 34 - A implementação das novas estruturas definidas, respectivamente, no art. 10, §1º, II, no art. 16 e no art. 28, todos desta Lei, necessárias à absorção das atividades das Autarquias extintas por esta Lei, ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Lei.

Art. 35 - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à extinção:

I - da Empresa de Turismo da Bahia S.A. - BAHIATURSA, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Turismo - SETUR;

II - da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de

**Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI.**

**§ 1º** - A extinção das Empresas referidas nos incisos I e II do caput deste artigo será antecedida de processo de liquidação, na forma dos arts. 208 e 210 a 218 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos respectivos Estatutos Sociais.

**§ 2º** - O processo de liquidação será realizado com o acompanhamento da Procuradoria Geral do Estado, que poderá adotar providências necessárias à preservação dos interesses do Estado da Bahia.

**§ 3º** - O Estado sucederá a Entidade que venha a ser extinta nos seus direitos e obrigações legais.

**Art. 36** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação onerosa, integral ou parcial, de sua participação no capital societário, inclusive do controle acionário, da Empresa Baiana de Alimentos S.A - EBAL, e/ou dos ativos, bens e direitos desta.

**§ 1º** - Para efetivar o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações societárias que envolvam a EBAL, como cisão, incorporação, fusão, transformação, criação de subsidiárias, desativação parcial de seus empreendimentos, redução ou ampliação de capital social, dentre outras que se revelem convenientes e oportunas.

**§ 2º** - O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a avaliação econômico-financeira da EBAL e, de modo geral, para a modelagem do processo de desestatização, ficando, ainda, autorizado a criar Comissão para acompanhar e assessorar o desenvolvimento das atividades inerentes à consecução das operações autorizadas por este artigo, assegurada a representação dos trabalhadores.

**Art. 37** - Fica a Habitação e Urbanização da Bahia S.A. - URBIS, em liquidação, nos termos da legislação aplicável, autorizada a transferir, total ou parcialmente, para o Estado da Bahia, o seu patrimônio imobiliário livre e desimpedido, incluídas as áreas remanescentes dos conjuntos habitacionais que edificou.

**§ 1º** - As áreas remanescentes dos conjuntos habitacionais que tenham sido objeto de ocupação espontânea em assentamentos de características subnormais deverão ser objeto de regularização fundiária, mediante parcelamento e cessão não onerosa aos ocupantes que, na data de publicação desta Lei, tenham comprovadamente mais de 03 (três) anos de residência no local.

**§ 2º** - A escritura do imóvel será lavrada preferencialmente em nome da ocupante mãe, esposa ou companheira.

**§ 3º** - O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará o disposto no § 1º deste artigo.

**§ 4º** - Os imóveis a que se refere esta Lei poderão ser objeto de dação em pagamento de tributos incidentes sobre o patrimônio imobiliário da URBIS.

**Art. 38** - O inciso II do art. 4º da Lei nº 10.704, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

II - o Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento e mais 08 (oito) representantes do Poder Público Estadual, indicados pelo Governador;

....."

**Art. 39** - O art. 9º da Lei nº 10.549, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O Gabinete do Governador, órgão de assistência direta e imediata ao Governador, tem a seguinte estrutura básica:

- a) Chefia do Gabinete;
- b) Secretaria Particular do Governador;
- c) Cerimonial;
- d) Assessoria Especial do Governador;
- e) Assessoria Internacional;
- f) Escritório de Representação do Governo.

Parágrafo único - Fica criado o cargo de Chefe do Gabinete do Governador, ao qual são atribuídas as atividades de supervisão e coordenação dos órgãos integrantes da estrutura do Gabinete do Governador, bem como a elaboração da agenda e o exercício de outras atribuições designadas pelo Governador."

**Art. 40** - O inciso IV do art. 11, o inciso II do art. 30 e o art. 32 da Lei nº 11.370, de 04 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - .....

....."

**IV - Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado - DRACO;**

....."

"Art. 30 - .....

....."

**II - coordenar, supervisionar e orientar as investigações e apurações sobre Crimes contra o Patrimônio;**

....."

"Art. 32 - Ao Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado, que tem por finalidade planejar, coordenar, dirigir, controlar, avaliar e executar as atividades de repressão ao tráfico ilícito de substâncias entorpecentes e drogas afins, a crimes contra

a Administração Pública, contra a Ordem Econômica e ao crime organizado, bem como de crimes cuja prática tenha repercussão interestadual e seja exigida repressão integrada e uniforme, de competência da Polícia Civil do Estado, compete:

- I - elaborar diretrizes específicas de planejamento operacional relativas aos crimes previstos no caput deste artigo;
- II - promover permanente intercâmbio com órgãos federais, estaduais e municipais congêneres;
- III - desenvolver métodos, técnicas e procedimentos, bem como elaborar diretrizes que visem à eficiência nas atividades de combate aos crimes previstos no caput deste artigo, nas suas unidades operacionais;
- IV - planejar, coordenar e avaliar as investigações e operações das unidades policiais civis de sua competência, inclusive em atuação conjunta com outras organizações;
- V - monitorar e oferecer suporte, ordinariamente, às Delegacias de Polícia Territoriais naquilo que se refere à respectiva especialização.

**Parágrafo único -** O Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado será dirigido por Delegado de Polícia Civil, da ativa, Classe Especial ou Classe I."

**Art. 41** - Para atender à implantação das novas Secretarias, Órgãos e Entidades, bem como às adequações na estrutura da Administração Pública Estadual, ficam criados e transformados os cargos em comissão constantes do Anexo I e extintos os cargos em comissão constantes do Anexo II.

**Art. 42** - O Quadro de cargos em comissão das Secretarias, Órgãos e Entidades previstas nesta Lei são os constantes dos Anexos III a XXXVIII.

**Art. 43** - O Quadro Especial da Casa Civil fica acrescido dos cargos em comissão constantes do Anexo XXXIX.

**Art. 44** - O cargo de Superintendente da Superintendência de Atendimento ao Cidadão - SAC e da Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC passa a denominar-se Diretor-Superintendente, mantido o mesmo símbolo.

**Art. 45** - O cargo de Diretor-Superintendente tem como atribuições dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Superintendência, bem como promover e controlar a aplicação de recursos destinados a seus programas, de acordo com as normas legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 46** - Os cargos de Assessor de Planejamento e Gestão tem como atribuições assessorar o titular do órgão nas atividades relativas à gestão organizacional, ao planejamento estratégico, ao orçamento e às tecnologias da informação e comunicação - TIC.

**Art. 47** - Os cargos de Coordenador de Controle Interno tem como atribuições coordenar as funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução

orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 48 - A implementação e funcionamento das atividades a serem prestadas pela Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - BAHIATURSA e pela Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHIATER ocorrerão no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 49 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os atos necessários:

- I - à elaboração e/ou revisão dos atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições desta Lei, inclusive os que se relacionam com pessoal, material e patrimônio, bem como as alterações organizacionais e de cargos em comissão decorrentes desta Lei;
- II - à utilização, para o funcionamento das Secretarias de Estado, mediante processo formal de cessão, de servidores das demais Secretarias, Autarquias e Fundações do Estado da Bahia, por meio de instrumento próprio adequado;
- III - à abertura de créditos adicionais, necessários ao funcionamento das Secretarias e demais órgãos e entidades da Administração Pública Indireta do Poder Executivo Estadual;
- IV - à continuidade dos serviços, até a definitiva estruturação das Secretarias e demais órgãos e entidades da Administração Pública Indireta do Poder Executivo Estadual, em especial os processos licitatórios;
- V - à transferência, quando for o caso, dos contratos, convênios, protocolos e demais instrumentos vigentes, necessária à implementação das alterações das competências definidas nesta Lei, procedendo-se às devidas adequações orçamentárias;
- VI - à elaboração de estudos sobre o quadro de cargos efetivos para atendimento às atividades inerentes às competências definidas nesta Lei;
- VII - às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento do exercício de 2015 e no Plano Plurianual.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, ressalvado o disposto nos incisos I, II e III do caput do art. 32, cuja vigência será 60 (sessenta) dias daquela data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de dezembro de 2014.

**JAQUES WAGNER**

**Governador**

Carlos Mello

Secretário da Casa Civil em exercício

Edelvino da Silva Góes Filho

Secretário da Administração

Jairo Alfredo Oliveira Carneiro

**Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura**

Manoel Vitório da Silva Filho

Secretário da Fazenda

José Sérgio Gabrielli de Azevedo

Secretário do Planejamento

Osvaldo Barreto Filho

Secretário da Educação

Marcus Benício Foltz Cavalcanti

Secretário de Infra-Estrutura

Ariselma Pereira Pereira

**Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**

Washington Luís Silva Couto

Secretário da Saúde

James Silva Santos Correia

**Secretário da Indústria, Comércio e Mineração**

Nilton Vasconcelos Júnior

**Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte**

Maurício Teles Barbosa

Secretário da Segurança Pública

Antônio Albino Canelas Rubim

Secretário de Cultura

Eugenio Spengler

Secretário do Meio Ambiente

Manuel Ribeiro Filho

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Andréa Almeida Mendonça

**Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação**

Wilson Alves de Brito Filho

**Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional**

Pedro José Galvão Nonato Alves

Secretário de Turismo

Raimundo José Pedreira do Nascimento

**Secretário de Promoção da Igualdade Racial**

Cícero de Carvalho Monteiro

Secretário de Relações Institucionais

Paulo Cézar Lisboa Cerqueira

**Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza**

Marlupe Ferreira Caldas

Secretária de Comunicação Social em exercício

Vera Lúcia da Cruz Barbosa

Secretaria de Políticas para as Mulheres

Nestor Duarte Guimarães Neto

**Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização****ANEXO I****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS E TRANSFORMADOS NA ESTRUTURA DO**

# ANEXO III

**Juliana Cavalcante de Andrade Hart  
Madureira**

**Cópia do Diário Oficial do Estado  
Nomeação**

**Unidade: Superintendência de Patrimônio  
Período da Gestão: A partir de 09/01/2015  
(DOE 13/01/2015)**



nomear CAROLINE BARROS RODRIGUES para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Gestão e Inovação, da Secretaria da Administração.

nomear THALITA SILVEIRA FERRAZ RIBEIRO para o cargo de Coordenador III, símbolo DAS-4, da Superintendência de Gestão e Inovação, da Secretaria da Administração.

nomear JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR para o cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, da Superintendência de Gestão e Inovação, da Secretaria da Administração.

nomear JULIANA OLIVEIRA DA SILVA para o cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, da Superintendência de Gestão e Inovação, da Secretaria da Administração.

nomear DANILÓ DA SILVA SANTOS para o cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Superintendência de Gestão e Inovação, da Secretaria da Administração.

nomear FADIA ABDER RAHIM ABDALLA para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Gestão e Inovação, da Secretaria da Administração.

nomear JAMILÉ BASTOS OLIVEIRA PINO para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Gestão e Inovação, da Secretaria da Administração.

nomear JOSEFINA ELVIRA TRINDADE RAMOS RIOS para o cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, da Superintendência de Gestão e Inovação, da Secretaria da Administração.

nomear MARIANA BARBOSA RACHE para o cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Superintendência de Gestão e Inovação, da Secretaria da Administração.

nomear ANDRESSA CASTELO BRANCO SCHETTINI para o cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Coordenação Central de Licitação, da Secretaria da Administração.

nomear KÁTIA DA CUNHA MALAQUIAS para o cargo de Coordenador III, símbolo DAS-4, da Diretoria Geral, da Secretaria da Administração.

nomear JULIANA SOUZA ALMEIDA MARTINS para o cargo de Coordenador III, símbolo DAS-4, da Diretoria de Administração de Recursos Humanos, da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria da Administração.

nomear LUCAS MORAIS MOREIRA para o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Coordenação Central de Licitações, da Secretaria da Administração.

nomear ONEIDE VIRGÍNIA GUERREIRO DE SOUZA para o cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Diretoria Geral, da Secretaria da Administração.

exonerar, a pedido, CAROLINA NASCIMENTO DE ALMEIDA do cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria da Administração.

exonerar, a pedido, MÁRCIA SILVA SAMPAIO do cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria da Administração.

exonerar, a pedido, JOÉNIA MARIA DOS SANTOS FREITAS do cargo de Coordenador III, símbolo DAS-4, de Posto SAC Móvel, da Diretoria Operacional do Serviço de Atendimento ao Cidadão, da Superintendência de Atendimento ao Cidadão, da Secretaria da Administração.

nomear CAROLINA NASCIMENTO DE ALMEIDA para o cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria da Administração.

nomear MÁRCIA SILVA SAMPAIO para o cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria da Administração.

nomear MAEVE FERNANDA BANTOS SILVA para o cargo de Assistente Orçamentário, símbolo DAS-4, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria da Administração.

nomear GISANA RALINE SANTOS DE SOUZA para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Patrimônio, da Secretaria da Administração.

nomear JOÉNIA MARIA DOS SANTOS FREITAS para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Patrimônio, da Secretaria da Administração.

nomear MANUELLA LEAL VELOSO MAGALHÃES ALVES para o cargo de Coordenador III, símbolo DAS-4, da Superintendência de Patrimônio, da Secretaria da Administração.

nomear AMÉLIA HILDA MOREIRA SAMPAIO para o cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, da Superintendência de Patrimônio, da Secretaria da Administração.

nomear ARIANE ARMENTANO RANGEL para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Patrimônio, da Secretaria da Administração.

considerar exonerada, a pedido, com efeito a partir de 09.01.2015, ADRIANA GUSMÃO CUNHA VILAS BOAS do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Coordenação Administrativa, da Coordenação Administrativa e Financeira, da Superintendência de Atendimento ao Cidadão, da Secretaria da Administração.

considerar exonerada, a pedido, com efeito a partir de 09.01.2015, ANA LUCIA ANTUNES PARIA do cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, da Diretoria Administrativa, da Diretoria Geral, da Secretaria da Administração.

considerar exonerada, a pedido, com efeito a partir de 09.01.2015, TATIANA ALMEIDA FERREIRA DE AMORIM do cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Coordenação Central de Licitação, da Secretaria da Administração.

considerar exonerado, a pedido, com efeito a partir de 09.01.2015, VICTOR MARTINS ROCHA LIMA do cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Administração.

considerar exonerado, a pedido, com efeito a partir de 09.01.2015, WILSON MOREIRA CARDOSO do cargo Coordenador I, símbolo DAS-2C da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria da Administração.

considerar nomeada, com efeito a partir de 09.01.2015, TATIANA ALMEIDA FERREIRA DE AMORIM para o cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, da Coordenação de Atendimento e Perfeccionamento em Licitação, da Coordenação Central de Licitação, da Secretaria da Administração.

considerar nomeado, com efeito a partir de 09.01.2015, VICTOR MARTINS ROCHA LIMA para o cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, da Coordenação Central de Licitação, da Secretaria da Administração.

considerar nomeada, com efeito a partir de 09.01.2015, JULIANA CAVALCANTI DE ANDRADE HART MADUREIRA para o cargo de Superintendente, símbolo DAS-2A, da Superintendência de Patrimônio, da Secretaria da Administração.

considerar nomeado, com efeito a partir de 09.01.2015, WILSON MOREIRA CARDOSO para o cargo de Assessor de Planejamento e Gestão, símbolo DAS-2B, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria da Administração.

considerar designada, com efeito a partir de 09.01.2015, NELMA CARNEIRO ARAÚJO para responder pelo cargo de Diretor Geral, símbolo DAS-2B, da Diretoria Geral, da Secretaria da Administração.

nomear MIGUEL ÂNGELO DO VALE SAMPAIO para o cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Administração.

considerar nomeada, com efeito a partir de 09.01.2015, ADRIANA GUSMÃO CUNHA VILAS BOAS para o cargo de Diretor, símbolo DAS-2C da Diretoria Administrativa, da Diretoria Geral, da Secretaria da Administração.

considerar nomeada, com efeito a partir de 09.01.2015, CLAUDIA DE ALMEIDA FERNANDES para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Coordenação Administrativa, da Coordenação Administrativa e Financeira, da Superintendência de Atendimento ao Cidadão, da Secretaria da Administração.

considerar exonerada, a pedido, com efeito a partir de 01.01.2015, OTANICE MARLY LEÃO SAMPAIO TAPIOCA do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Diretoria de Comunicação, da Superintendência de Energia e Comunicação, da Secretaria de Infra-Estrutura.

considerar exonerada, com efeito a partir de 01.01.2015, TACIO JESUS DA SILVA do cargo de Secretário de Gabinete, símbolo DAS-3, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Infra-Estrutura.

considerar nomeada, com efeito a partir de 01.01.2015, CLAUDIA MARIA HAANWINCKEL SANCHES AZEVEDO para o cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Secretaria de Infra-Estrutura.

nomear, com efeito a partir de 01.01.2015, NUBIA SOUZA FERREIRA para o cargo de Secretário de Gabinete, símbolo DAS-3, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Infra-Estrutura.

considerar nomeada, com efeito a partir de 01.01.2015, OTANICE MARLY LEÃO SAMPAIO TAPIOCA para o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria de Infra-Estrutura.

considerar nomeado, com efeito a partir de 01.01.2015, TACIO JESUS DA SILVA para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Diretoria de Comunicações, da Superintendência de Energia e Comunicações, da Secretaria de Infra-Estrutura.

considerar exonerada, a pedido, com efeito a partir de 01.01.2015, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LIMA FRANCO E PASSOS do cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, da Superintendência de Educação Profissional, da Secretaria da Educação.

considerar exonerada, a pedido, com efeito a partir de 01.01.2015, CARLOS ALBERTO MENEZES do cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, da Superintendência de Educação Profissional, da Secretaria da Educação.

considerar exonerada, a pedido, com efeito a partir de 01.01.2015, MARTHA MARIA RAMOS ROCHA DOS SANTOS do cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, da Superintendência de Educação Profissional, da Secretaria da Educação.

considerar exonerada, a pedido, com efeito a partir de 01.01.2015, CRISTINA KVALKIEVICZ do cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, da Superintendência de Educação Profissional, da Secretaria da Educação.

considerar exonerada, a pedido, com efeito a partir de 01.01.2015, ALINE DANIELE RIBEIRO SOARES do cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Superintendência de Educação Profissional, da Secretaria da Educação.

# **ANEXO IV**

**Miguel Ângelo do Vale Sampaio**

**Cópia do Diário Oficial do Estado**

**Nomeação e exoneração**

**Unidade: Diretoria de Bens Imóveis**

**Período da Gestão: 13/03/2015 (DOE**

**13/03/2015) até 23/10/2015 (DOE 23/10/2015)**





Anexo I

Programa de Trabalho (Especificação)	Estárea	Suplementar		
		Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Em R\$
Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação				450.000,00
4.4.90	101			450.000,00
3.34.000 Secretaria de Políticas para as Mulheres				1.473.683,00
3.34.101 Assessoria de Planejamento e Gestão				1.473.683,00
14.421.19.6619 Apoio ao Funcionamento da Unidade de Atendimento à Vítima em Situação de Violência	F	3.1.90	321	330.130,00
		3.3.90	321	631.297,00
		4.4.90	321	1.053,00
14.422.10.1203 Apoio à Instalação e Funcionamento de Organismos de Políticas para as Mulheres	F	3.3.90	131	508.134,00
		4.4.90	131	142.464,00
3.35.000 Secretaria de Administração Pessoal e Descentralizada				428.312,00
3.35.101 Assessoria de Planejamento e Gestão				428.312,00
28.843.500.0027 Restituição de Bônus de Convênio	F	3.3.20	120	63.155,00
		3.3.90	121	325.351,00
		4.4.20	121	26.056,00
3.83.000 Encargos Gerais do Estado				1.825.066,00
3.83.101 Encargo Geral do Estado - Recursos sob Gestão Depositária				1.825.066,00
28.840.000.0024 Encargo decorrente da Extinção da Empresa	F	3.3.90	122	15.5.000,00
Total Reforço				98.573.041,00

Anexo II

Programa de Trabalho (Especificação)	Estárea	Porto de Financiamento		
		Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Em R\$
Superávit Financeiro do Estado				44.222.520,00
		217		428.870,00
		321		6.224.564,00
		331		34.822.283,00
		333		2.470.827,00
Excesso de Arrecadação do Estado				1.638.830,00
		117		235.250,00
		131		1.365.277,00
Operação de Crédito do Estado				680.453,00
Lei nº 12.505/2012				680.453,00
Superávit Financeiro da Entidade				1.703.657,00
3.19.000 Secretaria da Saúde				1.703.657,00
3.19.501 Fundo Estadual da Saúde				1.703.657,00
		647		1.588.657,00
		653		114.000,00
Total do Financiamento				81.876.041,00

## DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE

promover "post mortem", com efeito retroativo a 14.01.2009, à vista da orientação da Procuradora Geral do Estado e demais elementos constantes do Processo nº 0504130654728, ao posto de 1º Tenente da QOPM, o Aprendiz-a-Oficial PM UELBER COSTA DO SACRAMENTO, matrícula nº 30.390/2408, cum fundamento no que dispõem os arts. 126, inciso IV, § 4º, e 137, caput, da Lei nº 7.990 de 27 de dezembro de 2001.

exonerar, a pedido, ERICA MARIA DE ANDRADE BORBA PINTO do cargo de Assessor Especial, símbolo DAS-2C, da Secretaria Particular do Governador, do Gabinete do Governador;

considerar sem efeito, a partir da data de sua edição, a nomeação de NELSON COSTA DA SILVA para o cargo de Assessor Especial, símbolo DAS-2B, da Assessoria Especial do Governador, do Gabinete do Governador, publicada no Diário Oficial do Estado de 10.03.2015;

considerar sem efeito, a partir da data de sua edição, a nomeação de CARLA MARIA NICOLINI para o cargo de Assessor Especial, símbolo DAS-2B, da Assessoria Especial do Governador, do Gabinete do Governador, publicada no Diário Oficial do Estado de 10.02.2015;

considerar nomeado, com efeito a partir de 10.03.2015, NELSON COSTA DA SILVA para o cargo de Assessor, símbolo DAS-2B, do Quadro Especial da Casa Civil, para ter exercício no Gabinete do Governador;

considerar nomeada, com efeito a partir de 10.02.2015, CARLA MARIA NICOLINI para o cargo de Assistente, símbolo DAS-2B, do Quadro Especial da Casa Civil, para ter exercício no Gabinete do Governador;

nomear ERICA MARIA DE ANDRADE BORBA PINTO para o cargo de Assistente I, símbolo DAS-2C, do Quadro Especial da Casa Civil, para ter exercício no Gabinete do Governador;

nomear VIVIANE BASTOS E BASTOS para o cargo de Assistente II, símbolo DAS-3, do Quadro Especial da Casa Civil, para ter exercício no Gabinete do Governador;

exonerar ANA GABRIELA SANTOS DA PURIFICAÇÃO do cargo de Coordenador III, símbolo DAL-4, da Secretaria Particular do Governador, do Gabinete do Governador;

considerar sem efeito, a partir da data de sua edição, a nomeação de PAULO CESAR FREITAS TEIXEIRA para o cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, da Diretoria de Fiscalização, da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, da Secretaria de

Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.01.2015;

exonerar, a pedido, MIGUEL ÂNGELO DO VALE SAMPAIO do cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, da Coordenação Central de Licitação, da Secretaria da Administração;

nomear MIGUEL ÂNGELO DO VALE SAMPAIO para o cargo de Diretor, símbolo DAS-2B, da Superintendência de Patrimônio, da Secretaria da Administração;

Anexo III

Programa de Trabalho (Especificação)	Estárea	Porto de Financiamento		
		Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Em R\$
3.10.000 Assembleia Legislativa da Bahia				2.900.000,00
3.10.101 Secretaria da Assembleia Legislativa				2.000.000,00
01.122.000.2000 Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos	F	3.3.90	100	2.000.000,00
3.11.000 Secretaria da Educação				1.420.000,00
3.11.101 Assessoria de Planejamento e Gestão				400.000,00
12.353.003.4444 Gestão dos Programas Programa Universo e Campo	F	3.3.90	114	400.000,00
3.11.601 Fundo de Assistência Educacional				1.000.000,00
12.368.101.2006 Desenvolvimento de Ações Subsídiárias e Culturais nas Unidades Escolares	F	3.3.90	125	1.000.000,00
3.13.000 Secretaria da Paz e Segurança Pública				172.302,00
3.13.101 Assessoria de Planejamento e Gestão				172.302,00
04.126.502.2002 Manutenção de Serviços de Informática	F	3.3.90	100	172.302,00
3.17.000 Secretaria do Planejamento				647.205,00
3.17.101 Assessoria de Planejamento e Gestão				647.205,00
04.121.000.8279 Prorroga de Recursos de Contingência	F	4.4.90	120	647.205,00
3.19.000 Secretaria de Desenvolvimento Rural				1.525.000,00
3.19.602 Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural				1.525.000,00
20.608.116.6343 Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores Famílias	F	3.3.90	125	100.000,00
		3.3.90	125	1.425.301,00
3.21.000 Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Exporta				603.000,00
3.21.101 Assessoria de Planejamento e Gestão				800.000,00
11.334.116.5914 Apoio a Empreendedorismo Atende com Residuos Sólidos	F	3.3.90	125	200.000,00
3.24.000 Secretaria de Infraestrutura				1.443.737,00
3.24.102 Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia				351,00
26.122.902.2002 Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos	F	3.3.90	110	351,00
3.24.201 Superintendência de Infraestrutura e Transportes da Bahia				1.443.356,00
26.782.123.3500 Implantação de Acessos Rodoviários	F	4.4.90	324	1.443.356,00
3.28.000 Secretaria de Desenvolvimento Urbano				218.833,00
3.28.401 Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia				218.833,00
15.451.024.1158 Implementação de Equipamento Urbano e Comunitário	F	4.4.90	324	95.000,00
16.451.123.1162 Restauração de Obra de Infraestrutura Várias em Áreas Urbanas	F	4.4.90	324	123.863,00
Total Anotação				8.204.187,00

# ANEXO V

## **DECRETO N° 14.710 DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle do gasto de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, na forma que indica, e dá outras providências.

 Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

## DECRETO N° 14.710 DE 14 DE AGOSTO DE 2013

**Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle do gasto de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, na forma que indica, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a necessidade de dar maior efetividade às diretrizes para gestão e controle dos gastos públicos,

### D E C R E T A

Art. 1º - Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e efetivadas através das fontes próprias do Tesouro Estadual.

Art. 2º - Ficam suspensas as despesas públicas relativas as seguintes atividades:

I - celebração de novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos, destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;

II - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que impliquem no acréscimo de despesa;

III - aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos que impliquem no acréscimo de despesa, até o fim de 2014;

IV - aquisição de imóveis e de veículos com recursos ordinários do Tesouro Estadual;

V - realização de recepções, homenagens, solenidades e demais eventos que impliquem em acréscimo de despesa e a consequente contratação de empresa para realização das citadas atividades, nos termos da Lei nº 4.174, de 05 de dezembro de 1983, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Secretário de Comunicação Social;

VI - contratação e renovação dos contratos de consultoria;

VII - assinatura de jornais e revistas, excetuando-se os destinados aos Gabinetes dos Secretários e Dirigentes Máximos dos

órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, bem como às assessorias de comunicação que lhes são subordinadas;

VIII - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento;

IX - aquisição de materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à Secretaria da Administração;

X - aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das Unidades, cabendo à Secretaria da Administração o acompanhamento e o controle do consumo de tais materiais.

**Parágrafo único** - As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, segurança e educação e demais serviços voltados diretamente para a população, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária e à manifestação prévia da Secretaria da Administração.

**Art. 3º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

I - redução de 20% (vinte por cento) da despesa de telefonia móvel com recursos ordinários do Tesouro Estadual;

II - redução de 20% (vinte por cento) do quantitativo de linhas de telefonia fixa que efetuem ligações para telefones móveis, acesso a rede pública, serviços de discagem direta à distância e de discagem direta internacional;

III - redução de 20% (vinte por cento) dos serviços de postagem;

IV - redução de 20 % (vinte por cento) dos serviços de reprografia;

V - redução de 20% (vinte por cento) das despesas de consumo de água e energia elétrica;

VI - redução de 50% (cinquenta por cento) das autorizações de viagem, nacional e internacional, para servidores a serviço da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, abrangendo a concessão de diárias e verba de adiantamento para deslocamento.

**Parágrafo único** - A disposição contida no inciso VI deste artigo não se aplica aos serviços de segurança, de saúde e de fiscalização.

**Art. 4º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual que utilizam o sistema de impressão corporativa deverão fazer uso de ferramenta de Tecnologia da Informação - TI que registre toda e qualquer impressão junto ao seu parque tecnológico, identificando dados de utilização das mesmas, buscando a redução de seu consumo.

**§ 1º** - As informações indicadas no caput deste artigo deverão ser disponibilizadas para os Diretores Gerais e equivalentes.

**§ 2º** - A Secretaria da Administração, através da Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Gestão Pública - CTG, editará Instrução Normativa contemplando as formas de impressão em uso pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, possibilitando o acompanhamento e controle do seu consumo, inclusive com indicação dos softwares que se façam necessários.

**Art. 5º** - Fica estabelecida a redução de 20% (vinte por cento) da frota de veículos própria dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

**§ 1º** - O cronograma de recolhimento e as condições para recebimento dos veículos serão definidos em Portaria do Secretário da Administração.

**§ 2º** - O disposto neste artigo não se aplica às viaturas policiais, às ambulâncias, às viaturas do Corpo de Bombeiros e aos veículos que auxiliam as atividades de fiscalização.

**§ 3º** - Fica suspensa a celebração de novos contratos de locação de veículos e terceirização de serviços de transporte, bem como aditamentos que impliquem em acréscimo de despesa, relativos a contratos dessas naturezas.

**Art. 6º** - Fica estabelecida a meta de redução em 10% (dez por cento) da ocupação total dos cargos em comissão dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, os quais ficarão bloqueados no Sistema Integrado de Recursos Humanos - SIRH.

**§ 1º** - A Secretaria da Administração elaborará estudos técnicos para subsidiar o Conselho de Política de Recursos Humanos - COPE na definição dos cargos em comissão de que trata o caput deste artigo, cuja relação será objeto de ato normativo a ser editado pelo Secretário da Administração.

**§ 2º** - Ficam suspensas as nomeações para cargos em comissão que estejam vagos há 03 (três) meses ou mais, a partir da data de publicação deste Decreto.

**§ 3º** - O disposto neste artigo não se aplica às unidades prisionais.

**Art. 7º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão observar e cumprir as ações enumeradas neste artigo, estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

- I - suspender o remanejamento das dotações orçamentárias para contratações pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA;
- II - suspender o aumento na cota das Gratificações por Condições

Especiais de Trabalho - CET e Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - RTI, concedido aos órgãos e entidades para cargos em comissão, à exceção daqueles que venham a ser criados em decorrência de reestruturação organizacional;

III - suspender a concessão ou ampliação de percentuais da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET e Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - RTI para os cargos permanentes do Poder Executivo Estadual, exceto os percentuais já acordados no âmbito do Sistema Estadual de Negociação Permanente - SENP;

IV - suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos e salários das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, pertencentes ao orçamento fiscal e de seguridade social, que impliquem em aumento da despesa de pessoal;

V - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto.

**Art. 8º** - As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

**Art. 9º** - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários de Estado e os Dirigentes Máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

**§ 1º** - As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação à descentralização de créditos, aos contratos e às licitações.

**§ 2º** - Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pela realização de gastos ou assunção de compromissos superiores aos limites fixados neste Decreto, bem como pela geração de passivos contingentes.

**Art. 10** - As situações excepcionais de que trata este Decreto serão decididas pelo Governador do Estado, ouvidos, previamente, o Conselho de Política de Recursos Humanos - COPE e a Secretaria da Administração, nas matérias atinentes às suas respectivas competências regimentais.

**Art. 11** - O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto serão permanentes e sistematizadas pelas Secretarias da Administração, da Fazenda e do Planejamento, nas suas respectivas áreas de competência, visando à aferição do seu cumprimento.

**Art. 12** - As medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata, pelos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual,

sob pena de responsabilização.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de agosto de 2013.

**JAQUES WAGNER**

**Governador**

Rui Costa

Secretário da Casa Civil

Edelvino da Silva Góes Filho

Secretário da Administração em exercício

Eduardo Seixas de Salles

Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura

Manoel Vitório da Silva Filho

Secretário da Fazenda

José Sérgio Gabrielli de Azevedo

Secretário do Planejamento

Osvaldo Barreto Filho

Secretário da Educação

Otto Alencar

Secretário de Infra-Estrutura

Almiro Sena Soares Filho

Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Jorge José Santos Pereira Solla

Secretário da Saúde

James Silva Santos Correia

Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Nilton Vasconcelos Júnior

Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Maurício Teles Barbosa

Secretário da Segurança Pública

Antônio Albino Canelas Rubim

Secretário de Cultura

Eugenio Spengler

Secretário do Meio Ambiente

Cícero de Carvalho Monteiro

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Paulo Francisco de Carvalho Câmara

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Wilson Alves de Brito Filho

Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional

Domingos Leonelli Neto

Secretário de Turismo

Elias de Oliveira Sampaio

Secretário de Promoção da Igualdade Racial

Paulo Cézar Lisboa Cerqueira

Secretário de Relações Institucionais

Moema Isabel Passos Gramacho  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza  
Robinson Santos Almeida  
Secretário de Comunicação Social  
Vera Lúcia da Cruz Barbosa  
Secretaria de Políticas para as Mulheres  
Nestor Duarte Guimarães Neto  
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização  
Ney Jorge Campello  
Secretário para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014



[Imprimir](#)

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."



# DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA BAHIA

SANADO BANCA  
ORDEM FEITA  
15 DE AGOSTO  
DE 2013

ANO XCI  
Nº 21.210

## Executivo

### DECRETOS NUMERADOS

#### DECRETO N° 14.710 DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle do gasto de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, na forma que indica, e de outras presidenciais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerado a necessidade de dar maior efetividade às diretrizes para gestão e controle dos gastos públicos,

#### DECRETA

Art. 1º - Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e estabelecidas através das fortes práticas do Tesouro Estadual.

Art. 2º - Ficam suspensas as despesas públicas relativas às seguintes atividades:

I - celebração de novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos, destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;

II - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que impliquem no acréscimo de despesa;

III - aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos que impliquem no acréscimo de despesa, até o fim de 2014;

IV - aquisição de imóveis e de veículos com recursos ordinários do Tesouro Estadual;

V - realização de recepções, homenagens, solenidades e demais eventos que impliquem em acréscimo de despesa e consequente contratação de empresa para realização das citadas atividades, nos termos da Lei nº 4.174, de 05 de dezembro de 1963, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Secretário de Comunicação Social;

VI - contratação e renovação dos contratos de consultoria;

VII - assinatura de jornais e revistas, exceto quando destinados aos Gabinetes dos Secretários e Diretores Máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, bem como às assessorias de comunicação, as quais lhes são subordinadas;

VIII - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagens aéreas, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento;

IX - aquisição de materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instituição e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à Secretaria da Administração;

X - aquisição de materiais de consumo, exceto quando aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das Unidades, cabendo à Secretaria da Administração o acompanhamento e o controle do consumo de tais matérias.

Parágrafo único - As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, segurança e educação e demais serviços voltados diretamente para a população, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária e à manifestação previa da Secretaria da Administração.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

I - redução de 20% (vinte por cento) da despesa de telefonia móvel com recursos ordinários do Tesouro Estadual;

II - redução de 20% (vinte por cento) do quantitativo de linhas de telefonia fixa que elejam linhas para telefonia móvel, acesso à rede pública, serviços de telecomunicação direta à distância e de conexões direta internacional;

III - redução de 20% (vinte por cento) dos serviços de portagem;

IV - redução de 20% (vinte por cento) dos serviços de reprogramação;

V - redução de 20% (vinte por cento) das despesas de consumo de água e energia elétrica;

VI - redução de 50% (cinquenta por cento) das autorizações de viagem, nacional e internacional, para servidores a serviço da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, abrangendo a concessão de diárias e verba de adiantamento para deslocamento;

Parágrafo único - A disposição contida no inciso VI deste artigo não se aplica aos serviços de segurança, de saúde e de fiscalização.

Art. 4º - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual que utilizam o sistema de impressão corporativa deverão fazer uso do ferramenta de Tecnologia da Informação - TI que registre toda e qualquer impressão junto ao seu parque tecnológico, identificando data e utilização das mesmas, buscando a redução do seu consumo.

§ 1º - As informações indicadas no caput deste artigo deverão ser disponibilizadas para os Diretores Gerais e equivalentes.

§ 2º - A Secretaria da Administração, através da Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Gestão Pública - CTG, editarão Instrução Normativa contemplando as formas de impressão em uso pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, possibilitando o acompanhamento e controle do seu consumo, inclusive com indicação dos softwares que se façam necessários.

Art. 5º - Fica estabelecida a redução da 20% (vinte por cento) da frota de veículos própria dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

§ 1º - O cronograma de recolhimento e as condições para recebimento dos veículos serão definidos em Portaria do Secretário da Administração.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às viaturas policiais, às ambulâncias, às viaturas do Corpo de Bombeiros e aos veículos que auxiliam as atividades de fiscalização.

§ 3º - Fica suspensa a celebração de novos contratos de locação de veículos e terceirização de serviços de transporte, bem como aditamentos que impliquem em encargos de despesa, relativos a contratos dessas naturezas.

Art. 6º - Fica estabelecida a meta de redução em 10% (dez por cento) da ocupação total dos cargos em comissão dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, os quais ficarão bloqueados no Sistema Integrado de Recursos Humanos - SIRH.

§ 1º - A Secretaria da Administração elaborará estudos técnicos para subsidiar o Conselho de Políticas de Recursos Humanos - CDPH na definição dos cargos em comissão de que trata o caput deste artigo, cuja relação será objeto de ato normativo a ser editado pelo Secretário da Administração.

§ 2º - Ficam suspensas as nomeações para cargos em comissão que estejam vagos há 03 (três) meses ou mais, a partir da data de publicação deste Decreto.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica às unidades prisionais.

Art. 7º - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão observar e cumprir as ações enumeradas neste artigo, estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I - suspender o remanejamento das dotações orçamentárias para contratação pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA;

II - suspender o aumento na cota das Gratificações por Condições Especiais de Trabalho - CET e Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - RTI, concedido aos órgãos e entidades para cargo em comissão, a excluir daquelas que venham a ser criadas em decorrência de reestruturação organizacional;

III - suspender a concessão ou ampliação de percentuais da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET e Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - RTI para os cargos permanentes do Poder Executivo Estadual, exceto os percentuais já acordados no âmbito do Sistema Estadual de Negociação Permanente - SENP;

IV - suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos e salários das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, pertencentes ao orçamento fiscal e de seguridade social, que impliquem em aumento da despesa de pessoal;

V - suspender a concessão de aumentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto;

Art. 8º - As licenças para tratamento de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 9º - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários de Estado e os Encarregados Mínimos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

§ 1º - As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação nos limites fixados neste Decreto, instituindo com referência à desmaterialização de créditos, novos contratos e da locação.

§ 2º - Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pela realização de gastos ou aquisições superiores aos limites fixados neste Decreto, bem como pelo gerenciamento de passivos contingentes.

Art. 10 - As ações excepcionais de que trata este Decreto serão decididas pelo Governador do Estado, conforme, previamente, o Conselho de Políticas de Recursos Humanos - CDPH e a Secretaria da Administração, nas matérias alinhadas às suas respectivas competências regimentais.



**Art. 11** - O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto serão permanentes e sistematizadas pelas Secretarias da Administração, da Fazenda e do Planejamento, nas suas respectivas áreas de competência, visando a efetivação do seu cumprimento.

**Art. 12** - As medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras que se fiquem necessárias, deverão ser observadas em sua integral e de forma imediata, pelos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilização.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de agosto de 2013

**JAQUES WAGNER**  
*Governador*

Rui Costa Secretário da Casa Civil	Idelemino da Silva Góes Filho Secretário de Administração em exercício
Edvaldo Sérgio de Souza Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura	Manoel Vitorino da Silva Filho Secretário da Fazenda
José Sérgio Gobbielli de Azevedo Secretário do Planejamento	Oswaldo Barreto Filho Secretário da Educação
Otto Alencar Secretário de Infra-Estrutura	Admar Serey Soares Filho Secretário de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Jorge José Santos Pereira Solla Secretário da Saúde	James Silveira Santos Correia Secretário do Desenvolvimento Econômico, Comércio e Mineração
Nilton Vazconcelos Júnior Secretário de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte	Maurício Teles Barbosa Secretário de Segurança Pública
Antônio Albano Camelo Rubim Secretário de Cultura	Eugenio Spengler Secretário do Meio Ambiente
Ciro de Carvalho Monteiro Secretário de Desenvolvimento Urbano	Paulo Francisco de Carvalho Viana Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Wilson Alves de Britto Filho Secretário de Desenvolvimento Integrado Regional	Domingos Leonelli Neto Secretário de Turismo
Eduardo Oliveira Sampaio Secretário de Promotoria da Igualdade Racial	Paulo Geraldo Ladeiro Cerqueira Secretário de Relações Institucionais
Arcenia Isabela Passos Ornellas Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza	Robson Santos Almeida Secretário de Desenvolvimento Social
Vera Lucia da Cruz Barbosa Secretária de Políticas para as Mulheres	Nester Duarte Chaves Neto Secretário de Administração Pública e Recalculadora
Ney Jorge Campello Secretário para Assuntos da Cúpula da Fifa Brasil 2014	Ney Jorge Campello Secretário para Assuntos da Cúpula da Fifa Brasil 2014

## DECRETOS SIMPLES

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e a vista do que consta no § 3º do art. 4º da Lei nº 12.809, de 25 de abril de 2013,

### RESOLVE

nomear, para compor o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD, da estrutura da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, os membros a seguir indicados:

**I - Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**  
Titular: ALMIRO BIRNA SCARIS FILHO, que o presidirá  
Suplente: DENISE DA ROCHA TOURINHO

**II - Secretaria da Saúde**  
Titular: MIRIAN GRACIE PLERNA NUNES DE OLIVEIRA  
Suplente: CRISTIANE ABDON NUNES

**III - Secretaria da Educação**  
Titular: SERGIO BRACHMANS  
Suplente: IDALINA MARIA LIMA FONSECA

**IV - Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza**  
Titular: THAIRIN DOS SANTOS VIANA  
Suplente: JULIANA GUIMARÃES PORTELA

**V - Secretaria de Segurança Pública**  
Titular: ANDRÉ AUGUSTO DE MENDONÇA VIANA  
Suplente: GUILHERME FARIA GOMES MACHADO

**VI - Procuradoria Geral do Estado**  
Titular: LUCIANE ROSA GRODA  
Suplente: SIMONE SILVANY DE SOUZA PAMIV/SET

**VII - Polícia Federal**  
Titular: ANDRÉ ROCHA GONÇALVES  
Suplente: LEONARDO ALMEIDA RODRIGUES

**VIII - Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Bahia - OAB/BA**  
Titular: ALBERTO CARVALHO SILVA  
Suplente: YURI ALVES BASTOS

**IX - Universidade Federal da Bahia - UFBA: Aliança de Redução de Danos Fáuma Cavaleiro**  
Titular: MARIO MANOEL CBRQUEIRA SILVA  
Suplente: OLGA SARA FERREIRA

**X - Universidade Federal da Bahia - UFBA: Centro de Estudos e Terapia do Abuso de Drogas**  
Titular: CÉLIA CRISTINA DOMINGUEZ HAQUIERO  
Suplente: PATRÍCIA MAIA VON FLACH

**XI - Universidade do Estado da Bahia - UNEB**  
Titular: OSVALDO FRANCISCO RIBAS LOBOS FERNANDEZ  
Suplente: ALBA RIVAS BRITO DE ALMEIDA

**XII - Associação Brasileira de Estudos Sociais do Uso de Psicoativos**  
Titular: WAJNIN GOUTINHO ALVES  
Suplente: EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS

**XIII - Centro de Recuperação Esquadrão Redentor - CER**  
Titular: INÁRA FRANCINETE BASTOS E SILVA DOS SANTOS  
Suplente: AURILITO DOS SANTOS

**XIV - Comunidade Terapêutica Gente Livre Manaus**  
Titular: VALDENOR MILITAO VILLELA DOURADO  
Suplente: CAYRO MENDONÇA VAZ

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de agosto de 2013.

**JAQUES WAGNER**  
*Governador*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE

exonerar, a pedido, ROBERTA CHAVES DUTRA do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Diretoria de Programas e Projetos Habitacionais, da Superintendência de Habitação, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

exonerar, a pedido, CÁTIA NAJARA OLIVEIRA MARTINS MENEZES do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Coordenação de Controle Orçamentário e Financeiro, da Diretoria de Finanças, da Diretoria Geral, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

nomear CÁTIA NAJARA OLIVEIRA MARTINS MENEZES para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Diretoria de Programas e Projetos Habitacionais, da Superintendência de Habitação, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

nomear ROBERTA CHAVES DUTRA para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Coordenação de Controle Orçamentário e Financeiro, da Diretoria de Finanças, da Diretoria Geral, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

exonerar, a pedido, ANA CARLA DA SILVA CUNHA do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Auditoria do SUS/BA, da Secretaria da Saúde;

nomear ANA CARLA DA SILVA CUNHA para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Auditoria do SUS/BA, da Secretaria da Saúde;

nomear TYRONER OLIVEIRA REIS para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Auditoria do SUS/BA, da Secretaria da Saúde;

exonerar JOSELITA PAULA PINTO, Encarregada de Polícia Civil, Classe I, matrícula nº 20.279.717-6, do cargo de Delegado Titular I, símbolo DAS-3, da Delegacia de Polícia Territorial do Município de Santo Estêvão/P COORPIN, do Departamento de Polícia do Interior, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria de Segurança Pública;

exonerar TEREZINHA NACIONALMENTE DA SILVA, Encarregada de Polícia Civil, Classe II, matrícula nº 20.301.291-4, do cargo de Coordenador III(Cartório), símbolo DAI-4, da Delegacia Circunspectiva de Polícia do Município de Itaberaba/P COORPIN, do Departamento de Polícia do Interior, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria de Segurança Pública;

exonerar JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE SÁ MIGUEL, Encarregado de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº 20.061.294-8, do cargo de Coordenador III(Cartório), símbolo DAI-4, da Delegacia Circunspectiva de Polícia do Município de Itapetinga, 21º COORPIN, do Departamento de Polícia do Interior, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria de Segurança Pública;

nomear RIVALDO COSTA DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, Classe II, matrícula nº 20.441.926-1, para o cargo de Delegado Titular I, símbolo DAS-3, da Delegacia de Polícia Territorial do Município de São João do Itabirito/P COORPIN, do Departamento de Polícia do Interior, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria de Segurança Pública;

nomear RENILZA FERREIRA ALVES, Encarregado de Polícia Civil, Classe II, matrícula nº 20.319.126-0, para o cargo de Coordenador III(Cartório), símbolo DAI-4, da Delegacia de Polícia Territorial do Município de Itabuna/2º COORPIN, do Departamento de Polícia do Interior, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria de Segurança Pública;

nomear GLEYDES MEIRE DE ALMEIDA OLIVEIRA, Encarregada de Polícia Civil, Classe III, matrícula nº 20.003.777-7, para o cargo de Coordenador III(Cartório), símbolo DAI-4, da Delegacia de Repressão a Crimes e Rotas do Município de Salvador, do Departamento de Crimes contra o Patrimônio da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria de Segurança Pública;

nomear JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE SÁ MIGUEL, Encarregado de Polícia Civil, Classe II, matrícula nº 20.061.294-8, para o cargo de Coordenador III(Cartório), símbolo DAI-4, da Delegacia de Polícia Territorial do Município de Santo Amaro/V COORPIN, do Departamento de Polícia do Interior, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria de Segurança Pública;

nomear JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Investigador de Polícia Civil, Classe II, matrícula nº 20.187.101-0, para o cargo de Coordenador III(Cartório), símbolo DAI-4, da Delegacia de Polícia Territorial do Município de Itapetinga, 21º COORPIN, do Departamento de Polícia do Interior, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria de Segurança Pública;

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de agosto de 2013.

**JAQUES WAGNER**  
*Governador*

704

**DECRETO N° 15.624  
DE 29 DE OUTUBRO DE 2014**

Estabelece diretrizes para a transição do governo.

 Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

## DECRETO N° 15.624 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

### Estabelece diretrizes para a transição do governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

considerando a proximidade do encerramento da atual gestão - 2010/2014, que ocorrerá em 31 de dezembro de 2014;

considerando a necessidade de conclusão de projetos em curso, levantamento de despesas e encerramento do exercício financeiro do ano de 2014,

### D E C R E T A

Art. 1º - Este Decreto estabelece diretrizes para transição do governo, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, das Autarquias, Fundações e Empresas Estatais dependentes e dos Fundos a eles vinculados, efetivadas através das fontes próprias do Tesouro Estadual e com recursos ordinários não vinculados.

Art. 2º - Ficam suspensas as despesas públicas relativas às seguintes atividades:

I - celebração de novos contratos de prestação de serviços, de aquisição de bens, de locação de imóveis, de locação de veículos, contratação de organizações sociais, de obras de construção e reformas de imóveis destinados ao funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, excepcionando-se as novas contratações que vierem a substituir contratos em vigor desde que mantidas as mesmas condições do contrato vencido;

II - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens, obras de construção e reforma de imóveis e de contratos firmados com as Organizações Sociais vigentes que impliquem em acréscimo de despesa;

III - aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos vigentes que impliquem em acréscimo de despesa;

IV - aquisição de imóveis e de veículos;

V - realização de recepções, homenagens, solenidades e demais

eventos que impliquem em acréscimo de despesa e a consequente contratação de empresa para realização das citadas atividades, nos termos da Lei nº 4.174, de 05 de dezembro de 1983;

VI - contratação e renovação dos contratos de consultoria;

VII - novas assinaturas de jornais e revistas;

VIII - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, inclusive instrutoria interna, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento e remuneração;

IX - aquisição de materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à Secretaria da Administração;

X - aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das Unidades, cabendo à Secretaria da Administração a concessão, o acompanhamento e o controle do consumo tomando por base a media de consumo dos últimos 03 (três) meses;

XI - viagem de servidores a serviço da administração pública estadual, incluindo a aquisição de passagens, diárias e adiantamento para deslocamento, salvo para cumprimento de tarefas inadiáveis devidamente justificadas.

**Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão observar e cumprir as ações enumeradas neste artigo, estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:**

I - suspensão das contratações pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA;

II - suspender a concessão ou ampliação de percentuais da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET e Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - RTI para os cargos permanentes e comissionados do Poder Executivo Estadual;

III - suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos e salários das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, pertencentes ao orçamento fiscal e de seguridade social, que impliquem em aumento da despesa de pessoal;

IV - reprogramar as férias definidas para o mês de dezembro de

307

2014;

V - a programação das férias para o mês de janeiro de 2015 deverá ser objeto de revisão pela chefia imediata do servidor, reforçando a garantia da regular continuidade dos serviços;

VI - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto.

**Art. 4º** - As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

**Art. 5º** - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários de Estado e os Dirigentes Máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

**Art. 6º** - As situações excepcionais de que trata este Decreto serão apreciadas e autorizadas expressa, formal e conjuntamente pelos titulares das Secretarias da Administração e Fazenda.

**Art. 7º** - O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto serão permanentes e sistematizadas pelas Secretarias da Administração e da Fazenda, nas suas respectivas áreas de competência, visando à aferição do seu cumprimento.

**Art. 8º** - As medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata, pelos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilização.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da aludida data, mantidas as demais normas que regulamentam a matéria desde que não conflitem com o quanto nele estabelecido.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de outubro de 2014.

**JAQUES WAGNER**

**Governador**

Carlos Mello

Secretário da Casa Civil em exercício

Edelvino da Silva Góes Filho

Secretário da Administração

Jairo Alfredo Oliveira Carneiro

Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura

Manoel Vitório da Silva Filho

Secretário da Fazenda

José Sérgio Gabrielli de Azevedo

Secretário do Planejamento

209

Osvaldo Barreto Filho  
Secretário da Educação  
Marcus Benício Foltz Cavalcanti  
Secretário de Infra-Estrutura  
Ariselma Pereira Pereira  
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos  
Washington Luís Silva Couto  
Secretário da Saúde  
James Silva Santos Correia  
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração  
Nilton Vasconcelos Júnior  
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte  
Maurício Teles Barbosa  
Secretário da Segurança Pública  
Antônio Albino Canelas Rubim  
Secretário de Cultura  
Eugenio Spengler  
Secretário do Meio Ambiente  
Manuel Ribeiro Filho  
Secretário de Desenvolvimento Urbano  
Andrea Almeida Mendonça  
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Wilson Alves de Brito Filho  
Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional  
Pedro José Galvão Nonato Alves  
Secretário de Turismo  
Raimundo José Pedreira do Nascimento  
Secretário de Promoção da Igualdade Racial  
Cícero de Carvalho Monteiro  
Secretário de Relações Institucionais  
Paulo Cézar Lisboa Cerqueira  
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza  
Marlupe Ferreira Caldas  
Secretaria de Comunicação Social em exercício  
Vera Lúcia da Cruz Barbosa  
Secretária de Políticas para as Mulheres  
Nestor Duarte Guimarães Neto  
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização  
Ney Jorge Campello  
Secretário para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."



# DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR, BAHIA,  
QUINTA-FEIRA  
30 DE OUTUBRO  
DE 2014

ANO XIX  
Nº 21.540

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA BAHIA

## Executivo

EXEMPLAR DE ASSINANTE ■ VENDA PROIBIDA

### DECRETOS NUMERADOS

#### DECRETO N° 15.622 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho de Transição Governamental.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual;

Considerando que ao Governador eleito do Estado da Bahia é facultada a constituição de equipe de transição do governo;

Considerando que o Governador do Estado e o Governador eleito concordam com a necessidade de criação de uma equipe de transição de governo para desenvolver atividades conjuntas assegurando a continuidade dos serviços públicos;

#### D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho de Transição Governamental com a finalidade de promover ações, medidas e procedimentos destinados a atender as demandas apresentadas pelo Governador eleito.

Art. 2º - A composição do Grupo de Trabalho ora instituído será definida através de Decreto específico e de comum acordo com o Governador eleito.

Art. 3º - As atividades do Grupo de Trabalho se estenderão até o último dia útil do mês de 2014.

Art. 4º - Os Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo deverão atender as demandas apresentadas pelo Grupo de Trabalho disponibilizando, pessoal e as informações que se fizerem necessárias.

Art. 5º - Os servidores públicos estaduais que vierem a integrar o Grupo de Trabalho exercerão as atividades que lhe forem atribuídas sem prejuízo das funções do cargo público que ocupam.

Art. 6º - Os membros do Grupo de Trabalho que não sejam ocupantes de cargo ou emprego público poderão ser nomeados em cargos vagos já existentes na estrutura funcional do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º - Caso necessário, será disponibilizada local e infraestrutura necessários para o desenvolvimento das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de outubro de 2014.

JACQUES WAGNER  
Governador

Carlos Mello  
Secretário da Casa Civil em exercício  
José Sérgio Gabrielli de Azevedo  
Secretário do Planejamento

Edelvino da Silva Góes Filho  
Secretário da Administração  
Manoel Vitorino da Silva Filho  
Secretário da Fazenda

#### DECRETO N° 15.623 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a constituição dos integrantes do Grupo de Trabalho de Transição Governamental.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual e tendo em vista o Decreto nº 15.622, de 29 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do dia imediato;

#### D E C R E T A

Art 1º - O Grupo de Trabalho de Transição Governamental instituído pelo Decreto nº 15.622, de 29 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do dia imediato, será constituído dos seguintes membros:

I - Manoel Vitorino da Silva Filho, Secretário da Fazenda, que exercerá as funções de Coordenador;

II - Carlos Palma de Mello, Secretário da Casa Civil em exercício;

III - Cláudia Maria de Souza Moura, Procuradora do Estado;

Fazenda;

IV - Adriano Tadeu Oliveira Guedes Chagas, Chefe de Gabinete, da Secretaria da Administração;

V - Rodrigo Pimentel de Souza Lima, Chefe de Gabinete, da Secretaria da Administração;

VI - Claudio Ramos Peixoto, Superintendente de Orçamento Público, da Secretaria do Planejamento;

VII - Luiz Henrique Gonzales d'Utra, Coordenador Executivo da Casa Civil;

VIII - Nelma Carneiro Araújo, Superintendente de Atendimento ao Cidadão em exercício, da Secretaria da Administração;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de outubro de 2014.

JACQUES WAGNER  
Governador

Carlos Mello  
Secretário da Casa Civil em exercício  
José Sérgio Gabrielli de Azevedo  
Secretário do Planejamento

Edelvino da Silva Góes Filho  
Secretário da Administração  
Manoel Vitorino da Silva Filho  
Secretário da Fazenda

#### DECRETO N° 15.624 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece diretrizes para a transição do governo.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

considerando a proximidade do encerramento da atual gestão - 2010/2014, que ocorrerá em 31 de dezembro de 2014;

considerando a necessidade de conclusão de projetos em curso, levantamento de despesas e encerramento do exercício financeiro do ano de 2014.

#### D E C R E T A

Art. 1º - Este Decreto estabelece diretrizes para transição do governo, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, das Autarquias, Fundações e Empresas Estatais dependentes e dos Fundos a elas vinculados, elevadas através das fontes próprias do Tesouro Estadual e com recursos ordinários não vinculados.

Art. 2º - Ficam suspensas as despesas públicas relativas às seguintes atividades:

I - celebração de novos contratos de prestação de serviços, de aquisição de bens, de locação de imóveis, de locação de veículos, contratação de organizações sociais, de obras de construção e reformas de imóveis destinados ao funcionamento do órgão e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, excepcionando-se as novas contratações que vierem a substituir contratos em vigor desde que mantidas as mesmas condições do contrato vencido;

II - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens, obras de construção e reforma de imóveis e de contratos firmados com as Organizações Sociais vigentes que impliquem em acréscimo de despesa;

III - aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos vigentes que impliquem em acréscimo de despesa;

IV - aquisição de imóveis e de veículos;

V - realização de recepções, homenagens, solenidades e demais eventos que impliquem em acréscimo de despesa e a consequente contratação de empresa para realização das citadas atividades, nos termos da Lei nº 4.174, de 05 de dezembro de 1963;

VI - contratação e renovação das contratações de consultoria;



Governador do Estado  
Joaquim Wagner  
Vice-Governador do Estado  
Otto Roberto Mendonça de Alencar  
Secretário da Casa Civil  
Carlos Palmeira Melo



IMPRENSA OFICIAL

Diretor Geral  
Luz Gonzaga Fraga de Andrade  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Francisco Amâncio Neiva da Cunha  
Diretor Técnico  
Lucas Machado Moreira do Couto



**Aviso:** O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica do Estado que circula em cinco edições semanais, de terça a sexta-feira, e uma edição única para sábado e domingo. D.O.E., como é conhecido, é composto por sete cadernos:  
I - Executivo - Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas e dos Municípios.  
II - Judiciário - Caderno destinado à publicação das diversas atas da Procuradoria Geral do Estado e de alguma editaria do Poder Judiciário do Estado da Bahia.  
III - Legislativo - Caderno editado sob a responsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, destinado à publicação de leis, decretos, resoluções de seu plenário, projetos de lei e ainda atos administrativos do Poder Legislativo Estadual.  
IV - Direitos - Caderno destinado à publicação de atas de convocação, atas, decisões e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades do direito privado.  
V - Licitações - Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todas as atas da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, regulamentos e homologações, recursos, contratos, edictos, dispensas e inabilitações e outras.  
VI - Municipais - Caderno destinado à publicação das atas das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

Endereço oficial do Estado da Bahia na Internet:  
<http://www.baiao.ba.gov.br>

Empresa Gráfica do Estado na Internet:  
<http://www.egba.ba.gov.br>  
e-mail: [egba@egba.ba.gov.br](mailto:egba@egba.ba.gov.br)

LOCAÇÃO MENSAL DE ASENTAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS	
Sala / Local	Particular: 71 3116-2850
Rua Mário Vargas Filho, 103	Fax: 71 3116-2855
Edifício Grande do Rio	Atendimento ao cliente:
CEP 40.350-000	71 3116-2858
Das 8h às 12h	Encoadernações gráficas:
e das 13h às 17h	71 3116-2857/2858
Endereço:	Máquinas/fotocópias
Governador:	71 3116-2854/2855
Publicações:	Contas a pagar:
Governador: 71 3116-2850/2851	71 3116-2850
Fax 71 3244-6652	Pagamento e cobrança:
	71 3116-2895

ESTADAL DE PREÇOS		
Avaliações semestrais	Avaliações semestrais	Exemplar avulso
e periódicas	Órgãos Públicos Estaduais	Capital: R\$ 1.75
Capital: R\$ 210,00	Capital: R\$ 20,00	Salvador: R\$ 2,25
Interior: R\$ 273,00	Interior: R\$ 11,00	Estados: R\$ 4,50
Estados: R\$ 547,20	Estados: R\$ 234,00	

Período de pagamento: Especial, cheque bancário à Empresa Gráfica da Bahia, conta bancária, cartão de crédito Visa e Crédicard, nota de emprego órgãos públicos.

O Diário Oficial do Estado é conservado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

VII - novas assinaturas de jornais e revistas.

VIII - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, inclusive instrução interna, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagens aéreas, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento e remuneração;

IX - aquisição de materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devolutivamente justificadas e submetidas à Secretaria da Administração;

X - aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das Unidades, entendendo a Secretaria da Administração a conceder, o acompanhamento e o controle do consumo tomado por base a média de consumo dos últimos 03 (três) meses;

XI - viagem de servidores a serviço da administração pública estadual, incluindo a aquisição de passagens, diárias e adiantamento para deslocamento, salvo para cumprimento de tarefas imediatas devidamente justificadas.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão observar e cumprir as ações enumeradas neste artigo, estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I - suspender das contratações pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA;

II - suspender a concessão ou ampliação de percentuais da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET e Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - RTI para os cargos permanentes e comissionados do Poder Executivo Estadual;

III - suspender a restituição ou qualquer revisão de planos de cargos e salários das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, pertencentes ao orçamento fiscal e de seguridade social, que impliquem em aumento da despesa de pessoal;

IV - reprogramar as férias definidas para o mês de dezembro de 2014;

V - a programação das férias para o mês de janeiro de 2015 deverá ser objeto de revisão pela chefia imediata do servidor, reforçando a garantia da regular continuidade dos serviços;

VI - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto;

Art. 4º - As licenças para tratar de interesse particular sementes poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observadas as demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 5º - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários do Estado e os Dirigentes Máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Art. 6º - As situações excepcionais do que trata este Decreto serão apreciadas e autorizadas expressa, formal e conjuntamente pelos titulares das Secretarias da Administração e Fazenda.

Art. 7º - O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto serão permanentes e sistematizadas pelas Secretarias da Administração e da Fazenda, nas suas respectivas áreas de competência, visando à efetivação do seu cumprimento.

Art. 8º - As medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, deverão ser observadas em sua integral e de forma imediata, pelos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilização.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da mesma data, mantidas as demais normas que regulamentam a matéria desde que não conflitem com o quanto nele estabelecido.

PAI ÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de outubro de 2014.

JAIQUES WAGNER

Governador

Carlos Mello  
Secretário da Casa Civil em exercício

Edelvino do Silva Góis Filho  
Secretário da Administração

Jairo Alfredo Oliveira Carneiro  
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura

Manoel Vitorino da Silva Filho  
Secretário da Fazenda

José Sérgio Gabelli da Azevedo  
Secretário do Planejamento

Osvaldo Barreto Filho  
Secretário da Educação

Marcus Benício Folz Cavalcanti  
Secretário de Infra-Estrutura

Antônio Portela Pereira  
Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Washington Luiz Silva Couto  
Secretário da Saúde

James Silva Santos Correia  
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração



7/12

# **ANEXO VI**

# **Instrução Normativa N° 006**

## **de 22 de março de 2012**

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto aos procedimentos referentes à padronização de ocupação de imóveis.



## **Instrução Normativa Nº 006 de 22 de março de 2012 da Bahia**

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto aos procedimentos referentes à padronização de ocupação de imóveis.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Decretos Estaduais nº 10.655, de 11.12.2007 e nº 12.588, de 11.02.2011, e na Portaria Conjunta SAEB/SEDUR nº 001, de 28.09.2011, resolve expedir a seguinte,

### **INSTRUÇÃO**

1. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, que compõem a administração direta, autárquica e fundacional, deverão observar os procedimentos nesta Instrução e na legislação em vigor quanto à padronização de ocupação de imóveis, visando a racionalização de seus espaços e, consequente, redução de gastos públicos.

1.1. As sociedades de economia mista e as empresas públicas, não dependentes, poderão adotar os procedimentos previstos nesta Instruçāc.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1. a Secretaria da Administração – SAEB, por intermédio da Superintendência de Serviços Administrativos – SSA/Diretoria de Patrimônio – DPA;

2.2. as Diretorias Gerais -- DG, por intermédio das Diretorias Administrativas – DA ou Unidades equivalentes dos órgãos ou entidades.

3. Caberá a Secretaria da Administração – SAEB, por intermédio da Superintendência de Serviços Administrativos – SSA/Diretoria de Patrimônio – DPA:

3.1. promover a realização de estudos e pesquisas, destinados à definição de diretrizes, bem como compatibilizar as ações no âmbito de sua competência;

3.2. propor ações que assegurem o alcance dos objetivos propostos;

3.3. acompanhar, analisar e decidir sobre as demandas de ocupação de imóveis pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;

3.4. realizar a supervisão e o controle relativos à observância dos procedimentos definidos nesta Instrução, nos termos do inciso III, do art. 20, do Decreto nº 12.431, de 20.10.2010.

4. Caberá às Diretorias Gerais, por intermédio das Diretorias Administrativas – DA ou Unidades equivalentes:

4.1. promover ações visando à implementação do disposto nesta Instrução;

4.2. subsidiar a SAEB com as informações necessárias ao controle e acompanhamento da padronização, de que trata esta Instrução;

4.3. acompanhar e aderir as ações específicas necessárias à implementação da padronização, no âmbito das respectivas Unidades.

4.4. adotar medidas no que tange à redução de gastos em contratos de locação, especialmente quanto à realocação de suas Unidades, ocupantes de imóveis locados em imóveis próprios do Estado;

4.4.1. analisar a continuidade das Cessões de Uso de Bem Imóvel a entidades privadas, objetivando o aproveitamento dos imóveis cedidos para a sua ocupação pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, que estejam instalados ou em funcionamento em imóveis locados;

4.4.2. realizar estudo de viabilidade do uso compartilhado de imóveis públicos por órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

5. Os critérios para ocupação dos prédios públicos serão estabelecidos de acordo com as funções/atribuições exercidas pelos servidores, nos termos do Anexo Único desta Instrução.

6. A Secretaria da Administração – SAEB decidirá sobre as dúvidas e os casos omissos nesta Instrução.

7. Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Manoel Vitório da Silva Filho  
Secretário da Administração

#### ANEXO ÚNICO

DIMENSIONAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES INTERNAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES	
UNIDADE / AMBIENTE	ÁREA MÉDIA (POR M <sup>2</sup> )
Superintendência / Diretoria Geral	17,00

Diretoria / Coordenação Executiva	13,50
Assessoria	3,5 m <sup>2</sup> / pessoa
Sala de Reunião (com mesa redonda) para 04 pessoas	6,00
Sala de Reunião (com mesa retangular) para 06 pessoas	8,50
Unidade técnica (com mesa de reunião para 04 pessoas)	3,8 m <sup>2</sup> / pessoa
Unidade técnica (sem mesa de reunião)	3,2 m <sup>2</sup> / pessoa
Sala de Secretaria / Recepção (para 01 pessoa)	8,00
Sala de Secretaria / Recepção (para 02 pessoas)	10,00
Sala de Secretaria / Recepção (para 03 pessoas)	12,00
Reprografia	4,0 m <sup>2</sup> / copiadora
Sala para arquivos	1,1 m <sup>2</sup> por arquivo / armário ou estantes padrão
Protocolo	3,5 m <sup>2</sup> por pessoa
Auditório	1,4 m <sup>2</sup> por assento
Almoxarifado	variável conforme a demanda de bens móveis a serem guardados
Saguão principal	150,00
Copa	9,00

Sanitário	01 vaso para cada 25 pessoas; média de 5,5 m <sup>2</sup> por vaso instalado. Os sanitários para pessoas com deficiência não estão inseridos nesta análise de cálculo, pois são objeto de dimensionamento específico (mínimo de 1,5x1,5 m <sup>2</sup> ).
Área de uso comum / circulação / paredes / divisórias	20% da área total do órgão ou entidade

OBS: Deve-se acrescentar à área total o percentual de 10% referente às áreas secundárias ou complementares não constantes nesta tabela.

# **INSTRUÇÃO N° 005**

## **DE 22 DE MARÇO DE 2012**

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto aos procedimentos referentes à padronização do mobiliário de uso comum das unidades administrativas.

## Secretaria da Administração

### INSTRUÇÃO N° 005 DE 22 DE MARÇO DE 2012

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto aos procedimentos referentes à padronização do mobiliário de uso comum das unidades administrativas.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "h", do inciso I, do art. 22, do Decreto nº 12.431, de 20 de outubro de 2010, e tendo em vista os dispositivos nos Decretos Estadual nº 10.655, de 11.12.2007 e nº 12.588, de 11.02.2011, e na Portaria Conjunta SAEB/SEDUR nº 001, de 28.09.2011, resolve expedir a seguinte,

#### INSTRUÇÃO

1. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, que compõem a administração direta, autárquica e fundacional, deverão observar os procedimentos previstos nesta Instrução e na legislação em vigor, quanto à padronização de mobiliário de uso comum, visando adequar os seus espaços físicos às normas de ergonomia e segurança, necessárias à melhoria das condições ambientais e de trabalho.

1.1. As sociedades de economia mista e as empresas públicas, não dependentes, poderão adotar os procedimentos previstos nesta Instrução.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1 a Secretaria da Administração - SAEB, por intermédio da Superintendência de Serviços Administrativos – SSA, através da Diretoria de Material – DM;

2.2 as Diretorias Gerais – DG, por intermédio das Diretorias Administrativas ou Unidades equivalentes dos órgãos e entidades.

3. Caberá à Secretaria da Administração – SAEB, por intermédio da Superintendência de Serviços Administrativos – SSA, através da Diretoria de Material – DM:

3.1. definir e atualizar as informações referentes à descrição das especificações de mobiliário de uso comum;

3.2. disponibilizar as especificações padronizadas, citadas no subitem anterior, bem como a planilha de adequação de mobiliários por ambiente, através do site: [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br);

3.3. supervisionar e controlar à observância dos procedimentos definidos nesta Instrução, nos termos do inciso I, do art. 20, do Decreto nº 12.431, de 20.10.2010.

4. Caberá às Diretorias Gerais, por intermédio das Diretorias Administrativas ou Unidades equivalentes dos órgãos e entidades:

4.1. observar, nas aquisições de mobiliário de uso comum, a padronização de que trata o subitem 4.2 desta Instrução, obedecendo rigorosamente às possibilidades de mobiliário oferecido dentro de suas respectivas áreas;

4.1.1 as Unidades não estão obrigadas a adquirir todos os itens descritos por área na planilha de adequação de mobiliários por ambiente, tendo em vista tratar-se apenas de um rol de possibilidades.

4.2 respeitar a padronização definida pela Secretaria da Administração – SAEB para novas aquisições de mobiliário de uso comum;

4.2.1 caso o processo de compras, já tenha sido iniciado, a Unidade deverá ajustar as especificações, conforme definições estabelecidas, desde que a fase externa do processo não tenha sido deflagrada.

4.3. obedecer à presente padronização, quando houver a necessidade de substituição de mobiliário nas Unidades administrativas já instaladas, bem como nas novas Unidades;

4.4. encaminhar à Secretaria da Administração – SAEB, excepcionalmente, em caso de necessidade de aquisição de mobiliário de uso comum não padronizado, o processo para fins de análise e deferimento do pleito, devendo ser instruído, especialmente, com os seguintes documentos:

4.4.1 exposição de motivos para o Titular do órgão ou entidade, justificando a necessidade da aquisição e indicando a sua utilização;

4.4.2 autorização expressa do Dirigente máximo do órgão ou entidade para a aquisição;

4.4.3 especificação completa do item não padronizado, com o quadro comparativo de marcas;

4.4.4 declaração do Ordenador de Despesa e estimativa do impacto orçamentário e financeiro da aquisição.

4.5. transferir o mobiliário excedente para a Diretoria de Patrimônio – DPA/Superintendência de Serviços Administrativos – SSA, para fins de alienação ou reaproveitamento;

4.6. evitar a estocagem de mobiliário, exceto quando se tratar de bens adquiridos, especificamente, para a prévia reestruturação de Unidade administrativa ou o atendimento a projeto em andamento.

5. As dúvidas e os casos omissos serão decididos pela Secretaria da Administração, através da Superintendência de Serviços Administrativos.

6. Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Manoel Vitório da Silva Filho  
Secretário da Administração

## **INSTRUÇÃO Nº 018 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006**

Orienta os órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual sobre a operacionalização do Sistema de Controle de Bens Imóveis - SIMOV.

## INSTRUÇÃO N° 018 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

Orienta os órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual sobre a operacionalização do Sistema de Controle de Bens Imóveis - SIMOV.

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA** no uso das atribuições que lhe confere a alínea "h", do inciso I, do art. 21, do Decreto nº 9.502, de 02 de agosto de 2005, e tendo em vista a necessidade de disciplinar os procedimentos a serem aplicados no gerenciamento das compras públicas, em conformidade com o Sistema de Controle de Bens Imóveis - SIMOV, resolve expedir a seguinte,

### **INSTRUÇÃO**

1. Os órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, que compõem a Administração Direta, observarão as disposições desta Instrução e da legislação em vigor.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1. 2.1. a Secretaria da Administração – SAEB, por intermédio da:

2.1.1. Superintendência de Serviços Administrativos – SSA/Diretoria de Patrimônio - DPA;

2.1.2. Coordenação de Gestão de Tecnologias da Informação e Comunicação – CGTIC.

2.2. 2.2. as Diretorias Gerais – DG ou Unidades equivalentes dos órgãos, usuárias do SIMOV, por intermédio das:

2.2.1. 2.2.1. Diretorias Administrativas ou Unidades equivalentes;

2.2.2. 2.2.2. Diretorias de Finanças ou Unidades equivalentes.

3. Para fins de utilização desta Instrução, são consideradas as seguintes definições:

3.1. **Bem Imóvel** – bem que não pode ser removido sem alteração de sua substância, tais como: terrenos, edifícios, construções e benfeitorias incorporados de modo permanente.

3.2. **Cedido por Terceirização** – imóvel próprio cedido por força de instrumento de gestão.

3.3. **Cedido por Convênio** – imóvel cedido por força de Convênio firmado por órgão da Administração Pública Estadual.

3.4. **Cedido por Termo** – imóvel cedido a entidade não integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, podendo ser dos tipos: Cessão de Uso, Permissão de Uso, Concessão de Uso e Concessão de Direito Real de Uso.

3.5. **Cobertura de Seguro** – forma de cobertura do seguro contratado para os imóveis.

3.6. **Imóvel Próprio** – imóvel de propriedade do Estado, que esteja sendo utilizado pelo mesmo ou por terceiros.

3.7. **Imóvel de Terceiro** – imóvel que não integra o patrimônio imobiliário do Estado, mas utilizado por este por força de negócio jurídico celebrado com terceiro.

3.8. **Ocupação Compartilhada** - imóvel ocupado por dois ou mais órgãos integrantes da Administração Direta.

3.9. **Situação de Ocupação** – estado de ocupação do imóvel, podendo ser:

3.9.1. Desocupado – imóvel disponível para utilização;

3.9.2. Ocupação Individual – imóvel ocupado apenas por um órgão integrante da Administração Direta;

3.9.3. Invadido – imóvel ocupado sem autorização da Administração Pública.

**3.10. Tipo de Edificação** – classificação utilizada no SIMOV para imóvel próprio.

4. O SIMOV contempla funcionalidades destinadas ao registro das seguintes atividades:

4.1. registro dos dados cadastrais técnicos e legais para imóveis próprios;

4.2. registro dos contratos de locação de imóveis de terceiros;

4.3. acompanhamento dos processos administrativos relativos a imóveis próprios;

4.4. controle físico e financeiro dos imóveis;

4.5. registro da depreciação dos imóveis próprios;

4.6. alteração da unidade de vinculação do imóvel;

4.7. acompanhamento do consumo de água, energia elétrica e telefonia fixa dos imóveis próprios e de terceiros;

4.8. registro e acompanhamento dos seguros contratados para imóveis próprios ou de terceiros;

4.9. controle dos termos para utilização de imóveis próprios por terceiros;

4.10. associação dos imóveis aos cartórios de Notas e Registros Públicos;

4.11. livre elaboração de relatórios sobre imóveis próprios ou de terceiros;

4.12. registro das ampliações, reformas ou reavaliações de imóveis próprios;

4.13. registro das construções em andamento.

5. Compete à Secretaria da Administração - SAEB:

5.1. através da Superintendência de Serviços Administrativos – SSA/Diretoria de Patrimônio - DPA:

5.1.1. manter atualizado no SIMOV o cadastro dos seguintes itens tabelados:

5.1.1.1. Cartório de Registro – unidade do Poder Judiciário encarregada de realizar os registros imobiliários.

5.1.1.2. Cartórios de Notas – unidade do Poder Judiciário onde são lavradas as escrituras resultantes das operações imobiliárias.

5.1.1.3. Cobertura do Seguro – tipo de cobertura possível de ser contratada para cada imóvel.

5.1.1.4. Concessionária – pessoa jurídica fornecedora de água, energia elétrica e telefonia fixa utilizados nos imóveis da Administração Direta.

5.1.1.5. Estado de Conservação do Imóvel – é a avaliação do estado de conservação do imóvel, como também a permanência de suas instalações e equipamentos.

5.1.1.6. Funções – permissões de acesso ao SIMOV disponibilizadas para cada usuário.

- 5.1.1.7. Ocupante – pessoa física ou jurídica usuária de imóvel da Administração Direta, por força de termo de cessão.
- 5.1.1.8. Seguradora – pessoa jurídica contratada para cobertura de seguro de imóvel próprio ou de terceiro.
- 5.1.1.9. Situação da Ocupação – forma de ocupação do imóvel próprio.
- 5.1.1.10. Terceiro – pessoa física ou jurídica proprietária de imóvel utilizado pela Administração Direta, por força de contrato de locação, cessão ou comodato.
- 5.1.1.11. Termo de Responsabilidade – instrumento utilizado para alteração da vinculação do imóvel, tendo como destinatário um órgão da Administração Direta.
- 5.1.1.12. Tipo de Incorporação – cadastramento, compra, construção, dação em pagamento, desapropriação, doação, extinção de órgão, permuta e reversão.
- 5.1.1.13. Tipo de Baixa – forma de lançamento mediante as quais um bem patrimonial é excluído do estoque ou do cadastro patrimonial e, contabilmente, gera registro de diminuição do saldo de uma conta patrimonial, em decorrência de consumo, transferência, extravio, destruição, inutilização, obsolescência, desuso ou alienação.
- 5.1.1.14. Tipo de Termo – autorização, cessão, concessão, concessão de direito real de uso, municipalização do ensino, municipalização da saúde, permissão, responsabilidade e terceirização.
- 5.1.1.15. Unidade Organizacional – unidade que integra um órgão da Administração Direta, que possa ter imóvel vinculado.
- 5.1.1.16. Usuário – servidor indicado pela Unidade Organizacional para operacionalizar o SIMOV.
- 5.1.2. cadastrar no sistema os imóveis próprios;
- 5.1.3. realizar no sistema o registro das reavaliações, baixas, ampliações e reformas de imóveis;
- 5.1.4. registrar no sistema a transferência da unidade de vinculação do imóvel;
- 5.1.5. registrar no sistema os casos de desmembramento de imóvel;
- 5.1.6. cadastrar no sistema os processos administrativos relativos a imóveis próprios;
- 5.1.7. registrar no sistema a cobertura contratada para cada imóvel segurado;
- 5.1.8. cadastrar os instrumentos de cessão de uso de imóvel próprio, sob a sua vinculação;
- 5.1.9. registrar no sistema o custo e a depreciação dos imóveis próprios;
- 5.1.10. registrar no sistema as construções em andamento;
- 5.1.11. realizar o registro dos dados de consumo de água e energia elétrica, a partir de arquivo magnético disponibilizado pela concessionária de serviço público.
- 5.2. através da Coordenação de Gestão de Tecnologias da Informação e Comunicação – CGTIC:
- 5.2.1. manter os equipamentos e sistemas necessários ao pleno funcionamento do SIMOV, no âmbito da Superintendência de Serviços Administrativos;

- 5.2.2. prover a hospedagem do SIMOV;
- 5.2.3. prover a manutenção e integridade da base de dados do SIMOV.

6. Compete às Diretorias Gerais – DG ou Unidades equivalentes dos órgãos:

- 6.1. através das Diretorias Administrativas – DA/DG ou Unidades equivalentes:
  - 6.1.1. encaminhar Escritura e Registro para a SSA/SAEB realizar o registro do imóvel no SIMOV;
  - 6.1.2. manter atualizados no SIMOV os dados de contrato relativo a fornecimento de água, energia elétrica e telefonia fixa, necessários para o registro mensal dos dados de consumo a partir de meio magnético disponibilizado pelas concessionárias de serviços públicos;
  - 6.1.3. encaminhar para a SSA/SAEB a documentação original relativa aos dados técnico e legal do imóvel de sua vinculação;
  - 6.1.4. realizar inspeção do imóvel, previamente a sua incorporação;
  - 6.1.5. manter atualizado no SIMOV o cadastro do imóvel de terceiros, com ou sem ônus;
  - 6.1.6. acompanhar no SIMOV a tramitação do processo relativo a imóvel de sua vinculação;
  - 6.1.7. consultar no SIMOV a disponibilidade de imóveis, previamente ao início do processo para contratação de locação;
  - 6.1.8. solicitar a atualização de dados cadastrais do imóvel, a partir da rotina "Solicitação de Atualização de Imóveis", do módulo "Imóveis Próprios";
  - 6.1.9. comunicar a SSA/SAEB a ocorrência de erros no sistema, bem como a necessidade de implementação de caráter evolutivo;
  - 6.1.10. indicar para a SSA/SAEB o nome do Supervisor do SIMOV no âmbito da unidade usuária;
  - 6.1.11. comunicar a SSA/SAEB a necessidade de inclusão ou exclusão de usuário do SIMOV;
  - 6.1.12. instaurar processo administrativo com vista a desocupação de imóvel de sua vinculação, ocupado irregularmente;
  - 6.1.13. viabilizar a segurança e conservação do imóvel de sua vinculação;
  - 6.1.14. manter atualizados, junto às concessionárias de serviços públicos, os dados cadastrais do responsável pelo contrato de fornecimento de água, energia e telefonia fixa;
  - 6.1.15. comunicar a SSA/SAEB o início e a conclusão de reforma ou ampliação no imóvel, para fins de verificação da necessidade de incorporação;
  - 6.1.16. solicitar da SSA/SAEB a incorporação ou baixa de imóvel.

6.2. através das Diretorias de Finanças – DF/DG ou Unidades equivalentes:

- 6.2.1. conferir processos de pagamento de aluguéis de imóveis, para fins de verificação do registro do contrato de locação no SIMOV.

7. Competirá à Secretaria da Administração decidir sobre os casos omissos nesta Instrução.

8. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

426

**ANA LÚCIA CASTELO BRANCO**  
Secretaria da Administração